

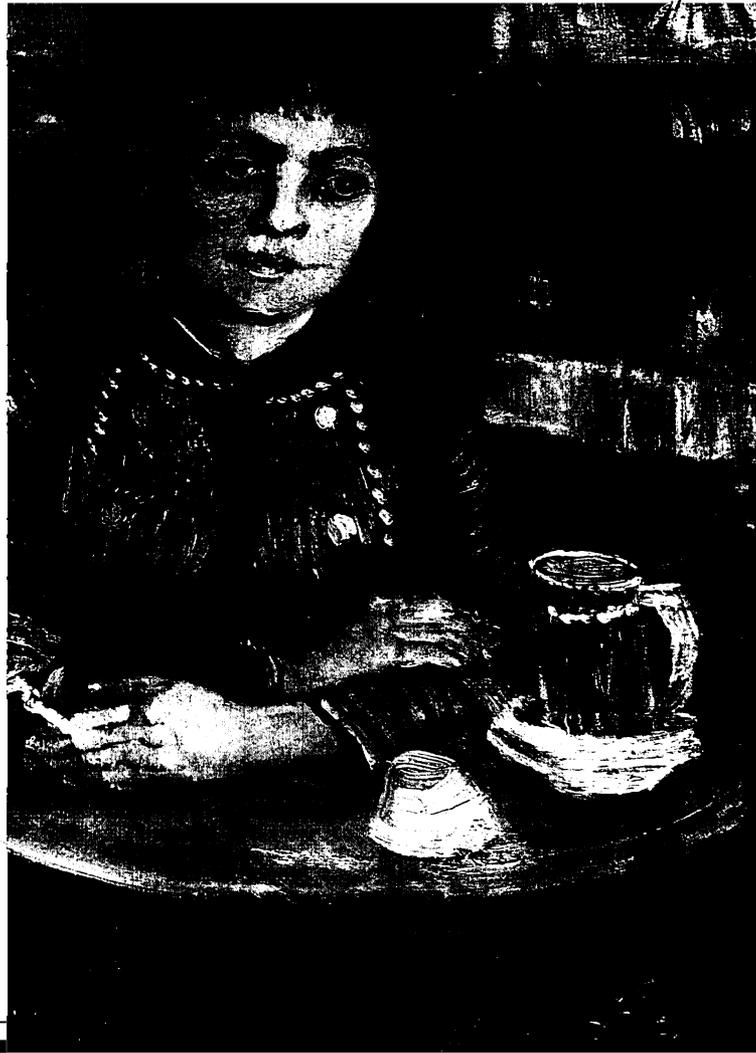
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

# *Adivinha o que tem para o jantar?*

*Uma análise do sistema penal que revela a sua  
lógica nos crimes em que a mulher é vítima*

CRISTINA PACHECO  
Graduação  
em Direito

MONOGRAFIA  
FLORIANÓPOLIS  
1996



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPTO DE DIREITO PÚBLICO E CIÊNCIA POLÍTICA

# *Adivinha o que tem para o jantar?*

*Uma análise do sistema penal que revela a sua  
lógica nos crimes em que a mulher é vítima*

Acadêmica: Cristina Carvalho Pacheco

Profa.: Josiane Rose Petry Veronese

Monografia

Florianópolis, Julho de 1996.

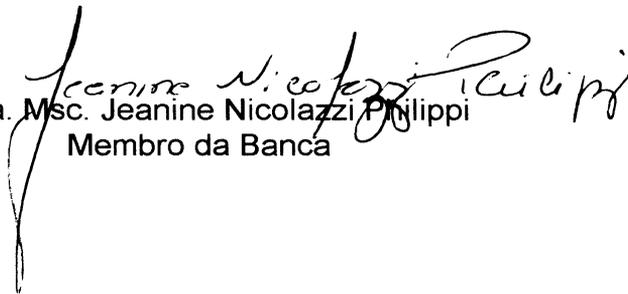
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPTO DE DIREITO PÚBLICO E CIÊNCIA POLÍTICA

A presente monografia final, intitulada *Adivinha o que tem para o jantar?*

elaborada por Cristina C. Pacheco e aprovada pela banca examinadora composta pelos professores infra assinados, obteve aprovação atingindo a nota máxima, sendo julgada adequada para o cumprimento do requisito legal previsto no art. 9º da Portaria nº 1886/MEC/94, regulamentado nessa instituição pela Resolução 003/CEPE/95.

Florianópolis, 30 de setembro de 1996.

  
Profa. Dra. Josiane Rose Petry Veronese  
Profa. Orientadora

  
Profa. Msc. Jeanine Nicolazzi Philippi  
Membro da Banca

Profa. Vera Teixeira  
Membro da Banca

Disse também à mulher: Multiplicarei os teus sofrimentos na gravidez. Darás à luz entre dores e filhos; e estarás sob o poder do marido, e ele te dominará.

Genesis 3:16

## **AGRADECIMENTOS**

À Profa. Dra. Josiane Rose Petry Veronese, orientadora de tantos anos, pela paciência, presteza, carinho e, principalmente, qualidade e exigência sempre presentes na orientação do trabalho.

Ao mestrando Evandro Duarte, colega de curso, companheiro de discussão, parceiro na luta pelas minorias sociais deste Brasil.

À Profa. Regina Carvalho: como professora, pela correção de português e ortografia; como mãe, conselheira e ponderada, apoio incondicional na construção deste trabalho.

Aos colegas do Curso de Direito da UFSC, que o tema seja o início de uma série de muitos que virão.

Aos amigos: aí, galera, valeu mesmo!

## RESUMO

Na tentativa de publicizar um pouco mais a questão feminina este trabalho elege exatamente o tema da violência contra a mulher como alvo de estudo e reflexão. Tendo como ponto de partida o Direito Penal, busca compreender qual a lógica do sistema da Justiça criminal no tratamento dispensado aos crimes sexuais e de lesão corporal em que o sujeito passivo é a mulher. Procura estabelecer - a partir de uma contextualização histórica - quais as causas que mantêm a mulher, após um processo histórico de conquistas, ainda submissa e resignada frente a violência. Violência esta não apenas física, mas também psicológica e, principalmente, institucional. Para que seja alcançado o tema proposto, a estrutura se dá em três níveis: evolução histórica da mulher, relação com a propriedade privada e com o patriarcado-machismo-capitalismo e, por fim, o sistema penal e sua lógica. Utilizando a criminologia crítica como instrumento, procura compreender os mecanismos que envolvem a atuação das instituições legítimas de controle da violência, - Poder Judiciário e polícia, por exemplo. Procura questionar o sistema retributivo adotado pelo Código Penal que, com base no princípio da igualdade, se compromete a aplicar a lei de forma igual a todos os cidadãos, em defesa da sociedade. Mostrará que o que se tem na verdade é um sistema seletivo e desigual, que privilegia e tutela os interesses da classe dominante, na medida em que garante que os sujeitos envolvidos no delito sejam sempre os mesmos. Em anexo seguem dados coletados na Delegacia Policial de Proteção à Mulher e ao Menor - 6o. DP - Florianópolis - SC, envolvendo crimes sexuais e de lesão corporal que tenham ocorrido em 1994. Estes dados pretendem analisar qual a atuação desta instituição, ou de seus legitimados, frente a tais delitos. Para isto verificar-se-á quais os andamentos feitos pelo 6o. DP desde a data da ocorrência do delito até junho de 1996.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	01
<b>Capítulo 1</b>	
<b>A Formação Histórica da Mulher</b> .....	05
1.1. O Processo Histórico de Subordinação da Mulher.....	05
1.2. E a história da Mulher brasileira?.....	10
1.2.1. A Mulher Negra Brasileira.....	16
<b>Capítulo 2</b>	
<b>A condição da mulher na sociedade contemporânea a partir do sistema capitalista</b> .....	22
2.1. Introdução.....	22
2.2. Engels e a relação da mulher com a propriedade privada.....	22
2.3. A reprodução dos valores patriarcais na sociedade capitalista.....	25
2.4. O lar: reduto da mulher, garantia dos homens.....	35
<b>Capítulo 3</b>	
<b>O Sistema da Justiça Criminal: sua lógica revelada</b> .....	39
3.1. Introdução.....	39
3.2. O Processo de Seletividade do Sistema Penal.....	39
3.3. A Distribuição Desigual da Criminalidade no Sistema Jurídico Criminal....	47
3.3.1. No Código Penal Brasileiro de 1940.....	47
3.3.1.1. Formação dos tipos penais acima descritos conforme o Código Penal de 1940.....	49
3.3.2. Nos Crimes Sexuais.....	52
3.3.3. No Poder Judiciário Brasileiro.....	57
<b>CONCLUSÃO</b> .....	65
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	70
<b>ANEXO</b> .....	74

## INTRODUÇÃO

Com uma história traçada em conformidade com os moldes opressivos da história do homem, a mulher hoje conquistou um espaço bem maior nos mais diversos campos - social, profissional, sexual - mas ainda permanece na condição submissa. Confinada ao lar durante muito tempo, numa estratificação do trabalho onde ao homem cabia exercer as tarefas públicas, a mulher só saiu para trabalhar quando foi necessário ao sistema capitalista mão-de-obra - não especializada e, automaticamente, barata - para manter a sua produtividade. Isso ocorre também no estabelecimento de um padrão comportamental tanto do homem como da mulher. Diz respeito a um “processo de construção social da inferioridade”<sup>1</sup> feminina que tem relação direta e imediata com a construção de uma supremacia masculina. É nesse momento que se dá a violência contra a mulher. À medida que o homem não cumpre o comportamento que lhe é inculcado, se frustra e agride - até mesmo porque a sociedade permite e estimula a sua relação violenta.

“Adivinha o que tem para o jantar” é fruto desse contexto, no qual ao homem não só é permitido agredir a mulher, como é dispensável a existência de um motivo no mínimo razoável para a agressão. Se a mulher não cumpre com seus afazeres domésticos - dentre eles preparar o jantar para o seu homem - é quase implícito um direito deste vir a lhe agredir. O cenário da violência doméstica é tratado pelo sistema penal como um fato isolado e não constitutivo das relações de poder. No entanto, a violência doméstica não se traduz somente em briga de marido e mulher, mas consiste num ponto de desestrutura dessa sociedade. E, enquanto violência, é sempre repressão de necessidades e, portanto, violação ou suspensão de direitos humanos.

Na tentativa de publicizar um pouco mais a questão feminina - ou apenas se tornar mais uma voz dentre tantas outras -, este trabalho elege exatamente o tema

---

<sup>1</sup> SAFFIOTI, Heleieth. *O Poder do Macho*. São Paulo, Moderna, 1987. p. 29.

da violência contra a mulher como alvo de estudo e reflexão, bem como possibilita que se tenha uma visão de como esta violência doméstica chega no sistema da justiça criminal. Partindo da proposta de GALTUNG, *apud* BARATTA, violência estrutural<sup>2</sup> significa a repressão das necessidades reais do homem e, devido a isso, dos direitos humanos no seu conteúdo histórico-social e dela se originam todas as outras formas de violência como, por exemplo, a violência doméstica. Tendo como ponto de partida o Direito Penal, busca o presente trabalho compreender qual a lógica do sistema da Justiça criminal no tratamento dispensado nos crimes sexuais e de lesão corporal em que o sujeito passivo é a mulher.

Primeiramente, pretende-se desvendar a forma como o sistema penal atua nesses crimes, a presença sempre constante da “lógica da honestidade” nos delitos em que a vítima é a mulher. Dentro dessa lógica, intenciona também analisar a mudança do objeto principal do processo criminal, que desloca o seu enfoque do agente causador do dano (o agressor, o estuprador), centralizando na vítima mulher uma inversão de papéis que acaba por conduzi-la à condição de provocadora do delito, quando conclui que não poderia ter sido outro o comportamento do autor.

Utilizando a criminologia crítica como instrumento, este estudo procura compreender os mecanismos que envolvem a atuação das instituições legítimas de controle da violência, dentre elas o Poder Judiciário e a polícia. Procura questionar o sistema retributivo adotado pelo Código Penal, que aplica a lei de forma igualitária na busca de combater a criminalidade, em defesa da sociedade. Tentará mostrar o quão desigual e seletivo é este sistema, cujo interesse é privilegiar e tutelar os interesses da ideologia dominante, o que garante que os sujeitos envolvidos nos delitos sejam sempre os mesmos.

Diante do exposto, visando atingir tais objetivos, o trabalho está estruturado em três capítulos, seguidos de algumas considerações finais. Em anexo segue uma pesquisa de campo realizada por esta acadêmica na Delegacia de Proteção à Mulher e ao Menor - 6o. DP - de Florianópolis, cujos dados coletados servirão como

---

<sup>2</sup> BARATTA, Alessandro. *Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência real*. Alemanha, Universidade de Saarland, 1993. Mimeo.

instrumento para clarificar e evidenciar hipóteses levantadas no decorrer do trabalho.

O capítulo primeiro trata do seu objeto nuclear, qual seja, a mulher. Nele, é feito um estudo histórico de suas lutas, conquistas, transformação, atuação na sociedade contemporânea de hoje, no Brasil e no mundo, destacando, ainda que brevemente, a situação da mulher negra no país.

O segundo capítulo visa contextualizar a mulher na sociedade capitalista, tendo como primeiro momento a relação da propriedade privada com a mulher dentro desse modo de produção, que enquanto sociedade de classes, produz uma dicotomia entre as esferas sociais, - onde se encontra inserido o homem - e privadas - onde está domesticada a mulher. De maneira que tal estrutura permite que a classe dominante atue de forma a tutelar as mulheres. E como segundo momento, este capítulo trabalha os valores patriarcais, que espelham um comportamento diferenciado e estereotipante entre mulher e homem, que podem ser traduzidos numa relação de dominação e exploração nutrida e reproduzida neste sistema econômico.

O capítulo terceiro visa analisar o sistema penal dentro do modo de produção capitalista, enfocando, primeiramente, o seu funcionamento enquanto um subsistema de controle social, que nada mais faz do que reproduzir a violência estrutural presente tanto nas relações capitalistas, através da desigualdade de classes, quanto nas patriarcais, em que há desigualdade de gênero, e posteriormente a lógica de atuação nos crimes sexuais e de lesão corporal em que a mulher é vítima, funcionando em ambos como instrumento necessário à legitimação da classe dominante no poder. Pretende diagnosticar em quais momentos é possível se presenciar tal lógica, tendo como principais objetos de estudo o Código Penal brasileiro - onde analisará cada um dos tipos penais concernentes a este trabalho - e o Poder Judiciário.

O ponto de partida da pesquisa é a explicitação de uma teoria geral de base criminológica, da qual se extraiu os objetivos e a hipótese de trabalho. A linguagem impessoal presente no desenvolvimento do trabalho reflete uma tentativa da

## Capítulo I

# *A Formação Histórica da Mulher*

## 1.1. O PROCESSO HISTÓRICO DE SUBORDINAÇÃO DA MULHER

Há dois milhões de anos atrás, quando as culturas se baseavam na caça e na pesca, sem haver necessidade de empregar força física para sobreviver, a estrutura da sociedade centrava-se na figura da mulher, matriarca da família, detentora do poder de decisões da sua comunidade, sacralizada devido ao privilégio de reprodução da espécie<sup>3</sup>. A divisão do trabalho não passava necessariamente pela desigualdade entre homem e mulher, visto não haver, até então, emprego de força física. Com a escassez da coleta e o esgotamento dos recursos naturais vegetais e de pequenos animais, urge buscar nos grandes animais o alimento para a família. A dificuldade proporcionada pela falta de alimento provoca constantes guerras entre sociedades e competitividade entre os grupos para conquistar novos territórios. A exigência de força física dá início à supremacia masculina e a estrutura, até então matricêntrica, se transforma em patriarcal. O homem passa a dominar a cultura, a educação e a tecnologia, como será observado no exposto a seguir.

Na Grécia Antiga a posição da mulher se igualava à do escravo, considerado “res” pelos seus senhores. A mulher exercia atividades manuais desvalorizadas pelos “homens livres” (considerados, naquela época, como tais, os homens, atenienses e livres). A mulher grega não tinha acesso à educação intelectual. Já Roma possuía o instituto jurídico do *Paterfamilias*, que garantia aos homens o seu poder perante mulher, filhos, servos e escravos, instituto este legitimador da inferioridade feminina.

A Idade Média ofereceu à mulher uma situação diferenciada, refletida nas leis e costumes, que foram alterados na Era dos Renascimentos, após a inserção de institutos resgatados do Direito Romano. Ela teve acesso a quase todas as profissões, e o sistema legal permitiu o direito de propriedade e de sucessão. Mais especificamente no período das cruzadas, artes, ciências e literatura passam a fazer parte do universo feminino. Foi um período de

---

<sup>3</sup> KRAMER, Heinrich; SPRINGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. 9a. ed. p. 09.

intensa participação, ainda que não se tenha conseguido quebrar a imagem de fragilidade e obediência que cerca a mulher. Sua sabedoria representou contudo, uma ameaça às universidades masculinas que vinham se constituindo no interior do sistema feudal, principalmente na área médica, já que as mulheres possuíam um respeitável conhecimento sobre parto e cultivo de ervas - aprendizado necessário a quem busca sobreviver durante o seu período de gestação e após o parto.

Se o sistema feudal - caracterizado pela descentralização do poder nos diversos feudos - contribuiu para o enriquecimento da cultura da mulher, a centralização e hierarquização política e ideológica da era moderna geraram um retrocesso na posição por ela conquistada. O surgimento dos Estados Nacionais e o processo de centralização do poder afastam a mulher da esfera pública. É neste momento - em que, paralelamente, na área cultural ocorria um retorno às culturas clássicas - que a legislação romana é reintroduzida no sistema jurídico, o que reduziu significativamente os direitos - principalmente civis - da mulher. A condição feminina transforma-se sobremaneira: as mulheres são reduzidas ao âmbito doméstico, não têm mais acesso à educação, e o seu saber, quando não absorvido pelo homem, perde-se no tempo. A consequência disso é um contingente feminino reproduzindo aos seus filhos valores patriarcais que lhe foram introduzidos através de eficazes meios repressivos <sup>4</sup>.

A Idade Moderna é marcada por um grande desenvolvimento nas ciências e, conseqüentemente, na tecnologia - tecnologia essa que passa a ser necessária para sustentação de um novo sistema econômico que está surgindo, fruto de novas relações comerciais. O capitalismo é um sistema onde grande parte da vida econômica - principalmente os investimentos em bens de produção e propriedades - desenvolvem-se na economia privada, utilizando o processo de concorrência econômica que tem no lucro o seu incentivo e se baseia na exploração da mão-de-obra assalariada por uma classe empresarial, que detém os meios de produção e possui um certo capital. Com a evolução desta tecnologia industrial, o contexto econômico passa a necessitar de mão-

---

<sup>4</sup> KRAMER, H.; SPRINGER, J. Op. cit., p. 16.

de-obra operária, exigindo da mulher a saída do ambiente doméstico para o mercado de trabalho, onde o seu valor salarial é reduzido devido à pouca qualificação para trabalhos específicos, como também o seu baixo nível de escolaridade.

No século XIX, caracterizado pelos movimentos reivindicatórios e revolucionários, estruturam-se as bases da teoria socialista que, ao contrário do capitalismo, pretende a socialização dos meios de produção - onde os autores que mais se destacam são Karl Marx e Friedrich Engels, filósofos alemães. Os valores da sociedade serviram de foco alimentador para questionar a condição de exploração da mulher na sociedade de classes e suas relações. Este é um ponto que, devido à sua importância histórica, será desenvolvido com mais detalhes no Capítulo II.

Os socialistas priorizam as lutas de classes, considerando-as caminho direto para a democracia racial e sexual, na proporção em que se reduzem as diferenças sócio-econômicas entre os membros destas sociedades. Reduzem o racismo e a inferioridade social da mulher a meros preconceitos. Contudo, se fossem apenas preconceitos, se não estivessem sendo sustentados pelas estruturas de poder, a sua erradicação nas sociedades socialistas teria sido imediata. O preconceito existe, sim, mas apenas como instrumento para dissimular relações de poder. A erradicação destes três problemas: diferença de classes sociais, etnias e sexo tem relação direta com o exercício pleno da Democracia (com "D" maiúsculo).

O movimento feminista começa então a se organizar, passando a exigir legislação protetora do trabalho do menor e o direito de voto às mulheres. À denúncia da sua situação enquanto trabalhadoras, acrescentam a denúncia de sua exclusão da participação nas decisões públicas enquanto cidadãos. É o início da luta pelo sufrágio universal (o que torna possível a compreensão de que está se atribuindo aqui à palavra cidadania o sentido de exercício de atos políticos).

Durante muito tempo o voto era permitido aos cidadãos homens e brancos que possuíssem uma certa renda, discriminando, assim, os brancos de baixa renda, os negros, mulheres e índios. O homem trabalhador conseguiu

este direito no final do século XIX, não sendo incluídos, ainda, as mulheres, denunciando a exclusão destas da esfera pública. Esta foi uma luta específica que abrangeu mulheres de todas as classes. Apesar disso, os livros de História, - quando nada falam - dedicam ao assunto uns poucos parágrafos ou uma pequena nota de rodapé. Iniciou-se no mundo inteiro (principalmente nos EUA, Inglaterra, França) uma série de manifestações que objetivavam chamar a atenção para a causa. Defendiam apenas um direito considerado, em tese, ideologicamente liberal, e que na prática os governantes (políticos liberais) não praticavam.

Em 1940 o reconhecimento da cidadania feminina já havia se efetivado. O movimento feminista passa por um processo de organização de seus objetivos. Alguns acontecimentos mundiais, como o nazi-facismo e a eclosão da Segunda Guerra Mundial, mudaram os papéis sociais vigentes até então. O trabalho feminino é valorizado sobremaneira, pois se fazia necessário liberar mão-de-obra masculina para as frentes de batalha. Com o fim da guerra, ocorre novamente a inversão dos papéis, estimulando-se a mulher a retornar a casa, através da veiculação de imagens de "rainha do lar", mitificando e valorizando os papéis de dona-de-casa, esposa e mãe. Simone de Beauvoir figura, neste momento, como voz isolada, analisando o desenvolvimento da psicologia feminina, confrontando-o com os condicionamentos a que as mulheres eram submetidas.

O fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) foi o mais importante pano de fundo para estas mudanças. Convém, porém, assinalar alguns outros fatores que contribuíram para esta nova direção da liberação feminina:

- a) Guerra do Vietnã: revelou os crimes do capitalismo, resultando num movimento de grande amplitude em diversos países;
- b) desenvolvimento científico: na medicina, progressos importantes ocorreram com relação ao controle de natalidade e ao aborto, esbarrando em legislações atrasadas, em preconceitos de ordem psicológica e moral, que impediam à mulher redimensionar a sua conduta sexual;

c) inserção no mercado de trabalho: necessidade do desenvolvimento industrial do séc. XIX, que produziu um significativo aumento no setor terciário, surge como um novo palco de discriminação da mulher;

d) elevação do nível de instrução: aqui a mulher se deu conta do conflito existente entre a ideologia dominante - defensora do estabelecimento de dois mundos dicotômicos: “o mundo dos homens”, externo, do trabalho, da chefia e o “mundo das mulheres”, interno, doméstico, da submissão - e a ambição pessoal de buscar novas realizações.

Juntos, esses fatores desencadearam um processo de manifestações sociais que marcaram a década de 60 em vários países, ainda que por motivos diferenciados, como é o caso dos EUA, envolvido em plena Guerra do Vietnã e a França, com um forte movimento estudantil. Na mesma época, países latino-americanos sujeitavam-se às ditaduras militares, o que também ocasionou manifestos por parte de vários setores da sociedade civil. O movimento das “mães da Praça de Maio”, na Argentina, que lutavam para encontrar seus filhos desaparecidos, tornou-se bastante conhecido no mundo todo. Já o Brasil, também sob o comando dos militares, manifestava-se através de movimentos estudantis e de intelectuais.

A trajetória da mulher na metade do século XX sofreu uma guinada significativa, identificando-se como um movimento de massa, principalmente nos anos 60, onde apresentou características distintas em relação aos movimentos feministas do final do séc. XIX e início do séc. XX. Na década de 60 o movimento feminista vai além da luta pela igualdade de direitos, passando a questionar as origens, as raízes culturais dessas desigualdades. Percebe-se, com isso, que a inferioridade feminina não era calcada em fatores biológicos, como se acreditava até então. Esse argumento, na verdade, servia para garantir ao homem uma posição de mando, estabelecendo assim, uma relação hierarquizada.

A partir da década de 70 ressurgiu o movimento de massas, com inegável força política, possuindo um enorme potencial de transformação social. Algumas categorias básicas passam a ser debatidas: sexualidade e violência, saúde, ideologia, formação profissional e mercado de trabalho.

Constata-se que o sexo é a primeira forma de limitação da potencialidade feminina, pois que possui um caráter também repressivo, o qual impossibilita à mulher tentar toda e qualquer forma de descoberta dos desejos de seu próprio corpo, abafando assim, o seu erotismo, pois isso não se enquadra no papel de uma "mulher honesta". A manifestação da sua sexualidade deve ser feita de forma contida, sem prazer, apenas visando à reprodução. Talvez tenha sido neste momento que o feminismo atingiu uma posição mais extremada, radical mesmo, com uma significativa participação da sociedade civil, através da divulgação em jornais e revistas, de artigos que debatiam questões como o aborto, a política sexual, o sistema patriarcal.

Organizações não-governamentais começam a ser criadas em diversos países, estimuladas, principalmente pelo *Women's Liberation Movement* norte-americano, o que resultou na criação de órgãos como, por exemplo, na França, o MLF - *Mouvement des Libération des Femmes*, criado em 1970-extinto em 1980; e na Itália o UDI - União das Mulheres Italianas, este um pouco mais precoce, tendo surgido em 1945. Estes novos movimentos tinham como eixo prioritário a luta pela livre disposição do corpo por parte das mulheres (controle das funções reprodutoras e liberação do aborto) e a denúncia das violências praticadas contra elas em todas as instâncias que compõem a sociedade, a começar pela família, vista como um espaço de manutenção e reprodução do binômio dominação/submissão. Importante é ressaltar que isso ocorre em diversas esferas de relacionamento, seja ele profissional ou afetivo.

## **1.2. E A HISTÓRIA DA MULHER BRASILEIRA?**

Ignorada pela própria História do Brasil, na medida em que esta nada registra sobre fatos que a tiveram como sujeito, dentre eles o movimento feminino pelo voto, o movimento trabalhista radical (ocorrido no início do séc. XX) ou a participação de mulheres no movimento conservador quando da saída de João Goulart ("Jango", no Golpe Militar de 1964) do poder. Renegada pela memória de seu país, reduzida ao espaço doméstico ou submetida à

dupla jornada de trabalho, é neste perfil que se encontra inserida a mulher brasileira.

A mulher da época colonial era reduzida ao confinamento do lar. A estrutura social encontrava-se bastante definida, de forma rígida, sem permitir mudanças nestas estruturas, às quais também se encontravam submetidos negros escravos e brancos pobres. As negras e as índias, mercadorias importantes para o sistema escravista, também eram fonte de prazer dos colonizadores; já as brancas estavam inseridas numa escravidão tácita, servindo ao seu homem nas tarefas sem qualquer participação importante.

Na fase imperial, após a independência do Brasil, poucas mudanças houve no modo de vida da mulher brasileira, que direcionava a sua vida à administração do lar e criação dos filhos, embora algumas tenham passado a ser detentoras de grandes patrimônios, ainda que submissas. Tornaram-se atração econômica, afirmando a colocação de Engels sobre a propriedade privada.

A vinda da família real para o Brasil, em 1808, que fugia do exército napoleônico, provocou uma série de mudanças nas estruturas culturais e econômicas. As mulheres de classe alta, devido ao seu poder aquisitivo, começaram a desfrutar das atividades culturais, além de poder voltar-se à cultura européia, tanto na moda quanto na literatura. Já as que pouco poder possuíam, tiveram acesso a outros estímulos estrangeiros como o anarquismo europeu e o socialismo nacional e estrangeiro. Passaram a ser contratadas pelas indústrias, principalmente as têxteis, e seus salários equiparavam-se aos dos menores de idade, estando muito abaixo dos homens <sup>5</sup>. O processo de industrialização e a conseqüente urbanização, aliados ao acesso, ainda fraco, de mulheres a setores intelectuais, possibilitaram o início de questionamentos sobre o papel feminino na estrutura social brasileira. Este movimento, entretanto, atingiu uma pequena parcela do contingente feminino.

Nos períodos de luta pela independência do país, - influenciados pelos ideais franceses de caráter burguês - ocorridos no séc. XIX, as mulheres

---

<sup>5</sup> HAHNER, June. *A Mulher no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978. p. 14.

tiveram ampla participação no processo histórico, embora a História novamente pouco retrate tais fatos.

Nas cidades do interior as mulheres viviam de maneira mais limitada, confinadas ao seu lar, enquanto que nas capitais, no que se refere às mulheres de classe alta, sua vida cultural é mais intensa, mas a sua educação tinha o interesse apenas de prepará-las para o casamento. Na segunda metade do séc. XIX, com a liberação dos escravos, as mulheres, principalmente as donas das fazendas, tiveram suas vidas profundamente afetadas, já que eram incumbidas até então de manter impecáveis os afazeres domésticos (cuidar da casa, ter filhos, vigiar as filhas; pois os filhos eram responsabilidade do pai), enquanto que as mulheres escravas, por sua vez, possuíam tarefas denominadas “masculinas”, como semear, carpir, colher.

Também na segunda metade do séc. XIX, às mulheres foi permitido ter acesso a uma educação um pouco menos dirigida ao matrimônio, e de cunho eminentemente cultural - mas nem por isso passível de desprezo devido a sua inaplicabilidade num país onde a produção econômica voltava-se para a agricultura. As mais abastadas passaram a aprender a ler, escrever, exercer habilidades em instrumentos musicais e estudar línguas estrangeiras.

Na última metade do séc. XIX, vários jornais editados por mulheres começaram a circular pelas ruas das cidades das zonas centrais e sul do Brasil. Sem o enfoque dos jornais que escreviam sobre moda, estes continham matérias sobre os direitos feministas. Buscavam principalmente um melhor nível de educação para a mulher. Ainda que enfatizassem o papel da mãe com nível cultural melhor, melhor educa seus filhos, também estimulavam as mulheres a buscar altas posições. Estes jornais, hoje completamente desconhecidos, despertaram as mulheres para as suas condições, necessidades e potencial <sup>6</sup>; explicitando a posição inferior que as mulheres ocupavam no Brasil do séc. XIX, já pregavam a igualdade de direitos e lutavam pelo direito do voto muitos anos antes do movimento sufragista internacional aportar neste país.

---

<sup>6</sup> HAHNER, J. Op. cit., p. 79.

Os positivistas influenciaram o Brasil no fim do séc. XIX e início do séc. XX. Colocaram a mulher num pedestal. Consideraram a mulher a base da família, esta pedra fundamental da sociedade. A mulher formava o núcleo moral da sociedade, pois vivia basicamente por sentimentos, ao contrário do homem.

Ao final do séc. XIX e início do séc. XX, a contratação da mão-de-obra feminina, principalmente nas indústrias têxteis, crescia vertiginosamente, pois que os salários das mulheres - juntamente com o dos menores - contrastavam com os já magros salários pagos aos homens. Neste momento, também ocorria o fenômeno da imigração, principalmente de italianos e alemães, que vinham para o Brasil em busca de trabalho. Estes imigrantes, e com mais destaque os italianos, começaram a estruturar, aqui, um movimento já crescente na Europa, um movimento anarquista, de caráter principalmente trabalhista. As mulheres passaram a ingressar neste movimento com o intuito de obter maiores salários, como também para manifestar o seu desagrado pelas condições de exploração a que se submetiam, trabalhando até 16 horas diárias, sujeitando-se a abusos de todos os tipos, inclusive sexuais, por parte de proprietário, supervisores e capatazes <sup>7</sup>.

Alguns jornais anarquistas passaram a expressar as posições de algumas mulheres quanto à apatia do sujeito mulher frente à exploração em que se encontrava e que era bem pior do que a do homem. Artigos publicados por mulheres operárias, embora contivessem ideologias já trabalhadas e combatidas neste trabalho, mais especificadamente a do “patriarcado-machismo-capitalismo”, clarificadas em frases como: “... e nós, que somos do sexo fraco, temos que trabalhar até 16hs! - o dobro de horas de trabalho deles, que são o sexo forte!” <sup>8</sup> ou “... tendo perdido a nossa energia física, a maternidade será para nós um martírio e nossos filhos serão pálidos e doentes.” <sup>9</sup>, buscavam alterar as condições de trabalho, reduzir a jornada de trabalho, organizar o movimento operário feminista, para que tivessem força para lutar por seus direitos.

---

<sup>7</sup> HAHNER, J. Oc. cit., p. 96.

<sup>8</sup> HAHNER, J. Idem, p. 97.

<sup>9</sup> HAHNER, J. Idem, ibidem.

A história do Brasil mostra que os movimentos e ideais dos países europeus sempre foram influentes e imitados entre a elite brasileira. Na literatura e na política, isso fica bem evidente. O que não foi diferente com o movimento sufragista que, buscando apenas a conquista de direitos políticos e reforma jurídica que os efetivassem, atingiu as mulheres brasileiras. Contudo este movimento esteve longe de buscar revolucionar o papel da mulher na sociedade ou até mesmo a própria sociedade. Os jornais anarquistas publicados no fim do séc. XIX, precursores deste movimento no país, não o atingiram de todo, despertando, contudo, as mulheres para as condições em que se encontravam. Já no séc. XX, este movimento, influenciado pelas conquistas atingidas em outros países como, por ex. EUA e França (ver quadro a seguir), teve uma amplitude maior. Consistia num anseio da classe média por direitos políticos às mulheres que atingissem as mesmas qualificações que os homens, sem possuir, no entanto, caráter revolucionário no que tange ao papel que cabia à mulher naquela sociedade. O seu clímax foi atingido em 1932, com a inserção do voto às mulheres na Carta Magna.

<i>Conquista do direito de voto feminino</i>	
<i>Local</i>	<i>ano</i>
Nova Zelândia	1893
URSS	1917
EUA	1920
Brasil	1932
França	1945
Japão	1945
Argentina	1946
Suíça	1971
Liechtenstein	1984
Fonte: Veja, ago./set. 1994.	

Na década de 50, o movimento organizado de mulheres atinge um estágio significativo de amadurecimento, com uma bagagem de conquistas consideráveis. No entanto, tanto o Governo de Juscelino Kubitcheck como o Golpe de 1964 contribuíram para que este movimento praticamente sumisse,

ressurgindo apenas em 1975, com a decretação, pela ONU, do Ano Internacional da Mulher. Este ano consolidou em definitivo o movimento feminista, reabrindo espaços de discussão acerca de questões relacionadas com a mulher. O feminismo passa a ser compreendido como um movimento de libertação da mulher, em que cabe ao homem também participar, defendendo causas que abominam toda e qualquer forma de segregação.

Seja de maneira lenta, ou rapidamente, reflexo das grandes regiões que formam o País, a evolução demográfica ocorrida nos últimos quarenta anos revela uma alteração comportamental da mulher brasileira, que compõe a metade da população total deste país<sup>10</sup>. Embora a distribuição da população ocorra de maneira desuniforme, concentrando-se em determinadas regiões, principalmente no Sudeste e Nordeste do Brasil. A tabela a seguir se propõe a mostrar a evolução da população brasileira por sexo nos últimos quarenta anos, em um país que se caracteriza por uma baixa densidade demográfica, por uma riqueza étnica inigualável na América Latina e em termos de evolução demográfica enquadra-se no segundo estágio demográfico (o primeiro constitui-se por uma população predominantemente jovem e com forte crescimento, ao contrário deste que se direciona a ser formado por uma população predominantemente mais idosa, com baixo crescimento demográfico).

<i>Evolução da População por Sexo</i>				
<i>Ano</i>	<i>Ambos os sexos</i>	<i>Homens</i>	<i>Mulheres</i>	<i>M<sub>f</sub>/Total(em %)</i>
1950	53.443.762	26.734.993	26.708.769	50.0
1960	72.593.883	36.366.437	36.227.446	49.0
1970	95.846.509	47.983.848	47.862.661	49.9
1980	121.286.010	60.607.297	60.678.713	50.0
1990	149.041.943	74.322.557	74.719.386	50.1

Fonte: CELADE, Boletim Demográfico, ano 25, no. 51, Santiago do Chile, 1993.<sup>11</sup>

<sup>10</sup> 50,1%, conforme Censo IBGE de 1990.

<sup>11</sup> VALDES, Teresa & GOMARIZ, Enrique (Orgs.). Mulheres Latino-americanas em Dados - Brasil. Santiago do Chile, Instituto de La Mujer, 1993. p. 21.

O movimento feminista chega à década atual com a difícil tarefa de dar continuidade a um árduo trabalho de luta em favor da mulher, sob um panorama de crise mundial e, sobretudo, diante de uma crise econômica e social brasileira que parece interminável. Mas, apesar de toda a luta, a discriminação permanece e alcança o nível jurídico institucional<sup>12</sup> como reflexo de uma cultura brasileira machista, que só poderá ser modificada quando os padrões culturais estabelecidos pela sociedade passem por esta mesma a serem questionados, apontando possibilidade de mudanças por se reconhecer que as diferenças entre homens e mulheres nada mais são do que condicionantes culturais e, por isso mesmo, passíveis de mudanças. Assim, não se trata de uma transformação da mulher na sociedade, pois esta já se faz presente nos dias atuais mas, sim, uma sociedade modificada em relação à forma de conceber a mulher.

### **1.2.1. A MULHER NEGRA BRASILEIRA**

Analisar o contexto da violência contra a mulher sem realizar um estudo da origem histórica das diferenças existentes entre as raças, neste país, e suas conseqüências, consiste numa verdadeira “heresia”. Isso porque ser mulher já acarreta uma série de problemas, os quais, se não existissem, impossibilitariam a construção deste trabalho; e ser mulher e negra constitui uma dupla desvantagem pois que as mulheres negras ocupam as posições mais baixas na escala social<sup>13</sup>.

O passado da mulher negra talvez seja o elo necessário à compreensão do que se tornou no presente. Escrava, liberta sem preparação educacional ou profissional, nem mesmo possuindo um instituto legal que a amparasse, confinou-se à pobreza e ignorância, sujeitando-se às regras do

---

<sup>12</sup> Ver pesquisa de dados em anexo.

<sup>13</sup> HAHNER, June. Op. Cit., p. 119.

preconceito racial - estrutura esta que se encontra sustentada pelo grupo social dominante, que busca garantir e manter tal confinamento<sup>14</sup>.

Como escrava, a mulher “de cor” garantiu condições de vida confortável e até mesmo ociosa para a sua “sinhá”. Ainda que algumas escravas tiveram um nível de vida diferenciado, garantido pelos seus senhores, a maioria foi explorada. Considerada como coisa e não pessoa, servia aos afazeres domésticos da mulher branca, e aos anseios noturnos dos seus senhores, filhos e parentes. Contribuía para o desenvolvimento das famílias e da economia do país, porém não se considerava no direito de angariar alguma compensação.

Após a abolição, que se deu através da Lei Áurea, concedida pela Princesa Isabel em 1888, a sua situação pouco mudou. Continuou relegada à condição servil, perpetuando a ausência de perspectivas nas grandes cidades, submetendo-se às migalhas da evolução cultural e técnica.

Nas cidades, os seus serviços contribuíram para o ingresso da mulher branca no mercado de trabalho. Juntamente com a redução do poder aquisitivo de algumas famílias abastadas, - o que levou a classe média a ter acesso á educação não só de primeiro e segundo grau, como também de nível superior -, e o desenvolvimento do sistema sócio-econômico, que necessitava de mão-de-obra, a mulher negra na condição de “empregada e babá”, possibilitou a emancipação cultural e econômica da sua “patroa” (numa relação análoga à escrava na fazenda).

Este sistema econômico, baseado nos mesmos interesse, os quais garantem a sua sustentação, alargou as perspectivas da mulher de cor. Mas nem por isso evitou que ela enfrentasse o preconceito racial, que garante às brancas ou “mais clarinhas” melhores possibilidades de trabalho. Indiferente de possuírem qualificações melhores, esbarram com a condição exigida em grande parte dos anúncios de emprego publicados neste país: “boa aparência”. A mulher negra que tenha seus traços sujeitos a um processo de “embranquecimento”, tem maiores chances. Tudo isso consiste num reflexo de como funciona a “democracia racial” neste país, o qual, conforme já falado

---

<sup>14</sup> Idem, p. 120.

anteriormente, possui uma das mais diversas composições étnicas da América-latina.

Uma pesquisa realizada pela Folha de São Paulo levantou as diversas categorias de cor existentes no país. O tom de pele varia conforme tabela a seguir, existindo consenso somente na negação de todos os entrevistados em se denominarem como “pardos” - critério adotado pelo IBGE nos casos dos descendentes de casamentos mistos, ou seja, o filho cujo pais são, um oriental e o outro branco enquadra-se na mesma classificação do filho de um casal formado por um negro e um branco<sup>15</sup>.

O imenso grau de matizes cromáticos existentes no país - como mostra tabela a seguir - revela um problema social que está ligado diretamente com o colonialismo <sup>16</sup>, e expressa não só a busca de valorização social em que se direciona o indivíduo, na tentativa de se enquadrar no tipo étnico ideal imposto, inicialmente pelos colonizadores e posteriormente mantido pelas elites brasileiras: o branco. , mas também revela a perda de uma identidade étnica.

Identidade étnica é aqui entendida como um nível de consciência de um indivíduo ou um grupo, em relação às suas origens ancestrais, o que possibilita a aceitação, o reconhecimento e a sua auto-afirmação social e cultural a partir deste nível de consciência alcançado <sup>17</sup>. Na medida em que esta identidade se dilui ou se fragmenta, o sujeito que sofre a discriminação tende a se enquadrar em identidades simbólicas e ambíguas, objetivando, na verdade, aproximar-se do grupo étnico selecionado como superior pelas estruturas dominantes no Brasil.

A classificação de cores não se restringe às acima relacionadas. Em 1976 a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) detectou 135 cores diferentes da população brasileira.

---

<sup>15</sup> Ver composição étnica na pesquisa realizada em anexo.

<sup>16</sup> MOURA, Clóvis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo, Anita, 1994. p. 150.

<sup>17</sup> MOURA, C. Op. cit., p. 156.

<i>A cor que o brasileiro diz ter</i>	
Auto atribuição espontânea de cor, em %	
<i>Cor</i>	<i>em %</i>
branca	39
moreno	35
moreno claro	07
parda	06
preta	04
negro	03
clara	02
mulato	01
escuro	01
moreno escuro	01
amarela	01
outras	01
não sabe	01

Fonte : Datafolha - Folha de São Paulo, 25/06/95.

Com a roupagem de “democracia racial”, este sistema classificatório conseguiu promover um imobilismo social nesta grande massa de não brancos ( conforme o Datafolha, 58% da população brasileira tem pele escura<sup>18</sup>), com especial destaque à negra, que até hoje se encontra na base da pirâmide social, na medida em que a afirmação desta série de classificações em virtude da miscigenação serve para manter tal população na qualidade de minoria étnica, sem que eles mesmos se reconheçam como negros, como escuros, e portanto, possam se visualizar como a maioria acima especificada. A partir do momento em que puderem assumir esta identidade étnica, terão possibilidade de oferecer uma resposta às estruturas desiguais em que se encontram, estabelecendo uma luta social permanente nos níveis sociais e econômicos, evitando a manipulação e hostilização de seus padrões culturais e sociais, o que possibilitará que construam uma nova relação social, na medida em que estarão se constituindo enquanto sujeito, e não mais como objeto.

A tabela a seguir tentará mostrar o perfil étnico brasileiro nos últimos trinta anos. “Tentará” porque alguns fatores permitem que esta análise fique um pouco desgastada, dentre eles a ausência de continuidade, já que o fator cultural que revela o racismo subjetivo não foi incluído no Censo de 1970.

<sup>18</sup> Folha de São Paulo, 25/06/95. Caderno Especial, p. 06.

<i>Composição Étnica da População Segundo Sexo, 1960-1990</i>						
(Percentagens)						
	Branca	Negra	Parda	Amarela	Sem dado*	Total
<b>1960</b>						
Ambos os Sexos	61,0	8,7	29,5	0,7	0,1	100,0
Mulheres	61,0	8,8	29,5	0,7	0,1	100,0
Homens	61,0	8,6	29,5	0,7	0,1	100,0
<b>1980</b>						
Ambos os Sexos	54,2	5,9	38,9	0,6	0,4	100,0
Mulheres	54,9	5,8	38,3	0,6	0,4	100,0
Homens	53,5	6,0	39,5	0,6	0,4	100,0
<b>1989</b>						
Ambos os Sexos	55,8	5,1	38,6	0,5	**	100,0
Mulheres	56,5	5,0	38,0	0,5	**	100,0
Homens	55,0	5,1	39,3	0,5	**	100,0
* refere-se aos que não declararam;						
** em 1989, na coluna que representa a população amarela, foram incluídos os não-declarados.						
Fonte: IBGE, Censo Demográfico do Brasil, 1960 e 1980. IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, PNAD, 1989. <sup>19</sup>						

A pesquisa realizada pelo Jornal "Folha de São Paulo" <sup>20</sup> revelou - além do suposto "racismo cordial" existente no país do futebol - que a diferença básica entre o negro e o branco é a condição econômica, pois a dos brancos é nitidamente superior à dos negros. Nessa mesma pesquisa, onde as entrevistas e os dados foram coletados pelo Datafolha, 58% dos entrevistados consideram que isso ocorre devido à discriminação, contra 26% que consideram o negro o principal culpado desta pobreza, pois que não aproveita as chances que lhe são dadas para melhorar de vida.

Além disso, pesquisas têm revelado que muito embora os negros exerçam funções semelhantes e com igual qualificação, seu trabalho é

<sup>19</sup> VALDES, T.; GOMARIZ, E. (Orgs.). Op. cit. p. 30.

<sup>20</sup> Folha de São Paulo, 25/06/95, *Especial*, p. 02.

desvalorizado pelo mercado, demonstrando como parcialmente falsa a tese da desqualificação profissional como causa dos baixos salários. Os dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), realizada em 1976, indicam que “a qualificação educacional tem um retorno desigual para brancos e negros inseridos na força de trabalho. Este diferencial é crescente e se acentua na medida em que o nível de escolaridade da força de trabalho”<sup>21</sup>.

A mulher negra, ainda que tenha realizado importantes conquistas em cargos que lhe garantam uma determinada ascensão, o faz de maneira mais lenta que a branca. Dois fatores contribuem para isso: a própria história da mulher em busca de sua emancipação ocorre com maior atraso do que a do homem, somada aos fatos históricos que norteiam a mulher negra no Brasil.

Contextualizar a mulher em um processo histórico possibilita que se compreendam a extensão e a gravidade dos valores que são passados ao ser feminino na História. Correlacioná-la com fatores econômicos e sociais é premissa básica e imprescindível a uma leitura mais profunda do tema proposto.

Deste processo de análise que vem sendo feito com mais ênfase a partir do final do século passado, pelos movimentos feministas organizados em diversos países, colhem-se hoje os frutos, tais como a conquista de um espaço maior e um pouco menos desigual da situação feminina, tanto na esfera doméstica quanto na pública. Hoje o movimento feminino passa por um processo de reavaliação e reestruturação de seus objetivos, onde a violência contra mulher é um dos tópicos principais.

---

<sup>21</sup> MONTEIRO, Jorge Aparecido. *A questão racial e a administração de recursos humanos nas empresas brasileiras*. IN -: Revista de Administração de Empresas. São Paulo, Jan./Mar. 1989. v. 29. p. 56.

## Capítulo II

# *A condição da Mulher na Sociedade Contemporânea a partir do Sistema Capitalista*

## 2.1. INTRODUÇÃO

Este capítulo se propõe a estudar de forma mais dirigida aspectos fundamentais da condição da mulher nas relações sociais patriarcais, ultrapassando as perspectivas delimitada a partir do sistema capitalista de produção. De forma breve, relaciona a mulher com a propriedade privada, que estabelece com ela uma abordagem similar a estabelecida com as sociedades patriarcais, através do seu tutelamento, da sua subordinação ao homem, que se mantém pela estratificação de comportamentos entre homem e mulher.

## 2.2. ENGELS E A RELAÇÃO DA MULHER COM A PROPRIEDADE PRIVADA

A teoria materialista parte das relações políticas e econômicas dominantes como condicionantes da posição da mulher na sociedade; ou seja, o lugar que a mulher ocupa na sociedade - seja de igualdade, submissão ou dominação - se estabelece a partir das relações econômicas e políticas vigentes. Pode-se afirmar, portanto, que em algumas sociedades, em determinadas épocas, a posição da mulher não se encontrava subordinada à do homem <sup>22</sup>.

Friedrich Engels, *apud* ROSALDO, dentro de um contexto evolutivo, expõe a maneira como a propriedade privada destroçou a ordem igualitária das sociedades grupais, estabelecendo nas famílias unidades econômicas que, possuidoras de propriedades desiguais, tornaram-se parte de uma sociedade de classes exploradora.

Numa relação que se dá de maneira inversamente proporcional, à medida que a propriedade privada se estabelece solidamente como princípio ordenador, decai a posição da mulher, membro livre e igual, transformando-se em esposa, tutelada dependente e subordinada.

---

<sup>22</sup> Este é um ponto polêmico: alguns autores discordam, como ROSALDO, Michelle Z. *A Mulher, a Cultura e a Sociedade: Uma Revisão Teórica*. IN -: ROSALDO, Michelle; LAMPHERE, Louise. *A Mulher, a Cultura e a Sociedade*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.

A família já esteve estruturada como unidade social e econômica básica, ainda que de caráter comunitário onde, por exemplo, os alimentos armazenados eram comuns a todos e o trabalho era feito para a família e não para indivíduos ou casais. As mulheres exerciam trabalhos caseiros e dirigiam os grupos - atividade administrativa de caráter público, considerada socialmente necessária - enquanto que os homens forneciam os alimentos. Ambos os sexos faziam parte deste grupo de maneira igual, pois que contribuíam decisivamente para a vida econômica do mesmo grupo. O caráter social e público do trabalho contribui para uma relação igualitária, ao contrário das relações que se estabelecem a partir da propriedade privada.

A propriedade privada, no contexto de Friedrich Engels, é constituída a partir de bens e recursos com potencial produtivo. Como, por exemplo, os animais domésticos (estes foram a primeira forma de propriedade privada) e as terras cultivadas - ambos assim considerados enquanto recurso produtivo - nas sociedades não-industriais.

Por outro lado, em sociedades que têm como base a produção de consumo, a partir do momento em que a mulher, seja ela esposa ou não, atua no trabalho social, lhe é atribuído o direito de, juntamente com outros adultos, decidir a vida política e as possíveis contendas desta sociedade. Isso porque o poder de decisão é atribuído a seres adultos que o fazem de maneira eqüitativa, numa sociedade igualitária.

No curso da História, a propriedade privada surgiu a partir do estabelecimento de condições que possibilitaram que o desenvolvimento tecnológico e os recursos naturais permitissem à sociedade produzir estruturas de modo a aumentar e aperfeiçoar a produtividade. Este aumento de produtividade possibilitou e estimulou o crescimento da propriedade privada, que logo se tornou importante, sobrepujando o clã como solução econômica e força decisiva do grupo<sup>23</sup>. “Porém a propriedade privada transformou as relações entre homens e mulheres dentro da *família* somente porque as

---

<sup>23</sup> ROSALDO, M. Z. Op. cit., p. 189.

relações políticas e econômicas na *sociedade* mais ampla também mudaram radicalmente.”<sup>24</sup>

O Capitalismo Industrial instala-se de maneira que a produção se transfere para a sociedade e se realiza fora da família, cabendo à mulher realizar o trabalho familiar. A mulher passa a trabalhar para o seu marido e sua família, constituindo um trabalho necessário mas subordinado socialmente. Torna-se esposa, tutelada e filha, ao invés de membro adulto da sociedade.

Com o passar do tempo, as propriedades transferem-se através da herança, instituto jurídico que acaba por transferir o patrimônio das famílias. A conexão entre pessoa e propriedade torna-se uma conseqüência e cada um se torna elemento de definição do outro. Esta transferência acaba por marcar o fim dos grupos com base familiar e o início das sociedades de classe e do Estado.

Por que então em algumas sociedades, esteja a mulher ocupando ou não posição subordinada, ela se encontra inapta a participar de atividades sociais ou de decisões do grupo? À medida que a mulher é considerada socialmente adulta (e, portanto, apta) lhe fica reduzida a possibilidade de se tornar submissa. Ou seja, a posição da mulher é correlata à domesticidade feminina. E de fato, a propriedade privada e a produção de troca levaram à domesticidade e subordinação feminina. Cuidado se faz ao estabelecer relação com as sociedades de classe ou sem classe e a condição feminina, pois em ambas mantêm-se relações de submissão em alguns casos. Não é a posse da propriedade pelo homem que constitui a base da supremacia masculina na sociedade de classes<sup>25</sup>.

O que acontece, na realidade, é que nas sociedades de classes a dicotomia entre as esferas de vida social e privada ocorre de maneira bem acentuada. O que faz surgirem classes sociais dentro de uma sociedade é o poder econômico e político que as diferencia. A sociedade de classes tem caráter explorador, pois que muitas pessoas trabalham para o benefício de poucas. “Parece que as sociedades de classes tendem a socializar o trabalho

---

<sup>24</sup> ROSALDO, M. Z. Op. cit., p. 189.

<sup>25</sup> ROSALDO, M. Z. Idem, p. 199.

dos homens e domesticar o das mulheres. Isso cria bases materiais e de organização para negar que as mulheres são adultas e permite à classe dominante defini-las como tuteladas dos homens.”<sup>26</sup>

Esta dicotomia gera efeitos não apenas nas relações sócio-econômicas, uma vez que o sistema legal, conjuntamente com a ideologia desenvolvida pelas classes dominantes para se manter no poder, transforma homens e mulheres em membros diferentes entre si a partir de seus papéis na produção de um sistema de valores diferenciais. No trabalho os homens exercem atividades que lhes garante serem adultos sociais e as mulheres, tuteladas domésticas. Esta mesma estratificação do trabalho e desvalorização da mulher a colocou em posição de explorada, enquanto força de trabalho, ideal para o capitalismo, que as descobriu como fontes econômicas de trabalho <sup>27</sup>. Ainda que desvalorizadas, as mulheres conquistam este “status” adulto.

“Para a completa igualdade social, o trabalho de homens e mulheres deve ser da mesma espécie: os valores de produção social de consumo. Para isto acontecer, a família e a sociedade não podem permanecer separadas das esferas econômicas da vida.”<sup>28</sup>

### **2.3. A REPRODUÇÃO DOS VALORES PATRIARCAIS NA SOCIEDADE CAPITALISTA**

Contextualizada num processo histórico, cabe agora identificar a estratificação de comportamentos, onde cada um dos sujeitos da relação possuem um padrão de atuação dentro da sociedade, os quais constituem verdadeiros estereótipos e estão inseridos num processo de manutenção necessário ao sistema capitalista.

O homem tem seu comportamento determinado como de *macho*, onde está inserida uma série de condicionamentos que lhe serão determinados no seu período de educação. Deve ser o chefe da casa, já que detém o poder econômico, além de procurar garantir essa posição - fato que gera uma

---

<sup>26</sup> ROSALDO, M. Z. Op. cit., p. 201.

<sup>27</sup> Ver profissões exercidas pelas mulher na pesquisa em anexo.

<sup>28</sup> ROSALDO, M. Z. Idem, p. 203.

enorme frustração quando não consegue, resultando em atos de violência contra a mulher, alcoolismo, etc. - através da maior valorização profissional, ou seja, maiores salários que os da mulher, quando esta trabalha. Dentro deste padrão, além de buscar garantir o seu êxito profissional, a sociedade pressiona o homem a conter as suas emoções durante a infância, justificando com base exatamente no não cabimento de tal comportamento à sua condição de "homem".

A mulher também possui um padrão comportamental dentro dessa estrutura, que permita alimentar e garantir o "ser homem". A sua condição é de subalterna, e assim é justificada pela sociedade, devido a, basicamente, dois fatores: o subdesenvolvimento econômico do Brasil, e alguns preconceitos milenares contra a mulher que são transmitidos através da educação, formal ou informal, às diferentes gerações.

Tais condicionantes procuram ser justificados interrelacionando a igualdade entre os sexos ao desenvolvimento econômico. Esta é uma justificativa infundada, na medida em que se percebe o mesmo preconceito de inferiorização da mulher presente nas sociedades desenvolvidas, além de submeter a mudança da posição da mulher a uma questão meramente econômica, o que não corresponde à realidade que - a História pode provar isso - diz que a vida social não muda espontaneamente, mas sim através de lutas profundas que modifiquem efetivamente a estrutura de uma sociedade, permitindo então tais reformulações.

Esses dois papéis fazem parte de uma relação dominação-exploração alimentada de maneira muito eficaz pelo sistema capitalista para sua manutenção. Consiste num "processo de construção social da inferioridade"<sup>29</sup> feminina, que faz parte de um complexo sistema, em que construir a supremacia masculina implica necessariamente a construção da inferioridade feminina. Partindo disso, há a possibilidade de se estabelecer um quadro de comportamento fruto desse sistema:

---

<sup>29</sup>. SAFFIOTI, Heleieth. *O Poder do Macho*. São Paulo, Moderna, 1987. p. 29.

<b>mulher</b>	<b>homem</b>
dócil	macho
frágil	forte
emotiva	racional
inferior	superior

Estes traços de personalidade são adquiridos durante o processo de socialização em que a mulher é criada e tem como um de seus destinos a sua infelicidade, visto ter que manter o papel de submissão, de vitimização da sua própria pessoa, para afirmar-se na sociedade burguesa, que lhe cobra tal atitude, tornando-se um processo difícil que acarreta também um arrebatamento, de um modo geral, da sua capacidade criativa, "ocorrendo a efetiva ausência de gosto pelo risco, de coragem para enfrentar situações novas e empreender transformações" <sup>30</sup>.

Enfim, a verdade é que esta mulher estabelece com o mundo uma relação bem empobrecedora, implicando a necessidade de se ligar ao mundo sempre através do homem (dependendo dele até para a sua liberação). Jeanne Deroin, *apud* ALVES <sup>31</sup>, escreve sobre a passividade feminina em 1848:

"A mulher, ainda uma escrava, permanece em silêncio. (...) Subjugada pelo domínio masculino, ela nem sequer aspira à sua própria libertação, o homem é que deve libertá-la".

E neste momento, não há diferenciação entre a "mulher honesta" e a "prostituta": o mesmo destino é reservado às duas, conquanto permeado por entre-vidas distintas, em que a uma cabe ser mãe, e "padecer no paraíso", e à outra é negado o direito à maternidade, enquanto se transforma em uma máquina de sexo. Ambos os papéis, porém, buscam satisfazer não a estas mulheres, mas ao domínio masculino ao qual as duas se encontram submetidas, e para que tais papéis continuem garantindo esse processo, essas duas mulheres devem rejeitar-se mutuamente. E enquanto "santa e

---

<sup>30</sup> ALBANO, Celina; MONTERO, Paula. *Anatomia da Violência*. IN -: LUZ, Madel. O Lugar da Mulher. Rio de Janeiro, Graal, 1982. p. 110.

<sup>31</sup> ALVES, Branca M.; PITANGUY, Jacqueline. *O que é o Feminismo?* São Paulo, Brasiliense, 1985. p. 39.

prostituta" continuarem a representar os papéis que a sociedade burguesa impõe, estarão mantendo o *status quo*. E nesta relação dominação-exploração imposta pelo capitalismo, a reprodução no seio familiar fica muito clara ao notar-se que enquanto o homem domina a mulher, esta mantém tal relação com os filhos utilizando, contudo, a autoridade paterna como ameaça para garantir tal dominação.

Os papéis estabelecidos para os dois sexos, numa relação que o sistema capitalista mantém como normal, são os seguintes: homem macho chefe da casa, mulher gentil pacífica e generosa. Esta relação normal é socialmente construída pelo costume. Na verdade, corresponde a estereótipos que funcionam como uma máscara, ou seja, homem e mulher incorporam estes papéis, superando as expectativas que a Sociedade lhes impõe. Com isso abafam os seus sentimentos e desejos, pois quem não incorpora este padrão de comportamento é colocado à margem da Sociedade, ao contrário dos que o assumem.

Ao sistema capitalista este padrão de comportamento é extremamente importante para se manter. Sua eficácia, porém, está na maneira com que tal sistema trabalha determinados objetivos que o sujeito se coloca a aspirar. Se por um lado o discurso do capitalismo - inserido conseqüentemente no contexto legal - tutela a liberdade de expressão, igualdade entre os cidadãos (ou o Princípio da Isonomia), na prática esta democracia não se encaixa, pois o capitalismo é incompatível com a igualdade social. Isso porque ao capitalismo faz-se necessário este processo dialético de sustentação de oposições, evidente principalmente nas classes sociais, em que a classe empresarial, detentora dos meios de produção e de um certo capital, explora a mão-de-obra assalariada com o auxílio de tecnologia crescentemente sofisticada <sup>32</sup>. É exatamente esta tecnologia o fator que diferencia o sistema capitalista do escravista, por exemplo, pois ela possibilita elevar a produtividade do trabalho humano e elevar sobremaneira os lucros do patrão.

---

<sup>32</sup> SAFFIOTI, H. Op. cit., p. 41.

A consequência dessa relação de exploração homem-mulher reflete-se em diversos meios:

a) **nos órgãos políticos:**

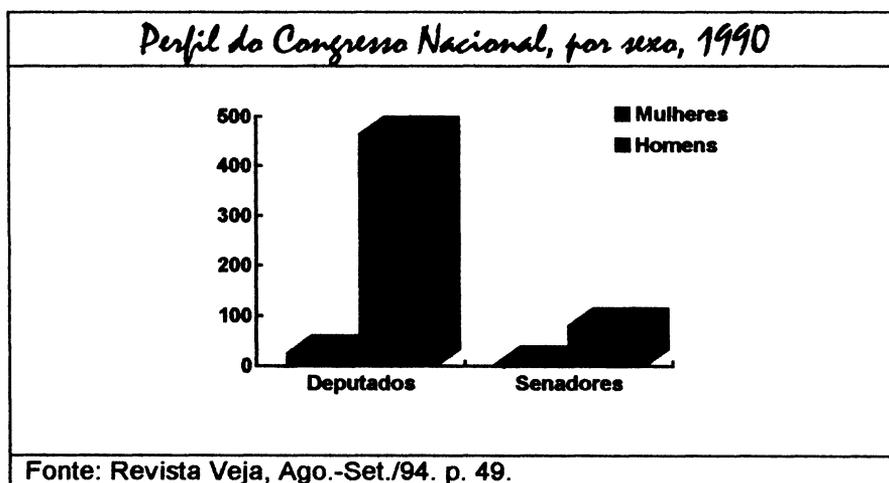
Mesmo que a história pouco revele do contínuo interesse e da participação das mulheres nos processos políticos do país, devido à pouca importância dada ao registro de tais fatos, elas tiveram significativa participação na história republicana do país, da qual se pode tirar, como maior exemplo, resultado de duas décadas de mobilização a obtenção do direito de voto presente na Constituição Política de 1934. O resultado disso é que hoje existem poucas mulheres presentes em quaisquer das esferas do Poder Executivo ou do Judiciário, sobrevivendo algumas no Legislativo. Na ditadura militar a participação feminina no Executivo ocorreu apenas a partir de 1982, aumentando consideravelmente a partir de 1985, quando a presidência voltou a ser exercida por um civil. De 1983 em diante alguns Estados criaram os Conselhos da Condição Feminina e no ano de 1985, por lei, deu-se a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Estes conselhos atuaram de maneira significativa em diversos níveis governamentais em todo o país <sup>33</sup>.

<i>Participação Feminina no Poder Executivo, 1990</i>		
<i>Cargo</i>	<i>No.</i>	<i>em %</i>
Presidente	00	0,0
Ministros	02	16,7
Vice-Ministros	00	0,0
Governadores	00	0,0
Vice-Governadores	02	2,5
Diretores de Empresas Estatais	00	0,0
Fonte: FLACSO - Brasil - CEPIA, Mulher em Dados no Brasil, 1991. <sup>34</sup>		

<sup>33</sup> VALDES, T.; GOMARIZ, E. (Orgs.). Op. cit., p. 104.

<sup>34</sup> VALDES, T.; GOMARIZ, E. (Orgs.). Idem, p. 107.

No Poder Legislativo a participação de mulheres iniciou-se em 1933, quando a Dra. Carlota Pereira de Queiroz, membro da Academia Nacional de Medicina, foi eleita deputada federal, o que lhe garantiu a participação na Constituição Federal de 1934 ( a mesma que garantiu o direito ao voto para as mulheres). Da década de 30 até os anos 90 o contingente feminino esteve presente - com exceção da época militar, durante a qual o Congresso Nacional permaneceu fechado -, ocorrendo um salto tanto qualitativo quanto quantitativo na eleição de 1986, em que o número de mulheres parlamentares pulou de 08 para 26. Atualmente o Congresso Nacional encontra-se da seguinte maneira: 2,5% de seu Senado Federal e 5,8% da Câmara dos Deputados são compostos por mulheres.



Já no Poder Judiciário, no que se refere aos órgãos compostos por membros nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal, ou seja, no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores, que totalizam 93 cargos, apenas 01 é ocupado pela mulher, no Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, a nível estadual a presença feminina na magistratura local e no ministério público tem sido bem mais significativa, e nestes cargos a pessoa ingressa através de concurso público.

Nas direções nacionais, seja de entidades de caráter político, ou sindicatos, a participação feminina encontra-se praticamente ausente. O seu espaço de luta tem uma forte tendência a não ser o da política institucional (parlamento, partidos políticos), mas sim das organizações não-governamentais (ong's), como as associações de mães, movimentos contra a carestia, luta por creches, etc.. Estes movimentos, porém, contam com uma pequena e fragilizada estrutura, sujeita à cooptação por partidos políticos.

<i>Atuação da Mulher na Sociedade Civil</i>		
Total de ONG's no Brasil	5000	
ONG's com programas femininos	115	2,3%
Grupos de mulheres *	3000	60 %
* núcleos espontâneos		
Fonte: Veja Ago.-Set./94		

**b) na economia:**

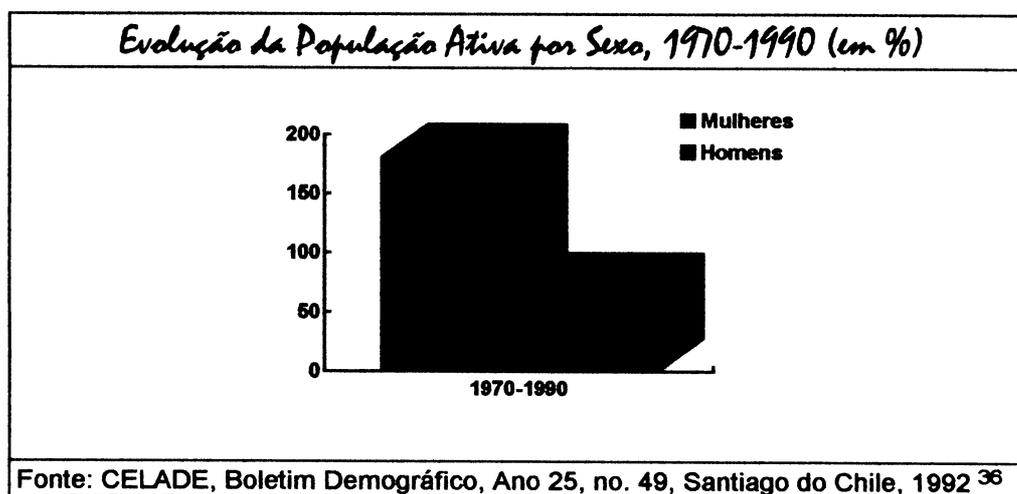
A mulher brasileira sem dúvida participa do desenvolvimento sócio-econômico do Brasil mediante diversas vias, porém sua atuação se dá através das duas mais regulares: o trabalho doméstico e as atividades dedicadas ao mercado econômico. Entretanto esta participação nem sempre se faz visível pois só as atividades consideradas econômicas formam parte das contas nacionais. Deste modo, a presença de mulheres no desenvolvimento do país que faz parte da considerada "visível", refere-se às ocupações assalariadas ou através de atividade comercial própria, estes últimos geralmente nos setores agrícolas. No fim dos anos 80, as mulheres correspondiam a 35% da mão de obra brasileira, conforme mostra tabela a seguir:

<i>População Economicamente Ativa por Sexo, 1981 - 1988</i>			
(Em milhares)			
Ano	Ambos os Sexos	Mulheres	ℳ Total %
1981	47.542,5	14.849,2	31,2
1983	50.940,7	16.812,2	33,0
1985	55.098,5	18.473,1	35,1
1988	61.047,9	21.415,9	

Nota: corresponde à população de 10 e mais anos de idade, incluídas as pessoas cujas idades se desconhecem e excluída a população rural do Norte.

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, PNAD, 1981 - 1988 <sup>35</sup>

Importante ressaltar que a participação feminina no mercado de trabalho nem sempre está registrada como deveria, principalmente nas zonas rurais e nos trabalhos informais, o que não deixa de ser um reflexo do padrão cultural de reconhecimento do trabalho da mulher como secundário e complementar, o que se reflete em termos salariais, em relação ao trabalho do homem. No entanto, apesar das cifras sobre a participação da mulher ser considerada reduzida, não condizendo com a realidade, mesmo assim evidenciam um forte crescimento da população economicamente ativa feminina, especialmente nos últimos vinte anos. Entre 1970 e 1990 a mão de obra feminina cresceu em 180%, enquanto a masculina cresceu apenas 71% durante o mesmo período.



<sup>35</sup> VALDES, T.; GOMARIZ, E. (Orgs.). Op. cit., p. 41.

<sup>36</sup> VALDES, T.; GOMARIZ, E. (Orgs.) Op. cit., p. 42.

Quanto às profissões que as mulheres ocupam, há um grande número de mulheres que ocupa o mercado informal de trabalho, como os casos de empregada doméstica, trabalhos a domicílio. Importante salientar que no caso das domésticas, há um nível de organização um pouco mais elaborado, com estrutura sindical, legislação especial, o que garante, de uma certa forma, certos direitos às empregadas, quando estas são registradas. Já no caso de trabalho domiciliar, não há proteção nenhuma na legislação trabalhista.

<i>Profissões mais comuns da mulher (em %)</i>	
1. Professora	35
2. Comerciante	21
3. Profissional liberal e empresária	15
4. Representante comercial/corretora	13
5. Secretária	12
6. Enfermeira	12
7. Balconista	12
8. Empregada doméstica/faxineira	11
9. Auxiliar de escritório	07
10. Técnica em contabilidade	06
Fonte: Revista Veja, Ago.-Set./94	

**c) no seio familiar:**

A mulher possui emprego fora, mas trabalha, em grande parte, também em casa, onde não há um compartilhamento do serviço doméstico entre o casal, pois tal serviço é visto como “coisa de mulher”. O patriarcado constitui um sistema não só de dominação no campo político e ideológico, mas também de exploração no campo econômico.

Tanto a dona de casa, que deve fazer a residência segundo o gosto do marido, quanto a trabalhadora assalariada, que acumula duas jornadas de trabalho, são objeto de exploração do homem, no plano da família. Na qualidade de trabalhadora discriminada, obrigada a aceitar menores salários, a mulher é, no plano mais geral da sociedade, alvo da exploração do empresário capitalista. Desta sorte, fica patente a dupla dimensão do patriarcado: a dominação e a exploração.<sup>37</sup>

A pedra fundamental do liberalismo, na ótica política consiste na conquista ou preservação de liberdade em relação ao controle exercido pelo Estado ou por outras entidades que sejam contrárias à liberdade humana. Com isso, uma carta máxima de uma nação que busque a igualdade de todos perante a lei, - o que se verifica no art. 5o. da Constituição Brasileira de 1988: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..." - encaminha-se para atingir este propósito. Ao contemplar tal princípio, o liberalismo parte da premissa de que todos os cidadãos possuem condições iguais de sobrevivência, desconsiderando as diferenças produzidas pelo sistema capitalista. Nada mais é do que um princípio da igualdade de caráter meramente formalista, que atinge tanto as relações de gênero, como as étnicas. Muito embora a legislação garanta legalmente tal igualdade, na prática se verifica uma outra realidade, o que também será possível de detectar no sistema da justiça criminal, tema a ser tratado no capítulo III.

Um ponto importante a ser analisado versa sobre a necessidade de haver leis específicas tutelando grupos inferiorizados. As discriminações sofridas na História pressionam a criação destas leis, na busca de minimizar os preconceitos sofridos, principalmente com crianças e mulheres. Mas alguns cuidados devem ser observados quando da criação de legislações especiais pois podem vir a aumentar a discriminação contra a mulher. Devem procurar também estar voltados ao estímulo da mulher enquanto mão de obra, buscando evitar o aumento da discriminação, conduzindo empresas a contratar homens no lugar de mulheres, devido ao fato de ser mais rentável ter um homem como empregado. Além do mais, parece ingênuo acreditar que as leis têm a capacidade de transformar estruturas de dominação. Com a lógica que circunda o sistema jurídico não parece ser através das leis que ocorram as

---

<sup>37</sup> SAFFIOTI, H. Op. cit., p. 51.

mudanças sociais. Talvez seja necessário repensar um novo direito, baseado em pressupostos éticos que, quebrando esta lógica da “igualdade formal”, sejam compreendidos a partir de um outro princípio ético cuja orientação se dê a partir da premissa de que a igualdade consiste numa “igual consideração dos interesses”<sup>38</sup>, reconhecendo as diferenças existentes na sociedade atual.

#### **2.4. O LAR: REDUTO DA MULHER, GARANTIA DOS HOMENS**

Conforme já exposto, o domínio masculino se sustenta e solidifica na medida em que afasta a mulher de áreas públicas, inserindo e confinando-a no contexto doméstico e, paralelamente, utiliza a própria mulher como meio de sustentação desta ideologia, isso porque o homem domina o conhecimento das tecnologias de desenvolvimento, que se expressam no contexto evolutivo tanto tecnocrata como educacional.

Entretanto, a oposição entre doméstico e público possibilita um entendimento dos aspectos psicológicos, culturais, sociológicos e econômicos da vida humana. Primeiramente, faz-se necessária a determinação dos conceitos de doméstico e público. O primeiro deve ser entendido como as estruturas mínimas de atividade organizadas imediatamente em torno de uma ou mais mães e seus filhos; e o segundo, consiste em atividades ou instituições de associações que procuram conectar, classificar, organizar e incluir grupos de mães-filhos particulares <sup>39</sup>.

“A oposição não determina estereótipos culturais ou desigualdades nas valorizações dos sexos, mas antes, subordina-as a sustentar uma identificação muito geral (e para as mulheres, freqüentemente humilhante) das mulheres com a vida doméstica e dos homens com a pública.” <sup>40</sup>

Quase que de uma maneira natural a distribuição do trabalho atribuído a ambos os sexos encontra-se justificada na formação biológica que, ao permitir à mulher gerar e alimentar os filhos acaba por absorvê-la nas atividades domésticas, pois que deve cumprir o seu papel de mãe. Em decorrência disso,

---

<sup>38</sup> Este é um conceito de igualdade - de caráter consequencialista -, adotado por Peter Singer.

<sup>39</sup> ROSALDO, M.; LAMPHERE, L. Op. cit., p. 40.

<sup>40</sup> ROSALDO, M.; LAMPHERE, L. Idem, ibidem.

tem restringida suas atividades políticas e econômicas. O homem não possui nenhum comprometimento que lhe consuma tanto tempo quanto o da mulher, fator que lhe permite ser livre para exercer atividades na esfera pública.

A diferenciação no processo distributivo do trabalho acaba por conduzir à manutenção dos estereótipos culturais na formação dos próprios filhos. Como a mulher permanece no lar para cuidar de seus filhos e exercer as tarefas domésticas, as filhas mulheres tendem a estabelecer vínculos com elas. O homem encontra-se na maior parte do tempo fora de casa e a ausência da figura masculina produz uma certa impaciência e agressividade nos filhos homens, que procuram estabelecer laços com seus companheiros masculinos. Tais laços possuem um caráter competitivo. O processo de formação de ambos tende a ocorrer de maneira distinta: a mulher deve apenas seguir os passos da mãe e seu crescimento caracteriza-se pela calma e ausência de conflitos e, embora na maioria das vezes sua auto-imagem seja depreciativa e insegura (pois que seus sentimentos encontram-se de certa forma vinculados aos do homem) são bem aceitas e amadas por eles. O mesmo não ocorre com os jovens, que têm a responsabilidade de conquistar o seu espaço nos grupos, fator que os tornará homens. O processo de formação da mulher é encarado como “natural, enquanto que o do homem é uma conquista”<sup>41</sup>.

O que faz crer numa análise sociológica que propõe que a estrutura e a natureza das relações sociais sejam determinantes para as percepções culturais e para a maneira de pensar de ambos os sexos<sup>42</sup>. Há um outro fator que consiste na definição do Homem enquanto agente desta sociedade, em que participa de suas organizações, participa de suas experiências, o que torna o mundo cultural pertencente a eles. E as mulheres? Desvalorizadas em suas atividades políticas e econômicas, já que se encontram confinadas ao lar, fator que acaba por estabelecer, também, a formação de seu *status* a partir das suas funções biológicas e de seus laços sexuais a homens específicos, tornam-se irrelevantes à ordem social. A única chance de estabelecer respeito ocorre quando se encontra idosa e livre da responsabilidade de criar seus

---

<sup>41</sup> ROSALDO, M.; LAMPHERE, L. Op. cit., p. 45.

<sup>42</sup> ROSALDO, M.; LAMPHERE, L. Idem, p. 47.

filhos, como também tem seu potencial sexual reduzido, e este respeito advém da autoridade que passa a constituir.

A formação cultural da mulher gira em torno de suas características biológicas: fertilidade, maternidade, sexo e menstruação<sup>43</sup>. Ou seja, em função de sua própria sexualidade, o que fica claro em exemplos bem extremos que podem ser utilizados para identificar a pureza e a profanação: pura é a freira - mulher que casa com Deus -, enquanto que profana é a bruxa - mulher que dorme com o Diabo. Neste exemplo reside uma contradição que cerca a mulher quanto ao seu comportamento em relação ao seu próprio corpo e à sua sexualidade. Estas mulheres encontram-se delimitadas por seus comportamentos, mas também inseridas num contexto de contradição que acaba por desafiar e ameaçar a ordem masculina.

Elas podem ser definidas como virgens, embora sejam necessárias à renovação do grupo. Elas podem ser excluídas da autoridade, embora exerçam todos os tipos de poder informal. Seu *status* pode ser derivado de suas relações com os homens, embora elas sobrevivam a seus maridos e pais. E na medida em que a presença das mulheres introduz tais contradições, elas serão vistas como anômalas e definidas como perigosas, sujas e profanas, como algo a ser colocado de lado.<sup>44</sup>

Sociedades igualitárias. Talvez seja este o caminho que se deva buscar. Mesmo que as mulheres assumam certos papéis masculinos ou ocupem posições privilegiadas na sociedade, tornando-se médicas advogadas e com isso atinjam considerável situação de status e poder, estas sociedades continuarão a estruturar-se na distinção das esferas entre público e doméstico. Estas ocupações nada mais são do que conquistas pessoais, porém as relações em que as mulheres ainda ocupam atividades domésticas continuam desvalorizadas, e a própria mulher, que se encontra em posição privilegiada, para se manter em tal lugar tem que provar uma eficácia bem mais superior do que a de um homem que estivesse ocupando a mesma posição. Não seria possível considerar outra possibilidade? Não seria possível que a estrutura social fosse estabelecida com base na inexistência da oposição entre masculino e feminino? Em que as relações conjugais fossem de fato

---

<sup>43</sup> ROSALDO, M.; LAMPHERE, L. Op. cit., p. 48.

<sup>44</sup> ROSALDO, M.; LAMPHERE, L. Idem, p. 49.

**conjugais**, ambos interagindo nas atividades domésticas e públicas? Para isso é necessário que homem e mulher assumam papéis em ambas as esferas.

As sociedades patriarcais estabelecem, portanto, relações sociais autoritárias e hierarquizantes e, em conjunto com o modo de produção capitalista, reproduz a violência estrutural nas diversas instâncias: familiar, laboral, institucional, dentre outras. Utilizando-se de instrumentos eficazes, legitima e mantém o *status quo*. Uma das instituições por onde também ocorre este fenômeno é a jurídica, seja no sistema prisional ou judicial. Vale dizer, o sistema jurídico como um todo, e mais especificamente o penal - objeto deste trabalho - se comporta de maneira a legitimar e reproduzir a violência contra a mulher vítima, que o procura para responder as suas demandas.

### Capítulo III

# *O Sistema da Justiça Criminal: sua lógica revelada*

### **3.1. INTRODUÇÃO**

Este capítulo propõe-se a analisar como o sistema da Justiça criminal - enquanto um subsistema de controle social - atua nos crimes sexuais e de lesão corporal, objeto deste trabalho, nos quais a mulher é vítima. Ele parte da hipótese de que as normas jurídico-penais servem como condicionantes da manutenção de uma classe dominante, enquanto instrumento necessário ao processo de legitimação desta classe no poder. Tal lógica é possível de detectar nos diversos mecanismos de atuação das instituições de controle da violência, como o Poder Judiciário e a polícia, bem como nas agências formais <sup>45</sup>, dentre elas o Código Penal Brasileiro.

### **3.2. O PROCESSO DE SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL**

Para abordar o tema da criminalidade, e mais especificamente, dentro do contexto deste trabalho, da violência corporal e sexual sob a ótica da igualdade e desigualdade da Justiça, a criminologia crítica - que tem como base de estudo o paradigma da reação social - constitui um instrumento de suma importância na medida em que fornece um acervo teórico e empírico que importará na compreensão do funcionamento do sistema da justiça penal como um todo, bem como de cada uma de suas agências formais, acima exemplificadas. Para isso partirá de questões assertivas como o modo de funcionamento global do sistema penal nas sociedades capitalistas e patriarcais e, dentro do sistema penal, a lógica de tratamento dos crimes sexuais, utilizando como base o estupro bem como a lesão corporal.

O sistema penal é constituído pelos aparelhos policial, judicial e prisional e se limita pelas leis, tutelando os bens jurídicos previstos no Código Penal e combatendo a criminalidade ('o mau') em defesa da sociedade ('o bem'). Para isso se utiliza de um sistema retributivo, através da prevenção geral e especial, pelo qual

---

<sup>45</sup> Entende-se por agências formais a Polícia, o Legislador, a Justiça e os órgãos de execução penal.

garante uma aplicação igualitária da lei penal. Acaba por criar a garantia de que a diminuição da violência passa pelo aparelho jurídico penal <sup>46</sup>.

Tem como pressuposto a criminologia tradicional que - enquanto base de uma política criminal do tipo reformista - opera, na verdade, como uma instância do sistema, contribuindo para a sua legitimação. Se utiliza do paradigma etiológico<sup>47</sup>, o qual supõe uma noção ontológica da criminalidade, entendida como uma premissa pré-constituída às definições, e, portanto, também à reação social, institucional ou não institucional, que põe em marcha essas definições.

Dessa maneira ficam fora do objeto da reflexão criminológica tradicional as normas jurídicas ou sociais, a ação das instâncias oficiais, a reação social respectiva e, mais em geral, os mecanismos institucionais e sociais através dos quais se realiza a definição de certos comportamentos qualificados como 'criminosos' <sup>48</sup>.

Esta criminologia, cuja função é legitimar e auxiliar o sistema penal e a política criminal oficial, tem como pressuposto a existência de uma qualidade natural de comportamentos e de sujeitos que têm uma característica que os distingue de todos os outros comportamentos e de todos os outros sujeitos: essa qualidade natural seria a criminalidade. Sendo a criminalidade uma entidade ontológica, seria possível investigar suas causas e colocar a ciência das causas a serviço da prática que deve combatê-la<sup>49</sup>.

Aplica a mesma lógica seletiva encontrada na separação de classes do sistema capitalista num processo de verdadeira subordinação à lógica do direito penal positivo. Tem como fundamento de sua análise, primeiramente, a conduta do agente, na qual a diversidade comportamental constitui-se numa anomalia, para posteriormente considerar a criminologia como "dato ontológico"<sup>50</sup> que deve ser estudado separadamente das questões sociais e do Direito Penal.

---

<sup>46</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica y crítica del Derecho Penal: introducción a la Sociología jurídico penal*. México, Siglo Veintiuno, 1991. p. 241.

<sup>47</sup> Tal paradigma contribuiu para que a criminologia tradicional se tornasse sinônimo de "ciência das causas da criminalidade". BARATTA, A. Op. cit., p. 241.

<sup>48</sup> BARATTA, A. Idem, ibidem.

<sup>49</sup> BARATTA, A. Idem, p. 251.

<sup>50</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e política penal alternativa*. Tradução de J. Sérgio Frago. IN -: Revista de Direito Penal. Rio de Janeiro, no. 23, jul./dez., 1978. p. 08.

O seu objetivo viu-se frustrado, pois trabalhar definições como ‘criminoso’ e ‘criminalidade’ sem ter como base as definições sociais e penais, sem que haja uma aplicação da lei penal pelas instâncias oficiais e, por fim, sem uma análise das reações não-institucionais, torna-se impraticável.

Para combatê-la surgiu a criminologia crítica - ou contemporânea - que, baseada em pressuposto distinto da tradicional, não considera a criminalidade como qualidade natural dos sujeitos mas, sim, ‘um adjetivo atribuído pelas instâncias oficiais e pela opinião pública no processo de definição destes sujeitos e comportamentos. O que permitiu que concluísse que conceitos como “criminoso” consistem muito mais em qualidade cultural do sujeito na medida em que resultam de um processo de definição que se desenvolve no interior do mecanismo ideológico pelo qual tem lugar a reprodução da realidade social<sup>51</sup>. A criminologia crítica se contrapôs à tradicional na medida em que redefiniu o objeto e os termos mesmos da questão criminal, resultando na instauração de um novo paradigma.

O paradigma correspondente à criminologia crítica é da reação social ou também denominado paradigma da definição, que se consolidou frente ao paradigma etiológico na medida em que as teorias sociológicas passaram a ocupar posição central no processo social. Este paradigma fez com que o estudo criminológico não mais partisse das causas do comportamento criminoso, mas sim das “condições a partir das quais, em uma sociedade as etiquetas de criminalidade e o *status* de criminoso são atribuídos a certos comportamentos e a certos sujeitos”<sup>52</sup>. Implica na análise do processo de definição e reação social que se estende à distribuição do poder de definição e de reação numa sociedade, em relação à desigual distribuição deste poder e aos conflitos de interesses que estão na origem deste processo.

Um dos efeitos mais importantes - acolhido pela criminologia crítica que posteriormente o transformou em objeto de estudo - inicialmente denunciado pela crítica de esquerda como próprio da Teoria do Etiquetamento<sup>53</sup> (ou *labelling approach*), consiste em “concentrar as investigações sobre certos setores do desvio

---

<sup>51</sup> BARATTA, A. *Criminologia Crítica y crítica del Derecho Penal: una introducción a la Sociología jurídico-penal*. p. 254.

<sup>52</sup> BARATTA, A. *Idem*, p. 243.

<sup>53</sup> Teoria introduzida pelas correntes sociológicas que influenciaram e consolidaram o paradigma da reação social.

e da criminalidade, sobre os quais, de fato, se concentram, com seu funcionamento socialmente seletivo, os processos de etiquetamento e de criminalização (as camadas mais débeis e marginalizadas do proletariado urbano), pode contribuir para a consolidação do estereótipo dominante da criminalidade e do desvio, como comportamento normal destes grupos sociais, e deslocar, assim, a atenção dos comportamentos socialmente negativos da delinqüência de colarinho branco e dos poderosos”<sup>54</sup>.

Com isso a criminologia crítica está desenvolvendo o que ela denomina de “teoria materialista”, que tem como enfoque os dois pontos primordiais da questão criminal: a) as situações socialmente negativas<sup>55</sup> e b) o processo de criminalização, sem deixar de contextualizá-la com as relações sociais de produção e com o processo de valorização do capital.

Conforme já visto, a criminologia crítica analisa os mecanismos e as reais funções do sistema capitalista. Ao contrário da criminologia tradicional a Criminologia Crítica estuda as condutas criminosas em conjunto com as relações e os valores sociais, ou seja, interrelaciona as condutas “desviantes” com os mecanismos de controle social. Tal fato permitiu que premissas que garantem a igualdade que permeia o Direito Penal, tidas como verdadeiras, viessem por terra. Fez notar que os pressupostos que entendiam o Direito Penal tanto como elemento protetor de todos os cidadãos igualmente, quanto como norma penal aplicada de forma igual a todos os que se comportarem de maneira entendida como “anti-social”, resultaram em realidades extremamente opostas.

Revelou-se a base desigual do sistema penal, pois a proteção não se dá a todos de forma igual, mas sim fragmenta a sua aplicação em intensidade e interesses diversos, interesses esses que ocultam, na verdade, uma ideologia que privilegia e tutela os interesses da classe dominante - a qual se encontra imune ao processo de criminalização -, acabando por condenar efetivamente aqueles que pertencem à classes subalternas.

---

<sup>54</sup> BARATTA, A. *Criminologia crítica y crítica del Derecho Penal: una introducción a la Sociología jurídico-penal*. p. 244.

<sup>55</sup> Estas situações socialmente negativas são comportamentos que consistem em uma negação ou repressão das necessidades reais, as quais são a faculdade de existir, bem como de desenvolver a própria existência. BARATTA, A. *Idem*, p. 253.

A lei penal, esta mesma que é tida como igualitária, seleciona o seu criminoso com base no seu interesse patrimonial, processo que se dá de maneira verdadeiramente estigmatizante. Ao revelar tal lógica, a Criminologia Crítica posiciona-se de modo a compreender a criminalidade inserida nesta, como um filtro selecionador do criminoso e também como um processo de produção e reprodução das relações de desigualdade, além de garantir que nestas relações os sujeitos passivos sejam - sempre - os mesmos.

Ao sistema capitalista tal lógica se faz importante (e de uma certa forma, necessária a sua manutenção), pois o presidiário torna-se mão-de-obra barata, já que é marginalizado e, em grande parte, tende a ser menos habilitado que o trabalhador que se encontra no mercado de trabalho. Em decorrência disso, a população carcerária acaba por enveredar na carreira criminal.

Algumas diferenças, além das já expostas anteriormente, podem ser detectadas entre as duas criminologias. Tomando como referência cada criminologia e o tipo de relação com o sistema penal e sua prática oficial, constata-se que para a criminologia tradicional ambos são destinatários e beneficiários de seu saber. Já para a crítica eles são antes de mais nada o objeto de seu saber, mantendo com ambos uma relação crítica, de análise e verificação (cientificamente) da própria gênese do sistema, sua estrutura, função, seus mecanismos de seleção bem como também de uma avaliação dos tipos de resposta que oferece efetivamente e dos que teria condições de oferecer frente aos problemas sociais reais.

Outra diferença diz respeito à ausência de um caráter imediatista da criminologia crítica, ao contrário da criminologia tradicional. Por outro lado, a possibilidade de oferecer respostas, mais brevemente, estaria submetida a duas condições: a) que a transformação das relações de hegemonia possibilite que se efetive uma reforma do sistema penal em que o interesse das classes subalternas se elevasse a uma condição de determinação dentro da estrutura penal; b) que o atraso da cultura de esquerda e do movimento operário em relação à ideologia da classe burguesa quanto à resolução dos problemas sociais ligados à “criminalidade” se transforme em avanço através do processo de conscientização junto às classes

subalternas e da instauração de uma política dotada de autonomia pelo setor operário (controle social).

Desta análise feita entre a Criminologia Crítica e a Tradicional, é possível extrair algumas indicações teóricas, das quais conterão indicações e princípios importantes para um novo direcionamento de uma política criminal.

A primeira consiste na introdução do estudo da criminalidade na estrutura geral da sociedade. E com particular atenção à sociedade capitalista, na qual este estudo deve ser feito de maneira distinta, pois as estruturas sociais e econômicas deste modo de produção baseiam-se em profundos alicerces dicotômicos. Conseqüência imediata se dá na distinção entre “política penal” e “política criminal”, onde a primeira está circunscrita ao âmbito estatal e a segunda como política de transformação social e institucional no sentido amplo, ou seja, que atue e ocorra em toda a sociedade, bem como nas diversas instituições de incidência da política penal, como a polícia, o aparelho judiciário.<sup>56</sup>

BARATTA, entretanto, não reduz o problema da política criminal às contradições que se estabelecem na relação de distribuição, onde a solução insurgente constituiria simplesmente “substitutivos penais”. De forma coerente a política criminal deveria atuar profundamente na sociedade, transformando-a de maneira radical e superando as relações estabelecidas pelo modo de produção capitalista<sup>57</sup>.

A proposta ideológica do sistema penal, de garantir uma aplicação igualitária da norma penal, é o que BARATTA<sup>58</sup> denomina “mito do Direito Penal igualitário”, o qual se expressa em duas proposições:

- a) o Direito Penal protege igualmente a todos os cidadãos das ofensas aos bens essenciais, em relação aos quais todos os cidadãos têm igual interesse (princípio do interesse social e do delito natural);
- b) a lei penal é igual para todos, isto é, os autores de comportamentos anti-sociais e os violadores de normas penalmente sancionadas têm ‘chances’ de converter-se em sujeitos do processo de criminalização, com as mesmas conseqüências (princípio da igualdade).

<sup>56</sup> BARATTA, A. *Criminologia Crítica e política penal alternativa*. p. 15.

<sup>57</sup> BARATTA, A. *Idem*, *ibidem*.

<sup>58</sup> BARATTA, A. *Criminologia Crítica y crítica del Derecho Penal*. p. 179.

Estas duas máximas têm sofrido uma crítica severa pelas Ciências Sociais, que vem desenvolvendo estudos nas sociedades capitalistas centrais e periféricas que comprovam historicamente o quão longe da realidade se encontram tais afirmações, gerando uma crise de legitimidade no sistema penal. O que se tem, na verdade, é um sistema penal que não protege de maneira universal os direitos, mas sim seletivamente. As prisões, cujo objetivo teórico são a redução da criminalidade e ressocialização do preso, na prática contribui para a reincidência e para a criminalização do preso, ou seja, a prisão tem como função, na verdade, uma dupla reprodução<sup>59</sup>, a reprodução da criminalidade e a reprodução das relações sociais de dominação.

O processo de seletividade do sistema penal ocorre devido a duas variáveis estruturais<sup>60</sup>: 1) incapacidade estrutural que possui o seu aparelho em operacionalizar toda a programação da Lei penal, dada a magnitude da sua abrangência; 2) tal processo seletivo ocorre devido ao fato de se dar uma especificidade da infração e das conotações sociais dos autores. Ou seja, há um direcionamento do sistema penal para determinadas pessoas preferencialmente, em detrimento do tipo de conduta cometida, isto porque a classe dominante tem poder suficiente para impor que o sistema penal seja ineficaz ao punir as suas condutas delituosas.

Para garantir tal processo de distribuição seletiva da criminalidade, um dos mecanismos mais eficazes apresentado é o processo de criação de “estereótipos”, tanto para os autores como para as vítimas. Geralmente são de classe social baixa (o que implica no nível social, na cor de pele, etc.).

BARATTA<sup>61</sup> coloca três proposições como as que mais expressam a negação radical do mito do Direito Penal igualitário: a) o Direito Penal não defende todos os bens essenciais a todos os cidadãos, e quando pune o faz com intensidade desigual de modo parcial; b) a lei penal não é igual para todos. O *status* de criminoso é desigualmente distribuído entre os indivíduos; c) o grau efetivo de tutela e da distribuição do *status* de criminosos independe do prejuízo que tais condutas

---

<sup>59</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Violência Sexual contra as mulheres e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina*. p. 09.

<sup>60</sup> ANDRADE, V. R. P. de. *Idem*, p. 11.

<sup>61</sup> BARATTA, A. *Criminologia Crítica y Crítica del Derecho Penal*. p. 179.

possam causar à sociedade e do quão graves tais condutas sejam para a lei penal, pois que isso não importa na aplicação da pena e na sua intensidade. E não são somente as normas penais que criam e aplicam seletivamente o desigual tratamento de situações e sujeitos, mas também o Direito - nas diversas instâncias, como o Poder Judiciário- e o sistema penal mais em específico contribuem, exercendo e legitimando a conservação e reprodução das relações sociais de desigualdade.

Tomando a racionalidade como necessária à ciência social, desde que compatível com esta, tem-se que o conceito de racionalidade coerente com uma política criminal alternativa é o da lógica da contradição dialética<sup>62</sup>. E partindo desse conceito dialético de racionalidade é possível perceber que, embora os princípios estruturais e funcionais declarados como necessários para a organização científica do sistema penal sejam opostos aos por ele declarados, ou seja, opostos aos utilizados no funcionamento real do sistema, tal contradição não constitui um erro cometido pelo operadores, mas sim uma ideologia, que é parte integrante do sistema penal. Tem-se com isso que a contradição constitui um elemento importante juntamente com outros elementos do sistema, cujo funcionamento se dá exatamente através desta contradição, com o fim de “assegurar a realização das funções que exerce no interior do conjunto da estrutura social”<sup>63</sup>.

Ambas as características do sistema penal - seu funcionamento desigual e seu caráter fragmentário - não consistem apenas em reflexo de uma distribuição de riquezas e recursos que se dá de forma desigual na sociedade, assim como contribuem também para que haja uma “reprodução material das relações de subordinação e exploração”<sup>64</sup>.

Através da utilização de definições como ‘criminalidade’ e ‘desvio’ enquanto qualidades naturais, o Direito Penal acaba por reduzir de forma fragmentária e artificial os comportamentos sociais negativos e tornar nebulosa a identificação das necessidades individuais e comunitárias que seriam passíveis de uma justificação - ou até mesmo de uma intervenção - institucional. De nada adianta também mudar as situações típicas que refletem a criminalidade para outros tipos de situação, pois que se manteriam os mesmos critérios e somente mudariam as situações sobre as

---

<sup>62</sup> BARATTA, A. *Criminologia Crítica y Crítica del Derecho Penal* p. 246.

<sup>63</sup> BARATTA, A. *Idem*, p. 179.

<sup>64</sup> BARATTA, A. *Idem*, p. 247.

quais eles incidem. Vale dizer, a saída para uma nova política criminal não se dá através da criminalização alternativa, mas sim da descriminalização buscando uma significativa redução do sistema penal, pois aí sim, estar-se-ia estruturando uma política criminal adequada às necessidades e interesses da sociedade.

### **3.3. A DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DA CRIMINALIDADE NO SISTEMA JURÍDICO CRIMINAL**

Como esta desigualdade e seleção ocorrem nas diversas instâncias de controle da violência, o estudo terá como enfoque principal duas delas, quais sejam: a) o Código Penal Brasileiro, a partir dos delitos de Lesão Corporal, Estupro, Atentado Violento ao Pudor, Posse sexual mediante fraude e Atentado ao pudor mediante fraude, com enfoque especial aos crimes sexuais cuja especificidade está na produção da “lógica da honestidade”; b) o Poder Judiciário enquanto detentor da função jurisdicional, questionando o papel do juiz frente ao julgamento de crimes cuja vítima é a mulher.

#### **3.3.1. NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO DE 1940**

Conforme já visto anteriormente, o sistema da Justiça penal consiste num sistema de controle e reprodução da violência institucional, atuando de maneira desigual e seletiva sobre as vítimas. Constitui um reflexo da violência estrutural característica das relações sociais capitalistas (caracterizada pela desigualdade de classes) e patriarcais (onde há desigualdade de gênero).

Para este processo de criminalização contribui sobremaneira o Código Penal de 1940, não apenas enquanto um conjunto de normas estáticas, mas com o seu dinamismo, concorrendo juntamente com as agências formais (dentre elas o Poder Judiciário).

Entrando em vigor em 01/01/42, o Código Penal Brasileiro originou-se do Dec. Lei no. 2.848, de 07.12.40. É o resultado de inúmeros projetos que tinham

como objetivo reformular o código anterior<sup>65</sup>. Objetivando a garantia do poder através do direito, o Estado estruturou um modelo familiar que correspondesse às propostas políticas e econômicas do momento, no qual pudesse exercer o maior controle possível.<sup>66</sup>

Para isto os códigos (o civil e o penal, por exemplo) passaram a disciplinar não apenas a condição da mulher (enquanto elemento essencial, atuando nos papéis de mãe, esposa, educadora e transmissora de ideologias) mas também dispensaram especial atenção à instituição “casamento”.

Esta moral se apresenta irretocável ainda hoje no Código Penal de 1940 e não se restringe apenas a ele, podendo ser identificada também nos magistrados atuais, na medida em que interpretam e aplicam a lei de modo a manter a mulher na condição de segundo sexo.

Isso é possível de se comprovar ao se analisarem os tipos penais que compõem esta pesquisa: a Lesão corporal, prevista no art. 129 do Código Penal; o Estupro, art. 213; Atentado Violento ao Pudor, art. 214; Posse sexual mediante fraude, art. 215 e Atentado ao pudor mediante fraude, art. 216.

Esses tipos foram escolhidos como objeto para o estudo proposto neste trabalho, por diversos fatores, que se encontram ligados diretamente à hipótese determinante deste trabalho: revelar a lógica do sistema penal na manutenção da violência contra a mulher. Quando se fala em violência não está se restringindo à física, mas também à psicológica e moral. É no delito de “lesão corporal” que tal violência se situa, exatamente esta violência<sup>67</sup>.

Outros delitos abordados são os de ordem sexual e, embora o ato pelo qual o agente provoca este delito seja diferente do ato de lesão corporal, há um elemento em comum a ambos os delitos. Ao contrário do que se acredita, nos delitos sexuais o agente não procura a satisfação do seu desejo sexual, mas sim, a demonstração

---

<sup>65</sup> O momento histórico em que surgiu o código é particularmente significativo, pois se deu entre as duas guerras e a explosão dos regimes totalitários (fascismo na Itália e nazismo na Alemanha), ocorrendo o retorno das idéias mais primitivas no que diz respeito ao castigo e à intimidação. SILVA, Iara Ilgenfritz da. *Direito ou Punição? Representação da sexualidade feminina no Direito Penal*. Porto Alegre, Movimento, 1985. p. 45.

<sup>66</sup> SILVA, I. I. da. *Idem*, p. 47.

<sup>67</sup> Outros tipos penais que exprimem violência e não foram objeto de estudo, como por exemplo o homicídio, embora seja o delito que mais evidencie, bem como seja o mais violento do Código Penal, pois nada se compara a tirar a vida de uma pessoa, pelo fato deste delito ter como dolo causar a morte da pessoa, ou seja, a intenção do agente é a morte, diferentemente do dolo do delito de lesão corporal que incide exatamente sobre a integridade física da pessoa.

da capacidade de controle e domínio, enfim, a supremacia masculina em detrimento da inferioridade feminina.

### **3.3.1.1. FORMAÇÃO DOS TIPOS PENAIS NO CÓDIGO PENAL DE 1940**

Os delitos que se encontram no Código penal possuem determinados requisitos que devem ser constituídos para que haja a existência do crime. Estes requisitos são de duas ordens:

- a) genéricos: o fato deve ser típico, vale dizer, dever ser um comportamento humano (positivo ou negativo) que esteja previsto como infração penal, e deve ser também antijurídico, ou seja, este fato típico deve contrariar o ordenamento jurídico;
- b) específicos: o delito deve conter elementos previstos no art. 30 do Código Penal, e que expressam as diversas formas que assumem os requisitos genéricos nos tipos penais do Código. São eles o verbo, que descreve a conduta, o objeto jurídico, os sujeitos ativos e passivos inscritos na figura penal.

O objeto jurídico do delito é tudo aquilo contra o que se dirige a conduta criminosa, ou seja, é o bem jurídico que o Estado tem interesse de proteger pela lei penal. Sujeito ativo do crime é aquele que pratica a conduta descrita na lei, ou seja, o fato típico, enquanto o sujeito passivo é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa. A consumação ocorre quando o tipo está inteiramente realizado, ou seja, quando o fato concreto preenche os elementos do tipo abstrato previsto na lei.

Tais elementos são importantes para que se tenha uma compreensão precisa da pretensão do ordenamento jurídico na tutela de determinados bens jurídicos.

**CÓDIGO PENAL BRASILEIRO DE 1940**  
**PARTE ESPECIAL**

**TÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A PESSOA**  
**DAS LESÕES CORPORAIS**

**Lesão corporal**

**Art. 129.** Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

**Pena** - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Objeto jurídico: integridade física ou psíquica do ser humano, bem individual e social.

Sujeito ativo: qualquer pessoa, homem ou mulher.

Sujeito passivo: outrem. Ou seja, homem ou mulher vivos.

Consumação: quando resulta uma integridade física ou psíquica da vítima.

Tipos de Lesão corporal previstas no Código Penal:

Lesão corporal leve: é o tipo básico, previsto no *caput* do art. 129 (já transcrito acima). Neste caso a pena é de três meses a um ano de detenção.

Lesão corporal grave: é de dois tipos:

a) em sentido estrito:

§ 1o., art. 129. Se resulta:

I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) meses.

b) gravíssima:

§ 2o., art. 129. Se resulta:

I - incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

**TÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES**  
**DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL**

**Estupro**

**Art. 213.** Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

**Pena** - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Objeto jurídico: a liberdade sexual da mulher.  
Sujeito ativo: Somente o homem.  
Sujeito passivo: Só a mulher (virgem ou não).  
Consumação: cópula vagínica, completa ou incompleta entre homem e mulher.

### **Atentado violento ao pudor**

**Art. 214.** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

**Pena** - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Objeto jurídico: a liberdade sexual.  
Sujeito ativo: pessoas de ambos os sexos.  
Sujeito passivo: qualquer pessoa.  
Consumação: com a prática do ato libidinoso.

### **Posse sexual mediante fraude**

**Art. 215.** Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude:

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Objeto jurídico: liberdade sexual da mulher honesta.  
Sujeito ativo: homem.  
Sujeito passivo: mulher honesta <sup>47</sup>.  
Consumação: com a conjunção carnal ainda que incompleta.

### **Atentado ao pudor mediante fraude**

**Art. 216.** Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com elas se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Se a ofendida é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Objeto jurídico: liberdade sexual da mulher.  
Sujeito ativo: qualquer pessoa.  
Sujeito passivo: mulher honesta.  
Consumação: com a prática do ato libidinoso.

---

<sup>47</sup> MIRABETE, J. Fabrini. *Manual de Direito Penal*. Atlas, São Paulo, 7a. ed. VOL. 2. p. 433: "Honestas são a mulher honrada decente, de compostura. Estão excluídas da proteção, portanto, não só as prostitutas como as promíscuas, francamente desregradas, as mulheres fáceis, de vários leitos. A razão da exclusão deve-se à maior dificuldade em se iludir a barregã e a mulher depravada, bem como o pouco relevo do coito fraudulento com tais pessoas."

Vistos os tipos penais que compõem este trabalho, o item seguinte centralizar-se-á nos crimes sexuais, estudados sob o aspecto da criminologia crítica, na tentativa de possibilitar a compreensão da lógica da honestidade inerente a estes delitos.

### **3.3.2. NOS CRIMES SEXUAIS**

A violência institucional do sistema penal se dá através da reprodução da violência estrutural das relações sociais capitalistas e patriarcais bem como dos estereótipos que esta sociedade cria e que se manifestam da mesma forma no sistema penal. No que se refere aos crimes sexuais, a “lógica da honestidade”, muito embora não faça parte dos elementos de alguns tipos penais vistos, está presente neles também, o que torna interessante a realização de um estudo pormenorizado. Somam-se o fato de que nestes delitos a presença dos estereótipos acima referidos é mais claramente identificável.

Uma outra questão que também é interessante analisar diz respeito à luta travada pelo movimento feminista em busca de penas mais severas em determinados delitos, bem como a inserção de novos tipos penais, como o assédio sexual. Será que tais medidas realmente constituem ações efetivas na contenção da violência feminina ou será que possuirão um efeito inverso, qual seja, de aumento do processo de vitimização sem que afete diretamente o índice de ocorrência destes tipos de delitos?

A análise proposta acima - no que se refere às condutas sexuais - encontra-se inserida num movimento de questionamento do próprio Código Penal, e de sua Parte Especial, no sentido da descriminalização e despenalização das condutas tipificadas como crime (adultério, sedução por inexperiência, casa de prostituição, aborto, etc.), bem como da criminalização de condutas até então não enquadradas na categoria delituosa (principalmente assédio sexual)<sup>68</sup>. Tendo como prisma a existência de sincronia ou não das relações entre as mulheres e o sistema penal, ou seja, a dificuldade que há em compatibilizar a lógica da mulheres com a lógica do sistema penal e do Direito.

---

<sup>68</sup> ANDRADE, V. R. P. de. Op. cit. p. 01.

A criação de centros de defesa para mulheres, bem como das Delegacias de Mulheres em todo o país, a partir da década de 70 revelaram uma significativa incidência de maus-tratos e violência sexual, o resultado obtido foi bem maior do que o esperado. Isso permitiu que a sociedade tivesse conhecimento de números e cifras que até então pertenciam à cifra negra da criminalidade brasileira. Tal publicização gerou uma série de campanhas de mobilização que resultam, hoje, na luta em converter algumas condutas em típicas e destipificar outras.

A conversão de condutas é denominada neocriminalização, contrária à tendência de descriminalizar que vem ocorrendo em diversos países da Europa e América do Sul, e que se baseia na “função simbólica do Direito Penal”, principal argumento utilizado pelo movimento feminista europeu e norte-americano, função esta que busca a garantia de que o Direito Penal irá primar e tutelar efetivamente os valores da nova moral feminista<sup>69</sup>. Função simbólica porque o interesse principal não é nem o castigo e tampouco o cumprimento da pena, mas sim a utilização do Direito Penal como instrumento declaratório de que tais condutas são tão pública e socialmente intoleráveis quanto as dos homens.

Assim, através da publicização de tais condutas, busca-se atingir a sociedade, estimulando, primeiramente, a discussão e a conscientização da população, para que, posteriormente, ocorra uma mudança da percepção pública.

O movimento feminista brasileiro posiciona-se frente a esta nova forma de criminalização de maneira diversa da dos outros movimentos, pois seu interesse imediato é a punição dos homens - função retribucionista -, embora também acreditem que o enquadramento de tais condutas como típicas levará a uma mudança de conscientização e de alteração da conduta masculina em relação à violência exercida contra a mulher. Grande parte das propostas apresentadas pelo governo, expostas no artigo citado inicialmente, constituem uma conquista da luta travada pelas feministas, à frente o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), como, por exemplo, a inserção de tais tipos penais na categoria de Crimes contra a Pessoa e não Contra os Costumes.

O sistema penal é um sistema de controle seletivo social e desigual (de homens e mulheres), além de ainda ser um sistema de violência institucional que

---

<sup>69</sup> ANDRADE, V. R. P. de. Op. cit., p. 03.

atingirá também a família da vítima, fator que contribui para a duplicação da violência - a mulher passa a ser vítima, além da violência sexual, da violência institucional -, ao contrário da proteção que busca alcançar. Isso porque:

O sistema da justiça penal ou sistema penal, salvo situações contingentes e excepcionais, não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência sexual como também duplica - respondendo ao interrogante formulado no título - a violência exercida contra ela e divide as mulheres, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade do movimento. Conseqüentemente, nenhuma das referidas vias da construção da igualdade e da diferença feminina podem buscar-se através do sistema penal (seja mediante um uso simbólico declaratório, retributivo ou qualquer outro).<sup>70</sup>

A Criminologia contemporânea durante muito tempo foi estudada sem que nenhuma referência fosse feita acerca das relações de gênero, se baseando para a desigualdade o confronto das sociedades de classe produzido pelo capitalismo.

Mais recentemente houve um redimensionamento da teoria criminológica, com a inserção de tais valores dentro das análises, introduzindo categorias como o patriarcado, as relações de gênero.

Essas novas categorias acarretaram numa nova perspectiva da análise criminológica, pois sustentam como âmago da opressão feminina, não apenas a sociedade capitalista, mas algo que a precede, e tem base distinta, produto da estrutura patriarcal da sociedade. Ou seja, a opressão feminina não é apenas gerada pela estrutura capitalista, mas também pelo patriarcado, operando também em sociedades que possuem outro sistema econômico.

A análise da vitimização da mulher é de suma importância para a compreensão do Direito Penal: primeiramente, questionando-se a maneira como este a trata e a enxerga, e depois, analisando o quão “masculino” é este instrumento<sup>71</sup>.

Conforme já dito anteriormente, os Centros de Proteção e as Delegacias femininas contribuíram para que se dimensionasse a violência feminina, contribuindo para um processo de neocriminalização. Também serviram como instrumento para a criação de três novas teses sobre o estupro (que servirá como referência aos crimes sexuais). São elas: 1) crimes sexuais constituem atitudes de uma maioria normal e não de uma minoria anormal; 2) a violência sexual não é

<sup>70</sup> ANDRADE, V. R. P. de. Op. cit., p. 04.

<sup>71</sup> ANDRADE, V. R. P. de. Idem, p. 16.

voltada para a satisfação do prazer sexual; 3) nos crimes sexuais se julgam pessoas (autor e ré) ao contrário da conduta cometida, partindo de estereótipos tanto de estupro quanto da vítima.

Os estudos realizados demonstram que, ao contrário do que prevêm os estereótipos, nos crimes de estupro vítima e ofensor se conhecem na maioria das vezes. Em sua grande parte tal delito é praticado nas relações de parentesco, profissionais e de amizade em geral (maridos, chefes, amigos) e não por homens 'anormais'. Em menor escala é praticado por estranhos<sup>72</sup>. O sujeito passivo nas denúncias feitas envolve desde vítimas com pouco meses de idade até sexa ou octogenárias<sup>73</sup>, muito embora sua grande incidência seja contra as jovens.

Neste crime, conforme já falado, o que está em questão não é o prazer sexual, mas sim a agressão que está sendo cometida. O agressor utiliza o sexo da mesma forma que o faz com a violência: intimida a mulher. Somada às agressões físicas, os maus tratos, incesto dentre outros, revela uma estrutura de poder existente entre o homem e a mulher.

O Estupro constitui-se, portanto, num "ato pseudo-sexual"<sup>74</sup>, comprometido sobremaneira com o *status*, com a capacidade de controle e domínio, ou seja com a supremacia masculina, em detrimento da inferioridade da mulher do que com o prazer ou a satisfação sexual, o que retira da mulher o peso de ser sempre a provocadora, o agente causador - única e exclusivamente - de tal delito.

Apesar de estudos científicos comprovarem o contrário, persiste ainda o mito no imaginário social, de que o estupro é cometido por anormais, geralmente estranhos, valorizando sobremaneira o encontro sexual e o coito vaginal em detrimento da violência. Isso porque "é mais fácil etiquetar como estupro a conduta cometida por um estranho na rua que a realizada pelo chefe ou pelo marido"<sup>75</sup>.

Há uma lógica que circunda os crimes sexuais, específica para este tipo de delito, a "lógica da honestidade", e baseia-se, essencialmente, na reputação sexual da vítima. Prevista no Código Penal, no título "Dos Crimes contra os Costumes", vários delitos prevêm como vítima que a mulher seja "honesta" (expressão

---

<sup>72</sup> Pesquisa realizada no 6o. DP por esta acadêmica contém dados significativos sobre este delito. V. Anexo.

<sup>73</sup> ANDRADE, V. R. P. de. Op. cit., p. 17.

<sup>74</sup> ANDRADE, V. R. P. de. Idem, ibidem.

<sup>75</sup> ANDRADE, V. R. P. de. Idem, p. 18.

extremamente subjetiva). E nos outros crimes sexuais que não incluem tal expressão, esta encontra-se inserida, e somente as mulheres honestas é que podem ser vítimas de estupro. Tal lógica conduz a um processo seletivo da conduta da vítima, e não apenas dela, como também do agente ativo.

Dessa forma, o julgamento de um crime sexual - inclusive e especialmente o estupro - não é uma arena na qual se procede ao reconhecimento de uma violência e violação contra a liberdade sexual feminina nem tampouco onde se julga o homem pelo seu ato. Trata-se de um local onde se julgam simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação de forças, a pessoa do autor e da vítima; o seu comportamento, a sua vida pregressa. E em que está em jogo, para a mulher, a sua inteira 'reputação sexual' que é - ao lado do *status* familiar - uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimação sexual feminina quanto a variável *status* social o é para a criminalização masculina.

Essa lógica da honestidade - que envolve a mulher que possui uma conduta ilibada, comprometida com valores como o casamento, a constituição da família, além da reprodução legítima - tende a gerar uma inversão de papéis e do ônus da prova: embora seja a vítima quem ingresse no Judiciário na maioria das vezes - por se tratarem de crimes em que, regra geral, a iniciativa de promover a ação é privativa da mulher - é ela mesma que tem que provar a moral da sua conduta sexual ao invés do acusado, o que revela a visão masculina da lei, da polícia e da Justiça<sup>76</sup>.

Como se pode constatar, o que se protege é a moral sexual da mulher e não a sua liberdade sexual feminina. O que se tem é um sistema penal ineficaz ao cumprir o objetivo de proteger o livre exercício da sexualidade feminina e o domínio do seu próprio corpo. O contrário permitiria que os crimes sexuais tivessem o seu julgamento baseado no fato que conduziu ao crime e não entrados na conjunção carnal. Esta ineficácia na proteção se dá porque o que se protege, na verdade - neste caso, eficazmente - é a "unidade familiar, e de forma mais indireta a unidade sucessória, que em última instância mantém a unidade da classe burguesa no capitalismo."<sup>77</sup>.

---

<sup>76</sup> ANDRADE, V. R. P. de . Op. cit., p. 20.

<sup>77</sup> ANDRADE, V. R. P. de. Idem p. 21.

De acordo com ANDRADE<sup>78</sup>, a crítica ao sistema penal admite três níveis: a) fraco: a ineficácia do sistema penal em proteger a mulher contra a violência porque não previne novas formas de violência, não escuta os interesses das vítimas, não contribui para alterar o papel sexual da mulher; b) forte: o sistema penal é forte porque duplica a vitimação feminina porque as mulheres são submetidas a julgamento e divididas. Além da violência física ocorrida, quando ingressa no sistema penal - o qual ela acredita ser eficaz - passa por um processo de humilhação e discriminação, o que nada mais é do que a própria violência institucionalizada, que reproduz a violência estrutural das relações patriarcais; c) fortíssimo: sistema penal expressa e reproduz, sob a ótica da moral sexual, a grande linha divisória entre as mulheres consideradas honestas e as outras, atribuindo apenas às primeiras a capacidade de vitimização.

Respondendo a algumas perguntas inicialmente colocadas, devido ao fato de que as lógicas da “seletividade” e da “honestidade” serem marcas estruturais para que se perpetue a relação de dominação do sistema penal, criminalizar novas condutas, como o assédio sexual, não se apresenta como uma saída para libertar as mulheres de tal violência.

### **3.3.3. NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

A análise do ordenamento penal tende a revelar as reais funções do sistema capitalista, através do processo de seletividade existente nos mecanismos institucionais de definição de estereótipos de vítima e agressor. Este processo ocorre devido a ações das diversas instâncias oficiais, que se ligam diretamente ao Poder Judiciário. Este é um dos poderes do Estado, que instrumentaliza e aparelha o sistema penal, e que antes mesmo disso, serve ao próprio Estado, na manutenção e legitimação do *status quo*.

A história do Poder Judiciário Brasileiro se dá a partir da divisão do poder estatal numa estrutura tripartida, tendo de um lado, o Poder Político - militar onde se localiza o Governador Geral, do outro o Fiscal e finalmente o Poder Judicial. O

---

<sup>78</sup> ANDRADE, V. R. P. de. Op. cit., p. 22.

Governador Geral também era Presidente do Tribunal, o que lhe dava autoridade em relação às questões judiciais.

A estrutura do poder na época colonial, no que se refere ao sistema instaurado entre o Tribunal e os juizes, caracterizou-se pela presença de dois elementos: o poder e a corrupção. Além disso, os juizes eram cercados por um grande respeito e grandes privilégios dentre os funcionários da Coroa, estando situados hierarquicamente apenas abaixo dos vice-reis e dos embaixadores, sendo considerados, portanto, como funcionários reais. Tal situação não sofreu mudança alguma após a declaração da independência do país. Além do fato da organização política do país centralizar-se no Poder Moderador, como bem pode se constatar através da Carta Magna de 1924.

Entende VERONESE que: “A separação do poder do Estado surgiu tão-somente como racionalização da administração do regime de escravidão vigente e dos grandes latifúndios, e não como uma independência real de um poder em relação aos demais”<sup>79</sup>.

O atraso no desenvolvimento industrial - que impediu o surgimento de uma classe burguesa -, a base latifundiária e oligárquica da economia brasileira que perdurou até a República fez com que fosse talhado o perfil da organização judiciária brasileira durante os idos imperiais e o início da República: uma Justiça voltada para os interesses da classe oligárquica latifundiária e exportadora.

O Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado, sua parte, sua unidade, baseado na divisão tripartite do Estado. Compõe, juntamente com o Legislativo e o Executivo, a organização do Estado. Constitui, portanto, um dos pilares fundamentais em que todo o poder estatal está dividido<sup>80</sup>. Esta é uma divisão teórica apenas, pois o Poder Judiciário está muito atrelado ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, já que quando aplica uma lei, está legitimando o Estado, o *status quo* e principalmente “transmuda um litígio social (...) em um processo jurídico em consonância com determinada matriz normativa”<sup>81</sup>. O que acaba por estabelecer uma crise, que se dá nas mais diversas instâncias, por motivos de ordem variada,

---

<sup>79</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Acesso a Justiça: a defesa dos interesses difusos da criança e do adolescente - Ficção ou realidade?*. Florianópolis, Tese de Doutorado. Pós Graduação em Direito. 1994. p. 166.

<sup>80</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. *Dicionário de Direito Constitucional*. São Paulo, Saraiva, 1994. p. 147.

<sup>81</sup> VERONESE, J. R. P. Op. cit., p.169.

tais como: a) falta de recursos materiais e humanos; b) problemas de caráter ideológico (pois as sentenças produzidas pelo Poder Judiciário, estão imbuídas de um posicionamento político, que confirma ou nega determinados direitos) e c) ampliação da demanda judicial que implica num aumento de processos.

Para que o Poder Judiciário atenda às expectativas da sociedade, faz-se necessário que se atente a dois fatos: 1o.) novas leis sejam instauradas com base num novo positivismo. Um positivismo com base nas necessidades populares, ou seja, leis que atendam e favoreçam grande parte dos cidadãos empobrecidos; 2o.) estrutura do Poder Judiciário seja aperfeiçoada tanto em recursos materiais quanto humanos, o que implica na constituição de uma nova magistratura, que faça do processo decisório em espaço participatório.

Conforme já visto, há uma ligação quase visceral entre Poder Judiciário e Estado; indaga-se qual a maneira que deve se portar o Poder Judiciário frente a estes novos direitos emergentes. E este questionamento não fica restrito aos novos direitos, mas também frente a uma nova estruturação social, política e econômica, fruto que enseja a necessidade de uma reformulação da cultura jurídica brasileira, na medida em que refletem nada mais do que uma crise de identidade epistemológica do próprio direito <sup>82</sup>.

O Direito é um meio de controle social através de instrumentos repressivos e coercitivos. Nas sociedades industriais avançadas este tipo de controle social sofre uma redução com o uso dos meios de comunicação de massa, que, ao contrário da coercitividade do Direito, ocorre de forma persuasiva, pois que se dá através do condicionamento psicológico <sup>83</sup>.

Para que o Poder Judiciário possa se adequar aos novos direitos sociais que se afirma quando da promulgação de leis que contenham tais caracteres, deve se postar de maneira diversa da feita em relação aos direitos individuais. Isso porque nos direitos individuais o que se busca é apenas impedir a violação destes. Já os direitos sociais “exigem uma ação permanente do Poder Público, ou seja, a implantação de políticas sociais que assegurem melhores condições de vida para a

---

<sup>82</sup> FARIA, José Eduardo. *A Cultura e as Profissões Jurídicas numa Sociedade em Transformação*. IN: NACINI, José Renato *et alii*. Formação Jurídica. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994. p. 11.

<sup>83</sup> VERONESE, J. R. P. Op. cit. p. 177.

população num todo”<sup>84</sup>. Entretanto, ao analisar a tendência atual do Estado em ser desvincular dos preceitos sociais, num processo denominado de neo - liberalismo não se estaria imbuindo o Estado de mais uma tarefa, a qual talvez ele não venha a cumprir, ou seja, não se estaria aumentando esta superestrutura já existente. Criar uma expectativa de aumento de funções estatais, no momento em que tal Estado vem se desatrelando daquelas que se propôs a cumprir, parece de certa forma contraditório.

Na busca de se adequar às mudanças sociais emergentes, onde se depara com um conjunto de categorias e valores que tendem a excluir os novos sujeitos e seus interesses, as alterações que deve assumir o Poder Judiciário afetam diretamente o seu principal elemento constituído - ao menos o mais visível de todos - o juiz, ainda que não somente este, pois que há uma necessidade de adequação e modernização material.

O papel do Juiz enquanto protetor destes direitos, não pode limitar-se a decidir estatisticamente sobre o que é legítimo ou ilegítimo, justo ou não. Muito pelo contrário, é da responsabilidade do juiz analisar, questionar, decidir se determinada atividade estatal está cumprindo os programas pré-estabelecidos e se estas se alinham com os ditames da legislação social; cabe ainda indagar acerca da inércia do Estado frente a questões que estão por exigir ações específicas e fazê-lo cumprilas.<sup>85</sup>

Mas é a formação do juiz que poderá tornar eficaz a transformação que busca o Judiciário. Implica, impreterivelmente, no rompimento com o legalismo exacerbado e formal que circunda o tradicionalismo jurídico, através de uma atitude que efetivamente tenha um compromisso com a realidade. O contrário conduz à ineficácia da prestação jurisdicional.

Numa sociedade em que o sujeitos portadores de necessidades são selecionados conforme estereótipos, processo semelhante ocorre no Judiciário, em que os padrões comportamentais de vítima e agressor passam também por uma escolha. Tais sujeitos têm suas demandas raramente atendidas de maneira efetiva. O que ocorre é exatamente o contrário: o tratamento dispensado revela a continuidade dos padrões estereotipantes nos processos criminais em que a mulher é vítima.

---

<sup>84</sup> VERONESE, J. R. P. Op. cit., p. 186.

<sup>85</sup> VERONESE, J. R. P. Idem, p. 202.

Deve o juiz quebrar com a concepção tradicional do Direito, que se mantém preso ao formalismo das leis. Que o rompimento dos padrões formais ocorra mais criticamente, que seja adotada uma postura reflexiva cujo principal compromisso seja a realidade social brasileira, traduzindo um verdadeiro compromisso ético com a moral <sup>86</sup>.

Claro está que uma primeira compreensão geral do fenômeno da violência contra a mulher consiste na utilização do discurso de proteção à mulher para a reprodução ideológica do sistema penal, enquanto distribuidor desigual e seletivo de bens negativos e positivos também em função do sexo. A seletividade negativa de proteção à mulher está relacionada com a reprodução da mulher enquanto “mulher desvalorizada feminina submissa” Neste contexto é possível detectar a articulação de dois sistemas de controle social, um público, referente ao da justiça criminal “supostamente” legítima e outro privado, da justiça doméstica ou comunitária.

Estes dois sistemas de controle reproduzem formas de violência que, ainda que em esferas distintas, relacionam-se direta ou indiretamente com a violência estrutural e como que intrínseco à sua natureza, traduzem sempre repressão das necessidades reais do ser humano e, portanto, violação dos Direitos Humanos.

A seletividade do sistema da justiça criminal não fica restrita aos sujeitos, mas também ocorre com os tipos de violência, na medida em que somente alguns tipos são levados às suas agências formais, sendo possível de constatar uma grande disparidade nas respostas que o sistema efetivamente oferece às demandas e nas situações em que é chamado a intervir e não o faz.

Observando a lógica de funcionamento do sistema penal, é possível dizer que em grande parte dos casos ele não atua como protetor de direitos humanos mas sim como violador destes.

As leis penais consistem em instrumento de legitimação e perpetuação das classes políticas, necessitando da produção da violência para se manter. De igualitária nada possui, constituindo-se em seletiva e desigual. O que garante que os sujeitos por ela determinados em seu estereótipos sejam sempre os mesmos, o que acaba por colocá-los numa situação submissa. A partir do momento em que se

---

<sup>86</sup> VERONESE, J. R. P. Op. cit., p. 201.

tem um ordenamento jurídico estatal produtor de desigualdades - que o faz através do uso da violência legítima.

O ser humano, visto sob a perspectiva de desenvolvimento da sociedade, é considerado “portador” de necessidades reais. A História atuou sempre de forma a reprimir o desenvolvimento destas necessidades, na medida em que a sociedade estabelecia relações injustas de propriedade.

Aos portadores destas necessidades cabe articular uma política de prevenção desta violência, exigindo do Estado a criação de políticas públicas que atuem efetivamente em seu favor e não sejam transformados em poder alienado da vontade popular e dos interesses gerais. Além do que devem assumir um modo de pensar a proteção dos direitos da mulher não como retórica individual mas sim como um problema geral que não pode ser reduzido a um discurso da sanção negativa que o Direito Penal oferece hoje. A retórica da punição serve, na verdade, para não dar respostas ao problema das mulheres e, mais do que isso, serve para legitimar o próprio sistema penal para que este - enquanto aplicador seletivo de suas sanções - produza uma série de outras desigualdades.

E ao apresentar como proposta o aumento de penalização de condutas o movimento feminista só contribui para a legitimação do discurso do Direito Penal. Adota esta retórica como solução do problema da violência contra a mulher, ao contrário de se constituir num discurso que deveria ser libertário e transformador.

Mas duas questões precisam ser levantadas: 1o.) a mulher continua a não ter reposta alguma do sistema penal ao problema da violência que sofre; 2o.) muito embora seja este sistema ruim, que outro tipo de resposta teriam os movimentos sociais que não fosse ele?

Talvez a saída possa ser dada pelos sujeito a partir das próprias condições que ele possui na sua frente: utilizar o próprio sistema penal para resolver o problema dos marginalizados. Esta é uma saída que, além de paradoxal, é perigosa e extremamente questionável. Por outro lado, é necessário dar uma resposta às pessoas que buscam no sistema penal uma esperança para solucionar os seus problemas.

Para que se torne menos perigoso utilizar o mesmo instrumento reprodutor da violência, o discurso deve se preocupar com os limites de utilização desse

sistema; vale dizer, deve-se analisar até onde é possível utilizá-lo. O limite está no próprio contexto da violência estrutural: utilizar o sistema penal se posicionando contra todo tipo de alteração que viole os direitos humanos.

Diminuindo as ações negativas do sistema, transformando a retórica por punição do sistema, substituindo por ações afirmativas, tendo como perspectiva a atuação efetiva na proteção da mulher. Estas ações poderiam ter como principal objetivo a própria violência institucional contra a mulher que é vitimizada. Para isso é necessário desconstruir o discurso machista presente nas instituições (delegacias, por exemplo) que reproduzem o estereótipo de mulher. Mas para isso é necessário que se reconheça a existência real de discriminação contra a mulher.

Tal reconhecimento parece um processo extremamente difícil ao se defrontar com um contexto sócio econômico composto por contradições sociais profundas e antagônicas e que têm no sistema jurídico um tratamento baseado em normas gerais e abstratas e uma elite que qualifica estas mesmas contradições não como desigualdades mas sim como diversidades. Ao enquadrá-las dessa maneira, estão lhe atribuindo um caráter mítico, mítico enquanto tem como função principal “reforçar a tradição e dar-lhe maior valor e prestígio unindo-a à mais alta, melhor e mais sobrenatural realidade dos acontecimentos iniciais”<sup>87</sup>. Desprende-se da realidade, elimina a idéia de um acontecimento histórico e científico da História. Intimamente ligado à natureza da tradição e continuidade da cultura, torna-se um acompanhamento constante da fé viva que necessita de milagres para a construção de um imaginário cuja norma moral exige sanção. E nesse imaginário o mito pode constituir não só fabulosas narrativas, mas também figuras humanas, como o herói, e conceitos abstratos como nação, igualdade e liberdade.

A partir do momento em que a construção desses conceitos (nação, igualdade e liberdade) tiver como base o reconhecimento das desigualdades sociais existentes, poderá ser modificado. Caminho para isso já ofereceu a Constituição Federal de 1988 que nominou os sujeitos, distinguindo homens, mulheres, negros. A idéia de nação, por exemplo, poderá ser construída de forma que não esteja mais relacionada com uma certa aceitação do cidadão com relação ao poder , de

---

<sup>87</sup> ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário De Filosofia*. São Paulo, Mestre Jou, 1982. p. 645.

legitimação da autoridade do Estado, mas sim como possibilidade de encontrar caminhos para os conflitos existentes.

Ao empreender tal caminhada estará se direcionando à construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, que não mascara suas divisões, mas sim procura trabalhá-las para a efetiva garantia dos direitos. Nesse contexto papel importante tem a mulher. Vítima de violência constante, sua resposta ocorrerá quando se transformar em sujeito político, quando a mulher se constitua como cidadã, como sujeito de direitos que sejam não só respeitados mas também tenham demandas efetivamente satisfeitas.

## CONCLUSÃO

A história é antiga. Do grito ao soco, do espancamento ao assassinato, a sociedade, seja a nível mundial, seja a nível de Brasil, acostumou-se com a violência contra a mulher. Prova mais recente disso é a edição especial lançada pela Revista Veja<sup>88</sup> que, realizando uma pesquisa que, dentre outras coisas, perguntava quais as maiores preocupações femininas, obteve como resposta, em primeiro lugar, com 98%, a violência contra a mulher. No entanto, esta mesma revista não dedicou nenhum artigo a este tema, o que demonstra que a violência que a mulher sofre não só se depara com uma sociedade conformada - durante anos a Inglaterra reconheceu como direito do homem agredir fisicamente a sua esposa - mas que possui, na verdade, um sistema econômico que, reproduzindo a desigualdade de classes e somado a uma estrutura patriarcal - que por sua vez reproduz a desigualdade de gêneros -, contribuem para a sua continuidade.

A História é um instrumento precioso na compreensão da luta feminina. Revela um processo de conquistas vagaroso e difícil. Entretanto, a partir do século XX, as organizações femininas de vários países da Europa, bem como dos Estados Unidos e do Brasil, dentre outros, iniciaram uma verdadeira luta por melhores condições de emprego e de vida. O que resultou, próximo dos anos 60 - momento no qual a História fervilhava de movimentos sociais - na Revolução Sexual, que marcou uma nova fase da luta feminina, iniciando um processo de formação de uma consciência a respeito da necessidade e importância de se transformar a condição da mulher na sociedade atual. Conquistas foram atingidas, sem sombra de dúvida. Todavia sua condição ainda é submissa, e tem, nas diversas instituições que a legitimam e reproduzem os valores necessários à manutenção do sistema econômico, como a Igreja, a Escola, e, principalmente o Estado (através do Poder Judiciário e do sistema jurídico criminal, por exemplo), a garantia de sua continuidade.

---

<sup>88</sup> "Veja Especial Mulher" . São Paulo, Abril, 1994. ago./set. p. 15.

A mulher foi confinada ao espaço privado durante anos a fio, onde se destinava a exercer trabalhos domésticos, enquanto ao homem cabia exercer as tarefas públicas. Esta estratificação de comportamentos acabou por gerar um mecanismo jurídico penal que “autoriza” e legitima a violência contra a mulher, no espaço doméstico, na medida em que enxerga a violência doméstica como um fato isolado, individual, eventual, não cotidiano e generalizado, como bem mostra uma pesquisa realizada pelo IBGE, denominada PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) em 1988. Esta pesquisa confirmou que o tipo de violência que a mulher sofre de fato possui certas especificidades, hipótese que se confirma na medida em que se torna distinta da sofrida pelo homem: o principal local de ocorrência da violência para os homens, é a rua, o espaço público, enquanto que para as mulheres é a casa, o espaço privado; os agentes provocadores da violência masculina são em geral pessoas estranhas; as mulheres sofrem atos violentos, quase sempre, dos membros de sua família. No sistema jurídico, a pesquisa revelou o perigo que representa a polícia para as mulheres. A conclusão dos dados do IBGE demonstram que há uma violência específica contra as mulheres, que deve ser assumida como questão social.

Neste processo é que se iniciou a detecção de uma violência direcionada apenas contra a mulher, específica a esta, com características totalmente distintas da violência sofrida pelo homem, o que permitiu visualizar outras formas de violência e outras esferas de poder opressor. Retirou-se do Estado o monopólio do uso legítimo da violência, ou seja, da chamada “violência institucionalizada”, que atua de maneira a legitimar a estrutura de dominação patriarcal, agindo contra a mulher. O que se tem, na verdade, é uma sociedade dividida entre a violência institucionalizada, o exercício da violência nos micropoderes sociais (casa, trabalho, etc.) e a contínua negação de sua existência.

No âmbito jurídico distante está o sistema da justiça criminal em proteger os cidadãos de forma igual. Isso se dá porque ele utiliza um sistema retributivo que previne através da aplicação de normas gerais e impessoais, atribuindo às normas penais a responsabilidade de serem aplicadas de forma igualitária. Utilizando a criminologia tradicional, trata determinados conceitos de forma a considerá-los

qualidades naturais do sujeito, o que faz com que o Direito Penal reduza de forma fragmentária e artificial os comportamentos sociais negativos, bem como não identifica e nem tampouco questiona quais as necessidades individuais e comunitárias que seriam passíveis de uma justificação - ou em casos mais graves, de intervenção - institucional.

Tem-se um Direito Penal desigual, cuja proteção não se dá de forma igual, mas sim fragmenta a sua aplicação em intensidade e interesses diversos, interesses estes que ocultam, na verdade, uma ideologia que privilegia e tutela os interesses da classe dominante - a qual se encontra imune do processo de criminalização - acabando por condenar efetivamente aqueles que pertencem a classes subalternas.

Até recentemente, nos idos dos anos 80, ainda se utilizava como argumento da agressão masculina a “legítima defesa da honra”, pela qual as mulheres transformavam-se em culpadas, e os réus em homens íntegros, que apenas logravam defender a honra e o bom nome da família. Ou seja, o que se tem é um Estado que não só acoberta como também comete a violência exercida contra a mulher - principalmente quando se analisa o Código Penal e a sua lógica - e uma sociedade que a legitima.

Mas não só de crimes domésticos vive a mulher. É sujeito cotidiano dos crimes denominados sexuais, com maior destaque para o delito de estupro, que na maioria das vezes é encoberto pela chamada “cultura do silêncio”, ampliada pela complacência das autoridades e pelo pudor das próprias vítimas.

O Código Penal de 1940 expressa claramente o grau de discriminação existente na parte dos “Crimes contra os Costumes”, o qual engloba na verdade os ditos crimes sexuais, como o estupro (art. 213), atentado violento ao pudor (art. 214), dentre outros. Enquadrá-los como contra os costumes já constitui uma grande discriminação, pois que tais delitos deveriam estar na parte de Crimes contra a Pessoa, pois que tais delitos constituem formas qualificadas de lesão corporal. Enquanto crimes contra os costumes, estes delitos se vêem limitados pelo fato de constituírem, geralmente, crimes de ação privada, pois que o art. 225 prevê que tais delitos somente se procedem mediante queixa

O argumento para que tais delitos sejam de ordem privada é que tais crimes atingem a honra da vítima ( não o seu corpo físico e o seu psíquico), de tal forma que o Estado supõe que a punição do agressor interesse apenas à vítima e não ao conjunto da sociedade. O que se tem aqui é um verdadeiro incentivo cultural para a perpetuação do chamado “pudor feminino” , pois este tipo de ação expõe muito mais a mulher, do que no caso de ação pública, transformando-a em alvo fácil para uma futura ameaça - além de sujeitar-se à vingança também.

Outra causa que contribui para a discriminação é a existência de um adjetivo a certos crimes: “honesta”, imprescindível para qualificar a mulher como vítima e que remete à lógica da honestidade. Esta lógica circunda os crimes sexuais, sendo específica para este delito, e baseia-se essencialmente na reputação sexual da vítima. Prevista no Código Penal, no título “Dos Crimes contra os Costumes”, vários delitos prevêem como vítima que a mulher seja “honesta”. E nos outros crimes sexuais que não incluem tal expressão também tal lógica está presente, ainda que de forma indireta, pois somente as mulheres honestas é que podem ser vítimas de estupro. Tal lógica conduz a um processo seletivo da conduta da vítima, que ainda que de forma distinta, também é seletivo em relação ao sujeito ativo do delito.

Esta lógica da honestidade, que envolve a mulher que possui uma conduta ilibada, comprometida com valores como o casamento, a constituição da família, além da reprodução legítima, tende a gerar uma inversão de papéis e do ônus da prova: embora seja a vítima quem ingressa no Judiciário na maioria das vezes - por se tratarem de crimes, que em regra geral, a iniciativa de promover a ação é privativa da mulher - é ela mesma que tem que provar a moral da sua conduta sexual, ao invés do acusado ( o que revela a visão machista da lei, da polícia e da Justiça).

A Constituição Federal de 1988 fez referência à violência doméstica, em seu parágrafo 8, do art. 226: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” A Carta Magna brasileira é uma das poucas, no mundo, que se refere de forma explícita à violência doméstica, incentivando o Estado a atuar nesta

esfera. Tanto legitima o tema, como oferece à sociedade civil um importante instrumento de controle da atuação do Estado.

No entanto, quando o assunto é punição dos agressores, a coisa já se inverte. A criação de novas leis e de delegacias especializadas não levou necessariamente à punição dos culpados, o que conduz à necessidade de compreender a lógica existente no Poder Judiciário ao processar e julgar tais delitos. Talvez esta seja a grande fraqueza dos movimentos sociais: pouco conhecem sobre a esfera judicial. Só o conhecimento desta área é que permitirá que se amplie a visibilidade das instâncias do poder público para que, com isso, ocorra um aprimoramento da cidadania da parcela feminina do país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO**, Nicola. Dicionário de Filosofia. São Paulo, Mestre Jou, 1982.
- ALTHUSSER**, Louis. Aparelhos Ideológicos do Estado. Rio de Janeiro, Graal, 1992, 6a. ed.
- ALVES**, Branca M.; **PITANGUY**, Jacqueline. O que é Feminismo? São Paulo, Brasiliense, 1985.
- AZEVEDO**, Maria Amélia. Mulheres Espancadas: a violência denunciada. São Paulo, Cortez, 1983.
- BADINTHER**, Elisabeth. O que é uma mulher? Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1989.
- BARATTA**, Alessandro. Criminologia Crítica e Política Penal Alternativa. IN -: Revista de Direito Penal. Rio de Janeiro, Forense, 1978. v.23, Jul./Dez. p. 07-21.
- \_\_\_\_\_. Criminologia Crítica y Crítica del Derecho Penal: una introducción a la sociología jurídico-penal. Mexico, Siglo Veintiuno, 1991.
- \_\_\_\_\_. Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. Alemanha, Universidade de Saarland, 1993. Tradução de Ana Lucia Sabadell.
- BARROSO**, Carmem. Mulher, Sociedade e Estado no Brasil. São Paulo, UNICEF/Brasiliense, 1982.
- BASTOS**, Celso Ribeiro. Dicionário de Direito Constitucional. São Paulo, Saraiva, 1994.
- BEAUVOIR**, Simone. O Segundo Sexo. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1970.
- BELOTTI**, Elena Gianini. O descondicionamento da Mulher. Petrópolis, Vozes, 1975.
- BOBBIO**, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. Brasília, Polis/UnB, 1989.
- \_\_\_\_\_. Estado, Governo e Sociedade. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1990, 3a.
- \_\_\_\_\_. O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1992.

- BRANCO**, Vitorino P. C. O Advogado diante dos Crimes Sexuais. São Paulo, Sugestões Literárias.
- CAMARGO**, Brígido V. et al.. Violência denunciada contra a mulher: a visibilidade via Delegacia da Mulher em Florianópolis. Extraído do Caderno de Pesquisa/SP (78): 51-57, ago. 1991.
- CAMPOS**, Antônio Macedo de. Medidas Cautelares e Procedimentos Especiais. São Paulo, Sugestões Literárias, 1975.
- CUNHA**, Roberto Salles. Os Novos Direitos da Mulher. São Paulo, Atlas, 1990.
- DEBERT**, Guida G.; **ARDAILLON**, Danielle. Quando a vítima é mulher: análise dos julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1992.
- DELMANTO**, Celso. Código Penal Comentado. Rio de Janeiro, Renovar, 1988, 2a.ed.
- DURKHEIM**, Emile. Lições de Sociologia: A Moral, o Direito e o Estado. São Paulo, EDUSP, 1983.
- FARIA**, Jose Eduardo. Direito e Justiça: a função social do Judiciário. São Paulo, Ática, 1995.
- FOLHA DE SÃO PAULO**. São Paulo, 25/06/95. Caderno Especial.
- FOUCAULT**, Michel. História da Sexualidade: a vontade de saber. Rio de Janeiro, Graal, 1977.
- FRANCO**, Paulo Alves. Inquérito Policial. São Paulo, Sugestões Literárias, 1992.
- GOMARIZ**, Enrique e **VALDES**, Teresa (Orgs.). Mulheres Latino-americanas em Dados. Santiago do Chile, Instituto de la Mujer, 1993
- GREGORI**, Maria Filomena. Cenas e Queixas. São Paulo, Paz e Terra, 1992.
- HAHNER**, June E. A Mulher no Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.
- HUNGRIA**, Nelson & outros. Comentários ao Código Penal. Rio de Janeiro, Forense, 1981. Vol. VII, 5a. ed.
- KELSEN**, Hans. Teoria Pura do Direito. São Paulo, Martins Fontes, 1991.
- KRAMER**, Heinrich; **SPRINGER**, James. O Martelo das Feiticeiras. Rio de Janeiro, 1993, 9a. ed.
- LUZ**, Madel T. (Org.). O Lugar da Mulher. Rio de Janeiro, Graal, 1982.

- MAQUIAVEL**, Nicolau. O Príncipe. São Paulo, Moraes, 1992.
- MARCONI**, Marina de Andrade; **LAKATOS**, Eva Maria. Técnicas de Pesquisa. São Paulo, Atlas, 1990.
- MEDEIROS**, Flávio Meirelles. Da Ação Penal. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1995.
- MEHMERI**, Adilson. Inquérito Policial - Dinâmica. São Paulo, Saraiva, 1992.
- MIRABETE**, Julio Fabrini. Manual de Direito Penal. São Paulo, Atlas, 1993, Vol. 2.
- MONTEIRO**, Antonio Lopes. Crimes Hediondos. São Paulo, Saraiva, 1992. 2a. ed.
- MONTEIRO**, Jorge Aparecido. A questão racial e a administração de recursos humanos nas empresas brasileiras. IN -: **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, 1989. v. 29. Jan./Mar. 53-59.
- MOURA**, Clóvis. Dialética Radical do Brasil Negro. São Paulo, Anita, 1994.
- NACINI**, José Renato *et alii*. Formação Jurídica. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994.
- ODÁLIA**, Nilo. O que é violência?. São Paulo, Nova Cultural/Brasiliense, 1985.
- REVISTA VEJA**. São Paulo, Abril, ago./set. 1994.
- SAFFIOTI**, Heleieth. A mulher nas sociedades de classes: mito e realidade. Petrópolis, Vozes, 1979, 2a. ed.
- \_\_\_\_\_. O Poder do Macho. São Paulo, Moderna, 1987.
- SALLES** Jr., Romeu de Almeida. Inquérito Policial e Ação Penal. São Paulo, Saraiva, 1992.
- \_\_\_\_\_. Ação Penal: Homicídio e Lesão Corporal Culposos. São Paulo, Saraiva, 1985.
- \_\_\_\_\_. Lesões Corporais. São Paulo, Sugestões Literárias, 1986, 3a. ed.
- SILVA**, Marlise Vinagre. Violência contra a mulher: quem mete a colher? São Paulo, Cortez, 1992.
- SOIHET**, Raquel. Condição Feminina e Formas de Violência. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1989.
- SUPLICY**, Marta. Reflexões sobre o cotidiano. Rio de Janeiro, Espaço e Tempo, 1986.

**TABAK**, Fanny e **VERUCCI**, Florisa. A Dífícil Igualdade: os direitos da mulher como direitos humanos. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.

**TELES**, Maria Amélia de A. Breve História do Feminismo no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1993.

**VERONESE**, Josiane. Acesso à Justiça: a defesa dos interesses difusos da criança e do adolescente - Ficção ou Realidade? Florianópolis, Tese de Doutorado. Pós-Graduação em Direito. 1994.

Anexo

# *Análise dos Dados*

*Pesquisa de Campo*

*6ª DP - Delegacia Policial de Proteção à Mulher e ao Menor*

*Florianópolis - SC*

## 1. INTRODUÇÃO

Esta parte do trabalho buscará oferecer uma visão de como a violência doméstica chega ao sistema da justiça criminal, instância produtora da violência institucional. Os dados coletados aqui versam sobre o funcionamento da agência policial de Florianópolis, no caso a Delegacia da Mulher - doravante denominada 6º DP, envolvendo o período de janeiro a dezembro de 1994. Para isto será feito, primeiramente uma caracterização do processo de construção da coleta de dados, na tentativa de explicar cada um dos itens adotados para que seja mais fácil a compreensão da segunda parte, que consiste nos resultados obtidos expressos em gráficos e tabelas. Será o momento no qual haverá uma análise do perfil geral da vítima e do agressor, bem como um estudo pormenorizado de cada um dos tipos penais objeto de estudo deste trabalho. Esses instrumentos auxiliarão a compreensão do problema violência contra a mulher enquanto violência estrutural, que revela um ponto de desestrutura da sociedade, e deve ser trabalhado, sim, como problema social e não como conflito individual entre marido e esposa.

## 2. O PROCESSO DE COLETA DOS DADOS

A presente coleta de dados foi realizada através da técnica de “amostragem”, envolveu 697 (seiscentos e noventa e sete) casos registrados em B.O.<sup>1</sup> cuja data de registro se referisse ao período de janeiro e dezembro de 1994 - ano que teve um total de 1600 (mil e seiscentos) casos. O trabalho de coleta dos dados foi realizado na própria Delegacia, por solicitação desta em que houvesse sigilo quanto aos nomes das vítimas, fator que impedia tanto a retirada de tais documentos daquele local quanto a sua reprodução.

Por ser um levantamento feito por amostragem, envolve dois conceitos técnicos básicos: a margem de erros e o intervalo de confiança. O primeiro possibilita as diferenças de resultados na pesquisa, que neste caso é de 2% (dois

---

<sup>1</sup> Esta abreviação designa o documento em que a pesquisa se baseou, o Boletim de Ocorrência.

por cento). O segundo, por sua vez, visa saber o número de vezes que a pesquisa poderia ser realizada sem que o resultado ficasse fora da margem de erro, que neste caso é de 95 pontos percentuais, ou seja, de cada cem casos levantados, pela mesma metodologia, em 95 dos casos a margem de erro ficaria em dois pontos percentuais.

Com o material coletado foi feito um banco de dados (utilizando o sistema de registro do *software Dbase*, adaptado especificamente para esta pesquisa). Os dados registrados foram transformados em códigos, primeiramente distribuídos em grandes grupos, aos quais era atribuída numeração bruta - ou seja, na qual a dezena já indicasse o campo, como 060, 070, etc. - seguida de uma posterior individualização dos dados.

Por exemplo, dentro dos crimes contra os costumes, que envolvem fatos comunicados como o Estupro, o Atentado Violento ao Pudor, tal codificação possibilitou ter o conhecimento de quantos dados se referem aos crimes contra os costumes, para posteriormente estudar a incidência do crime de estupro nesta delegacia durante o período anteriormente referido. As idades foram registradas a partir do campo "idade aparente". O banco de dados permitiu a operacionalização de uma estatística com caráter descritivo, que constou, basicamente da contagem de frequências de acordo com categorias e porcentagens de participação das categorias formuladas.

Tendo como ponto de partida os delitos de Lesão Corporal (chamado de "agressão nos BO's), Estupro, Atentado violento ao pudor, Atentado ao pudor mediante fraude e posse sexual mediante fraude, esta pesquisa busca levantar, primeiramente, o perfil da vítima que procura a tutela judicial quando ingressa numa Delegacia Policial, como também, o do acusado, o que inclui idade, cor, profissão e, só no caso do agressor, o sexo.

O primeiro registro dos dados foi realizado numa planilha, onde os dados foram divididos em três grandes blocos: I - "**Dados**", que contém informações sobre o Boletim de Ocorrência, a data de entrada, o número do B.O, servindo de controle interno desta pesquisa; II - "**Vítima**", que se refere à pessoa - mulher ou criança - que foi à referida Delegacia registrar a sua reclamação. Esta área procura levantar o perfil da agredida, sua cor, idade, estado civil, profissão. Além disso,

registra-se também o fato que foi comunicado, os motivos que a levaram a procurar o 6o. DP, e a sua relação com o agressor; **III - “Agressor”**, também permite que se levante um perfil deste, sua cor, idade, profissão e, já que nem sempre o agressor é o homem, seu sexo. Estes dados foram assim relacionados pois se encontram em conformidade com o que é possível extrair de um B.O.

## 2.1. OS FATOS COMUNICADOS

Os fatos comunicados constituem o primeiro dado do B.O. Contudo, não se encontram em harmonia com os enquadramentos que o Código Penal brasileiro estabelece. Alguns fatos, inclusive, utilizam-se de uma certa influência da mídia, ao usar o termo “Assédio Sexual” em delitos de ordem trabalhista. Não há tal figura no ordenamento penal brasileiro.

Conforme já explicitado no item anterior, a sistemática de divisão dos fatos comunicados ocorreu em conformidade com o Código Penal brasileiro. Os itens como “costumes”, “família”, “honra”, “liberdade”, “patrimônio” e “pessoa” constituem em Crimes contra cada um destes itens, em que o ordenamento penal busca tutelar estes sujeitos em questão, como por exemplo, no item “família” os fatos comunicados acusam de bigamia, adultério, subtração de incapaz, onde a família é o objeto que está sendo atingido e lesionado por aquele tipo de ato.

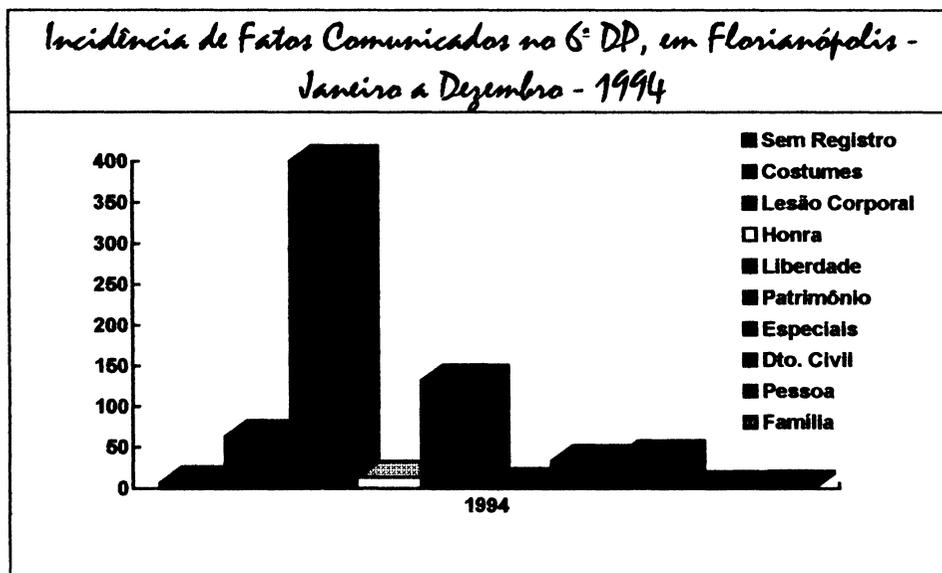
O campo de maior ocorrência consiste no de Lesão Corporal, que envolve delitos como Abandono de Incapaz, Lesão Corporal (denominação que nos BO's consistia em Agressão), Maus Tratos e Perigo para a Vida ou Saúde de Outrem. Na tabela abaixo poderá se compreender melhor os tipos de fatos comunicados, pois que encontram-se individualizados. A agressão é disparado o delito que mais é registrado na Delegacia, com 391 casos computados.

Entretanto, é possível fazer uma relação de maneira individualizada dos delitos, sem que estejam agrupados em categorias. É o que mostra a tabela a seguir:

<i>Os Delitos e a sua Incidência no ano de 1994, em Florianópolis</i>		
Tipo	Qtidade	em %
Corrupção de Menores	01	0.14
Atentado ao Pudor Fraudulento	01	0.14
Periclitacão da Vida	01	0.14
Difamação	01	0.14
Injúria	01	0.14
Roubo	01	0.14
Discriminação Racial	01	0.14
Vias de Fato	01	0.14
Homicídio	01	0.14
Subtração de Incapaz	02	0.28
Constrangimento Ilegal	02	0.28
Seqüestro e Cárcere Privado	02	0.28
Dano	02	0.28
Apropriação Indébita	02	0.28
Abuso de Autoridade	02	0.28
Desaparecimento	03	0.43
Atos Obscenos	04	0.57
Maus Tratos	04	0.57
Perigo p/ a vida/saúde de outrem	04	0.57
ECA	04	0.57
Sedução	05	0.71
Crimes contra a Honra	05	0.71
Direito Civil	06	0.86
Calúnia	08	1.14
Violação de Domicílio	08	1.14
Abandono de Lar	13	1.86
Comunicado	17	2.43
Estupro	23	3.30
Perturbações	25	3.58
Atentado Violento ao Pudor	29	4.16
Ameaça	120	17.21
Lesão Corporal	391	56.09
Sem Registro	07	1.00
<i>Total</i>	<i>697</i>	<i>100%</i>

Dos delitos de maior número de registros, a Lesão Corporal, o Estupro e o Atentado Violento ao Pudor serão estudados de forma específica neste trabalho.

Outra forma possível de visualizar os delitos diz respeito ao agrupamento deles em conformidade com o Código Penal Brasileiro, já referido anteriormente. É o que mostra o gráfico a seguir:



O fato comunicado de maior incidência é o de Lesão Corporal, que muito embora inclua outros delitos, tem em sua grande parte registros referentes ao tipo penal principal, que nos BO's referia-se às agressões. As agressões diferem de intensidade, e como será visto mais adiante há um certo descaso no tratamento dispensado pelo 6º DP, no que tange ao andamento que tal instituição deveria provocar e não o faz. A negligência nada mais é do que a reprodução de uma violência institucional alimentadora da violência estrutural do sistema - assunto tratado no corpo do trabalho.

## 2.2. RELAÇÃO ENTRE AGRESSOR E VÍTIMA

Estas relações tem como base o relato da vítima exposto no B.O. Em alguns casos foi possível estabelecer tal relação com base no estado civil desta. O ponto que indica "não há agressor" diz respeito a casos em que o fato comunicado não

envolve relações de Direito Penal, como por exemplo nos casos de abandono do lar, desaparecimento, comunicado. O comunicado ocorre quando a mulher quer sair de casa e precisa do registro na Delegacia para evitar que se caracterize abandono de lar, fator que acarreta impedimento no direito à guarda dos filhos ou partilha de bens, no caso de ocorrer separação legal. O registro policial garante que tal intenção não se caracterize. Quando consistiam em casos de ordem penal nos quais a vítima não sabia descrever o agressor, o enquadramento se deu no item “outros”, considerando-o como “desconhecido”.

### **2.3. AS PROFISSÕES**

Na área reservada a registrar as profissões, o que foi extraído os nomes de profissões conforme o que os BO's estabeleciam, e estas profissões foram enquadradas a partir dos critérios utilizados pelo Questionário Sócio-econômico realizado pela UFSC - aplicado ao aluno que se inscreve no Concurso Vestibular desta instituição. As profissões foram diferenciadas entre Agressor e Vítima devido ao fato de existirem determinadas particularidades decorrentes de critérios preconceituosos entre as diferenças sexuais, o que acarretaria, caso aglutinasse numa lista só todas elas, em dificuldades na diferenciação dos dados. Assim, foram feitas duas tabelas, estabelecendo uma diferença entre agressor e vítima.

### **2.4. COR E ESTADO CIVIL**

No campo de cor, os mesmos critérios foram utilizados para ambos sujeitos, vítima e agressor. Oferecem os BO's quatro campos para cor, que são: branco, preto, mulata e morena. Não insere a cor “parda”, que é critério adotado pelo IBGE. Os casos “sem registro” dizem respeito aos BO's que não tinham esse campo preenchido. São critérios estipulados pelo Boletim de Ocorrência, passíveis de discussão e que, de uma certa forma já foram tratados no primeiro capítulo do trabalho.

O estado civil, também é um dado que contém no próprio B.O., exceção feita ao “concubino”, pois o instituto concubinato, ainda que permitido indiretamente pela Constituição Federal de 1988, de maneira não expressa, não constitui um estado civil de direito, apenas de fato, e o sistema penal não pode antecipar-se a isto. Os relatos feitos, contudo, permitem uma detecção fácil do caso de concubinato, pois quando não utiliza expressamente tal palavra, aplica outras como amásia, ou ainda registra o tempo que ambos (solteiros ou divorciados, ou até mesmo viúvos) vivem juntos. O concubinato caracteriza-se como tal após quatro anos de convivência mútua, conforme dispositivo constitucional. Foi aplicado apenas à vítima, pois para o agressor é necessário apenas estabelecer a relação entre este e a vítima. Se o campo da vítima encontra-se preenchido com o “casado”, e o campo “relação” encontra-se preenchido com “marido”, a lógica faz-se presente, este é casado, exatamente com a vítima.

## **2.5. ANDAMENTO**

Este campo procura fornecer dados quanto a maneira como estes Boletins são encaminhados dentro da própria Delegacia, não somente no que se refere a atuação desta, mas também a da própria vítima, que muitas vezes retorna solicitando o arquivamento do processo, para evitar que se indicie o seu próprio marido, ou o agressor a quem ela se referiu.

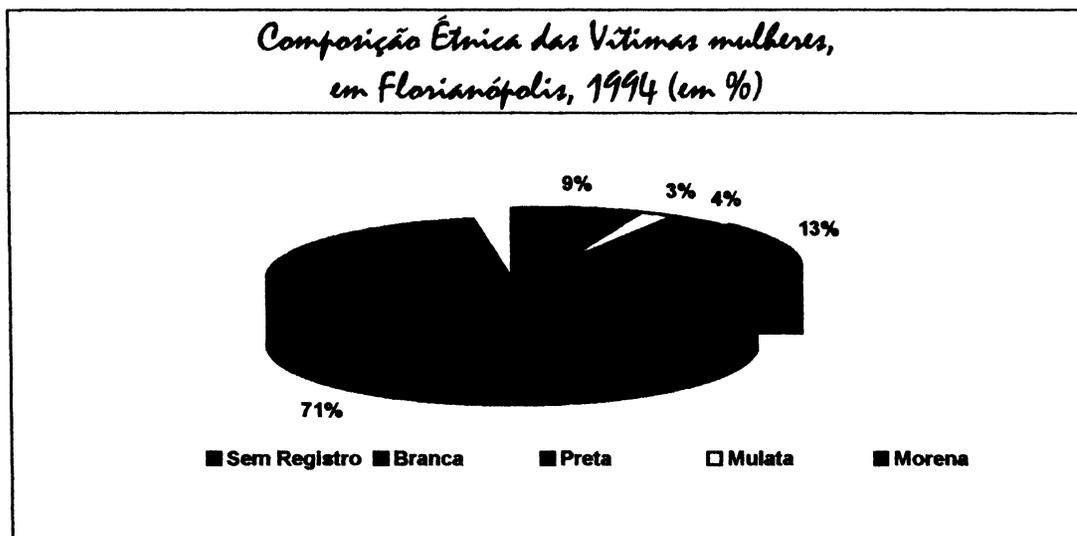
Além disto, há nesta Delegacia uma estrutura montada para evitar que, após o registro do B.O., e quando possível, antes deste ser registrado, o casal solicite arquivamento, através de um atendimento paralelo de psicólogas e assistentes sociais. Elas são incumbidas de conversar com os casais e ajudá-los a estabelecer um melhor convívio. Também, nos casos de embriaguez e tóxicos, há um encaminhamento à entidades de tratamentos como o AAA (Associação dos Alcoolistas Anônimos), por exemplo.

Todos os campos acima descritos servirão de base para que se faça uma série de cruzamentos de dados, permitindo tomar conhecimento, por exemplo, de quantas mulheres negras procuram o 6o. DP por motivo de agressão, e destas, quantas são casadas ou solteiras, ou concubinas, e o agressor é o seu próprio marido. Diversos cruzamentos serão feitos, em busca de um esclarecimento empírico dos estudos teóricos realizados.

### 3. O PERFIL GERAL DA VÍTIMA

Será traçado agora o perfil da vítima a partir de todos os dados coletados no processo feito. A técnica de amostragem conforme já falado, permite que se tenha um apanhado geral da incidência de denúncias feitas pelas mulheres, o que possibilita, através de contagem estatística levantar sua cor, sua idade e profissão.

No que se refere a cor, é lamentável que no Brasil a informação sobre a composição étnica apresente problemas culturais tão fortes, como já visto no Capítulo 1o. Diferente não é em Florianópolis.

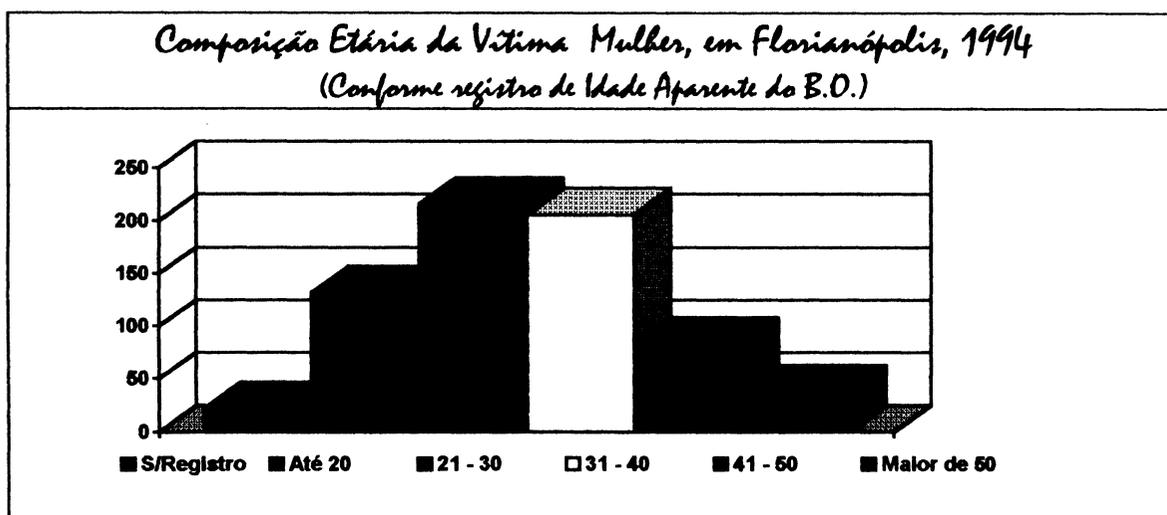


Os dados revelam a grande incidência de cor branca, com 71% dos registros, seguida pelas morenas, pretas e mulatas que, juntas, totalizam 16%. Destaque para o significativo percentual de BO's sem registro de cor (13%), o que

induz a questionar a seriedade com que tal documento é preenchido quando a vítima se apresenta na Delegacia para registrar a ocorrência.

O fato da maioria branca diz respeito a uma particularidade da própria região Sul, que apresenta uma estrutura étnica em que os brancos constituem a maioria, com 84% em relação a minoria parda (12%) e os negros compõem apenas 03% da população <sup>2</sup>.

Quanto à estrutura etária da vítimas que procuraram o 6o. DP em 1994, tem-se:

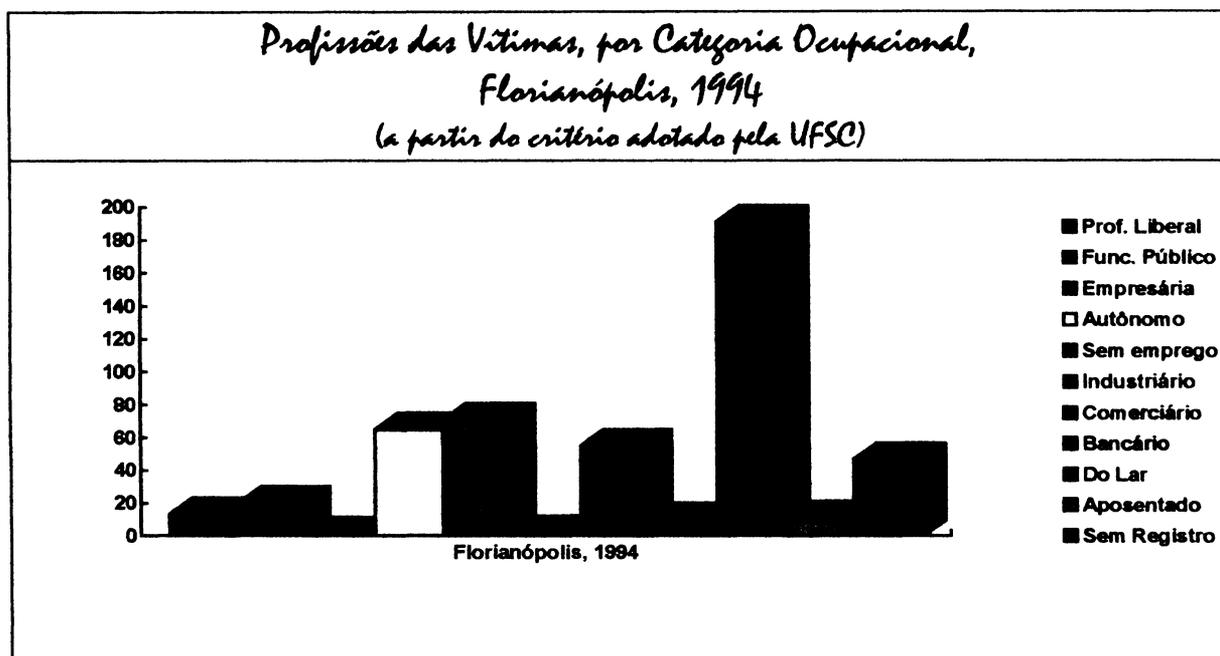


Levando em conta que a população brasileira ainda é jovem, caracterizada por uma pirâmide social cuja base é bem maior que o topo, o equilíbrio ocorre devido à uma eficaz combinação de natalidade moderada com mortalidade também moderada. Tem-se com isso que o perfil etário dos registros feitos é regular, na medida em que a concentração entre as faixas de 21 a 40 anos, seguidas pela de até 20 anos confirma os dados nacionais. O que permite concluir que a mulher que procura os serviços da Delegacia é a branca, cuja idade circunda os vinte e quarenta anos.

---

<sup>2</sup> VALDEZ, Teresa; GOMARIZ, Enrique. Mulheres Latino-americanas em Dados. 1993. p. 31.

Logicamente as mulheres têm participado do desenvolvimento social e econômico do país por diversas vias, mas há que se fazer um destaque especial para as duas mais regulares: o trabalho doméstico e as atividades no setor econômico. E sua contribuição tem sido condicionada pelas grandes mudanças na estrutura produtiva brasileira, somada à sua condição específica de gênero. É na primeira via que ocorrerá a maior incidência de violência contra a mulher, conforme demonstra o gráfico a seguir:



Em cerca de 27,4% dos casos de registro de ocorrência, é a dona de casa quem visita a Delegacia. Outro ponto que merece destaque diz respeito à quantidade de casos em que não foi possível obter tal informação, pois que o B.O. não a possuía, correspondendo a 6,74%. Isso ocorre devido ao fato do preenchimento ser realizado de maneira pouco minuciosa.

Devido ao fato de a maior incidência ser de mulheres "do lar", foi levantado a formação étnica desta, para possibilitar um perfil dessas mulheres.

<i>Formação Étnica da Mulheres Donas de casa</i>		
Cor	Qtidade	em %
Sem Registro	23	12.04
Branca	147	76.96
Preta	11	5.8
Mulata	03	1.54
Morena	07	3.66
<i>Total</i>	<i>191</i>	<i>100</i>

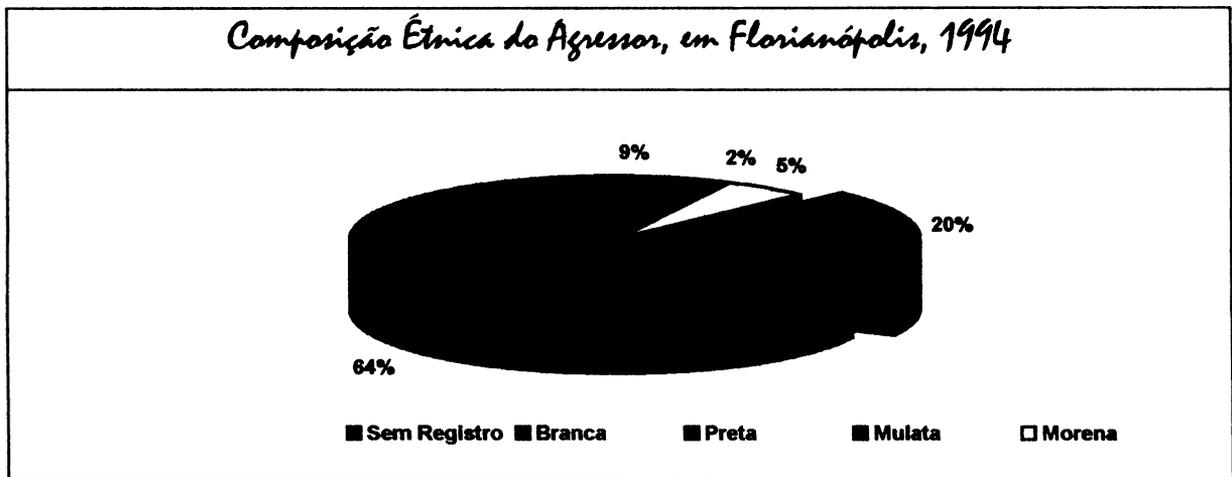
Novamente a mulher branca constitui a predominância de cor desta profissão, como de fato já foi constatado, devido ao fato do Estado de Santa Catarina ter em sua miscigenação pouca incidência de negros. E neste caso específico a falta de registro de cor se fez presente mais incisivamente, correspondendo a 12,04% dos casos.

O fato de ter sido o trabalho doméstico o de maior incidência confirma a relação que há entre a categoria laboral que a mulher ocupa e os padrões culturais existentes que tendem a identificar o trabalho das mulheres como secundário e complementar (também no que se refere a salários) em relação ao do homem. Isso sem contar com o número de mulheres que indicaram a categoria ocupacional mas que também trabalham em casa, num processo de dupla jornada de trabalho.

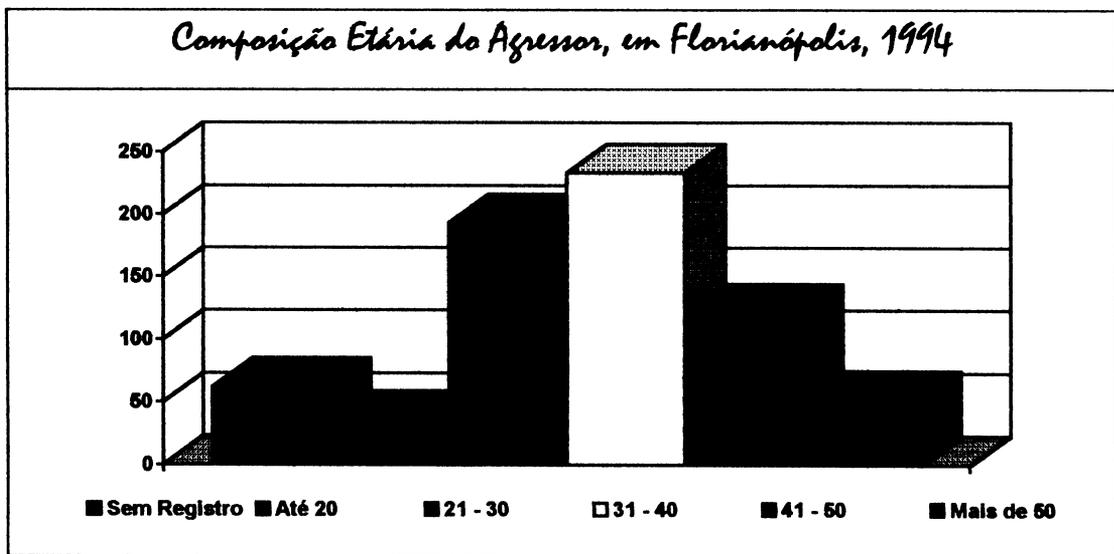
Tendo sido formado o perfil da vítima, será visto a seguir o perfil geral do agressor

#### **4. O PERFIL GERAL DO AGRESSOR**

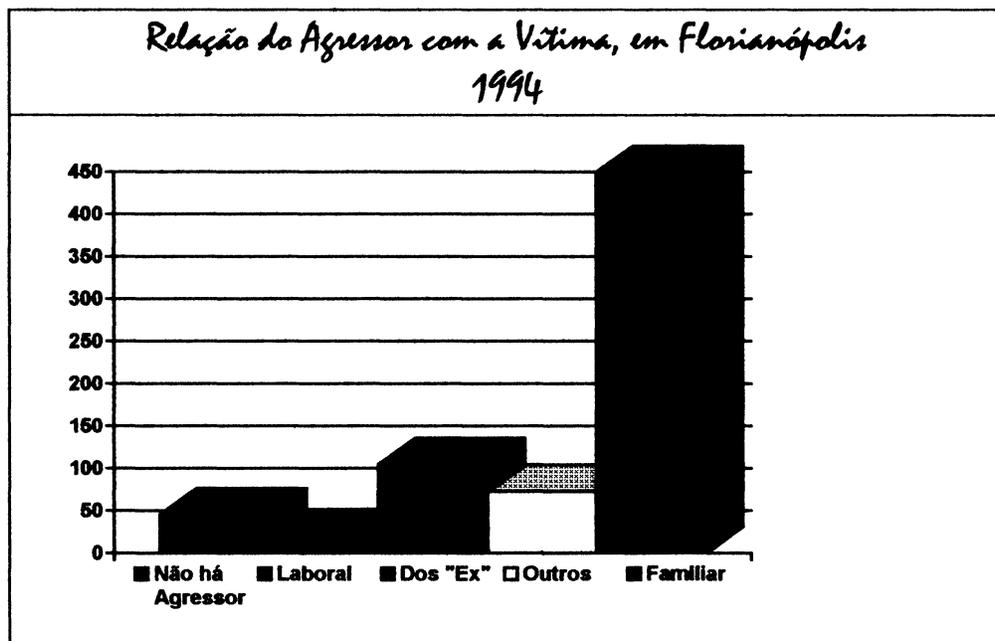
Delineado o perfil da vítima, o mesmo será feito com o agressor, procedimento este que constará também com as relações estabelecidas entre vítima e agressor, de maneira a possibilitar um conhecimento mais profundo deste.



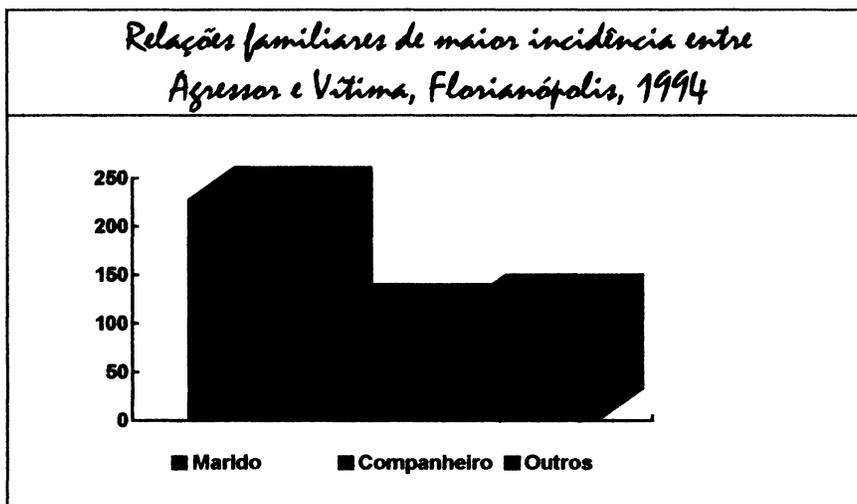
Os casos em que o agressor é branco equivalem a 451, seguidos de 138 BO's que não constava o registro da cor do sujeito ativo. Os homens de cor preta equivalem a 61 registro, seguidos pelos de cor morena, com 35 e por último os mulatos com 12 casos.



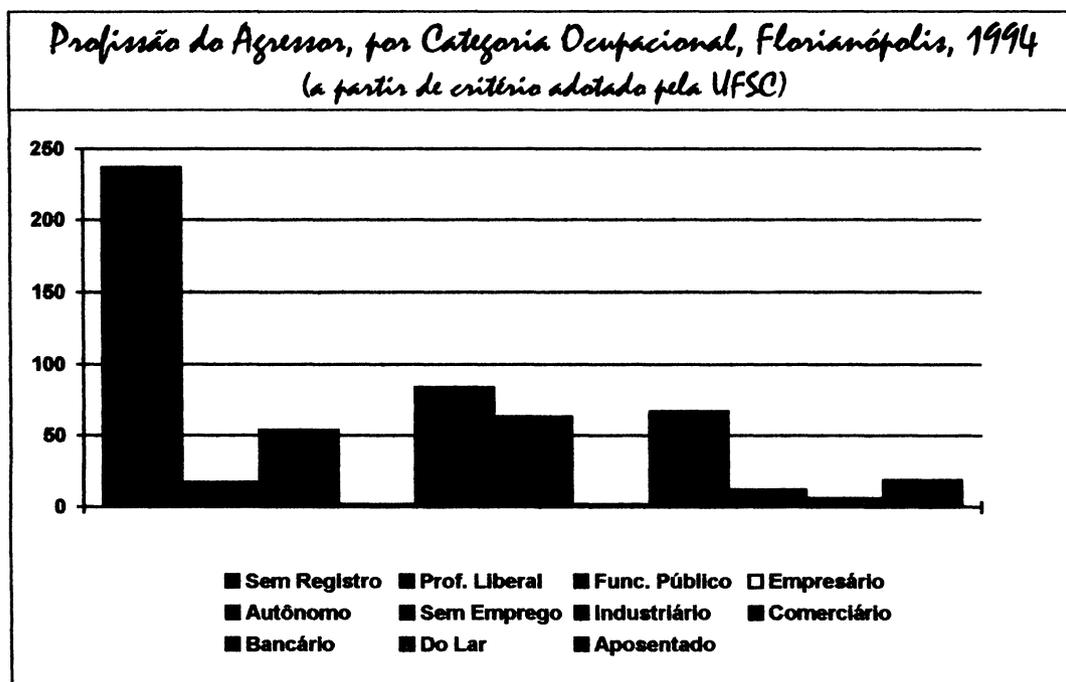
A faixa etária do agressor corresponde à da vítima, em que a predominância de casos ocorre na faixa de 20 a 40 anos (cerca de 61.11%), diferenciando-se apenas pela maior incidência de casos para a área dos 31 - 40 anos de idade (33,42%).



Esta relação tem como base o relato da vítima exposto no B.O., conforme explicado anteriormente. A relação familiar consiste na de maior incidência, atingindo 64,41% dos casos. Inseridos neste campo, existem dois itens que devem ser destacados dos demais por serem os que, individualmente, atingiram os mais altos índices.



Dentro da esfera doméstica, é que se encontra o agressor. O marido é quem mais agride, equivalendo a 32,56%, em relação ao companheiro (15,2%) e aos demais (16,64%). A violência doméstica consiste na maior forma de opressão da mulher.



O campo denominado sem emprego engloba aqueles que exercem atividades sem vínculo trabalhista, como por exemplo o estudante, o síndico, juntamente com os que estão desempregados. Na relação dominação-exploração, a mulher frágil faz um papel que garante a superioridade masculina, conforme já visto. Os desempregados se portam de que maneira em relação às mulheres? Com isso foi feita uma relação entre os desempregados e os delitos pelos quais estes foram denunciados:

<i>Relação entre Agressor desempregado e Delito Cometido</i>		
Delito	Qtidade	em %
Atos Obscenos	01	2.04
Estupro	01	2.04
Subtração de Incapaz	01	2.04
Calúnia	01	2.04
Perturbações	06	12.26
Ameaça	10	20.4
Lesão Corporal	29	59.18
<i>Total</i>	<i>49</i>	<i>100</i>

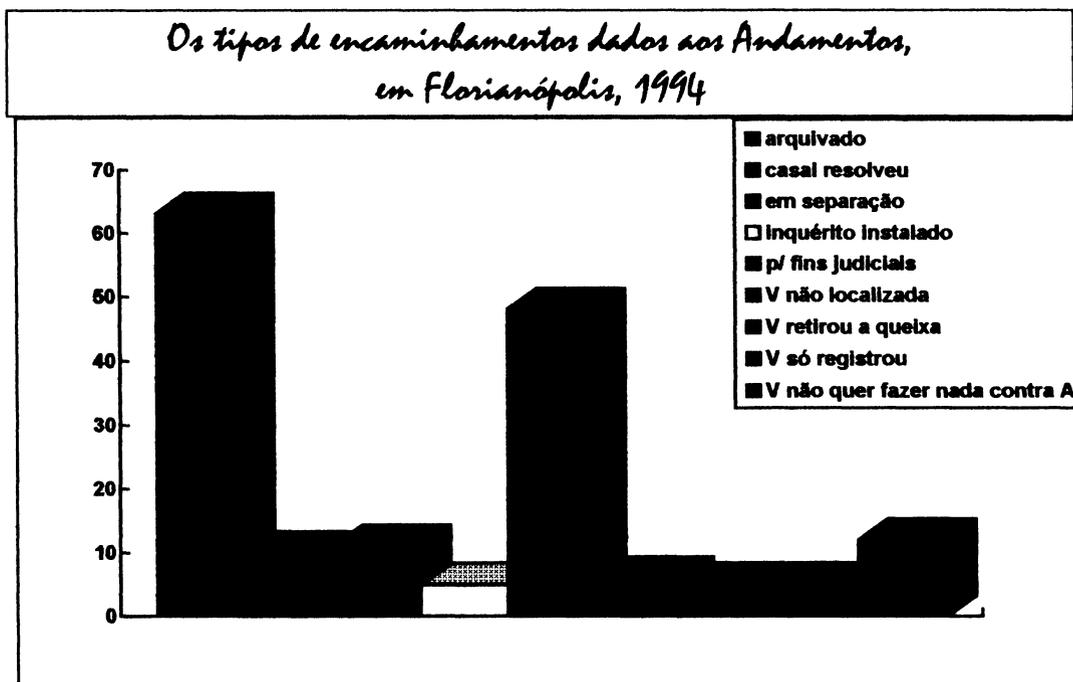
Tal análise permitiu constatar que o tipo de violência predominante se refere à física, na forma de Lesão Corporal e a psicológica através da Ameaça e das Perturbações, o que perfaz um total de 91,84% dos casos, - vale ressaltar que os outros delitos que envolvem caráter sexual também constituem violência contra a mulher.

Visto o perfil étnico, juntamente com o etário de ambos os sujeitos dessa relação agora resta ter uma sugestão geral dos tipos de andamentos feitos nesta pesquisa, e que consistem na busca de tentar entender o que é feito com as denúncias registradas pelas mulheres. Neste processo, a negligência são fica restrita à instituição judiciária, pois em grande parte dos casos a própria vítima solicita a isenção do réu ou retira a sua queixa. Isto se dá devido ao fato de que o homem e/ou o grupo social são sistematicamente tolerados, incentivados à prática da violência. E por outro lado, o sistema convida a mulher a permanecer no lar, mas não só isso, convida também à reprodução de padrões comportamentais vigentes em que ocorre a seletividade estrutural do sistema. Em que a mulher exercita a sua subjetividade através da negação de seus reais direitos.



Esta divisão permite que se tenha uma visão global dos encaminhamentos dados aos casos denunciados. Em grande parte deles, como se vê, não há andamento, ou seja, tanto a instituição como a vítima nada fazem em relação ao fato comunicado.

O gráfico abaixo expõe os tipos de encaminhamentos feitos. Estes encaminhamentos não implicam necessariamente em atitude contra o agressor, como será possível verificar.



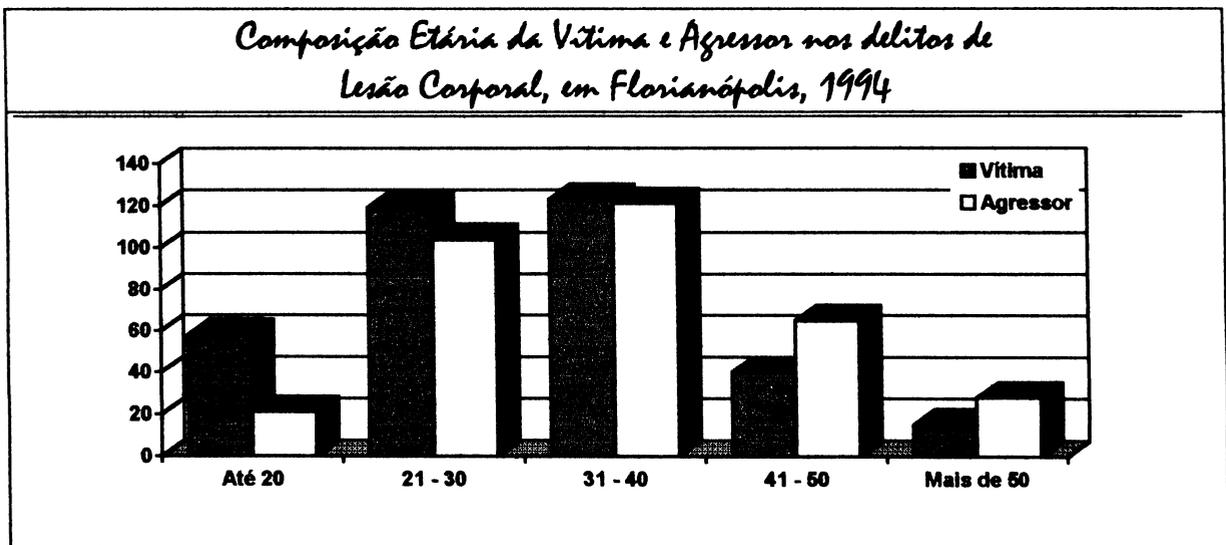
A decisão de arquivar o B.O. em função de sua ideologia revela a seletividade que se dá nesta agência formal e que decorre não só da passividade da vítima, mas também da atitude da instituição que - ao arquivar - reproduz o machismo do sistema. Revela a continuidade de dois sistemas de controle social, um público, do sistema criminal e outro privado, da justiça doméstica comunitária. Por isso é que, ao assumir o discurso da criminalização de novas condutas e aumento da penalização de outras o movimento feminista comete um grande erro, pois em nada está alterando a lógica existente.

## **5. ANÁLISE DOS DELITOS DE LESÃO CORPORAL, ATENTADO VIOLENTO A PUDOR E ESTUPRO**

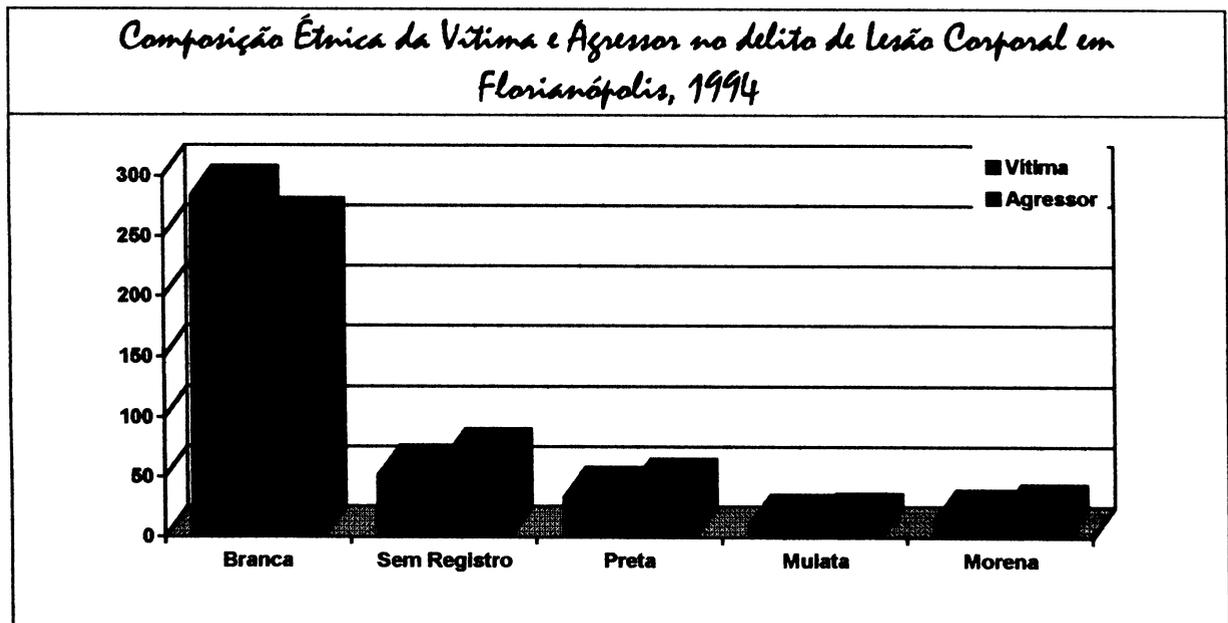
Feito o levantamento - a partir do geral - do perfil de ambos sujeitos desta relação, qual a mulher que denuncia a sua opressão como também qual o opressor, esta parte irá analisar dentro dos quatro tipos de delitos acima especificados, o perfil destes sujeitos para possibilitar um quadro comparativo mais aprofundado.

### **5.1. PARA A LESÃO CORPORAL**

O delito de Lesão Corporal tem se mostrado um tipo específico de violência doméstica. É no lar, nas relações de caráter privado que a mulher sujeita-se a situações de opressão. No caso de Florianópolis, os dados a seguir permitirão traçar - ou até mesmo confirmar - tal perfil.

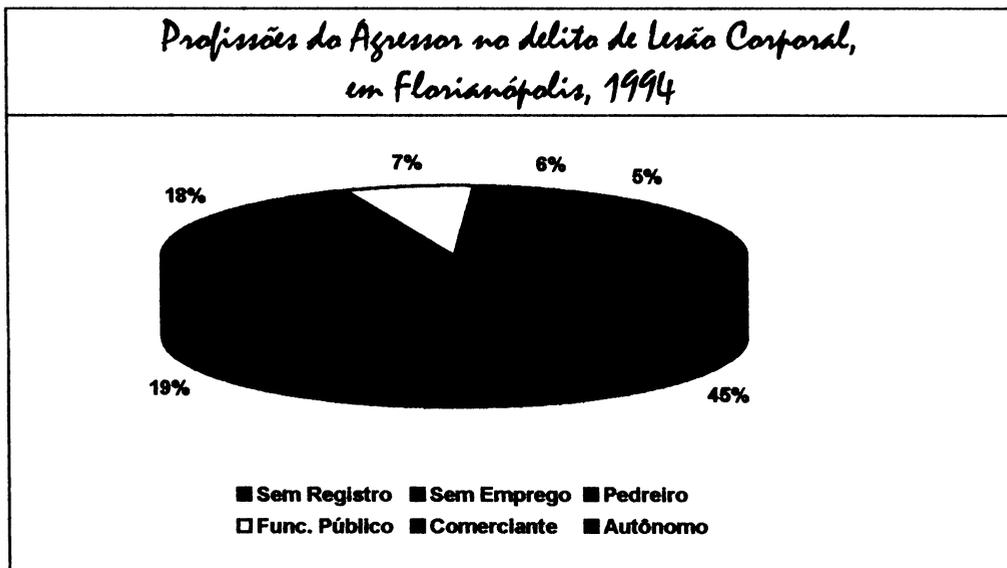
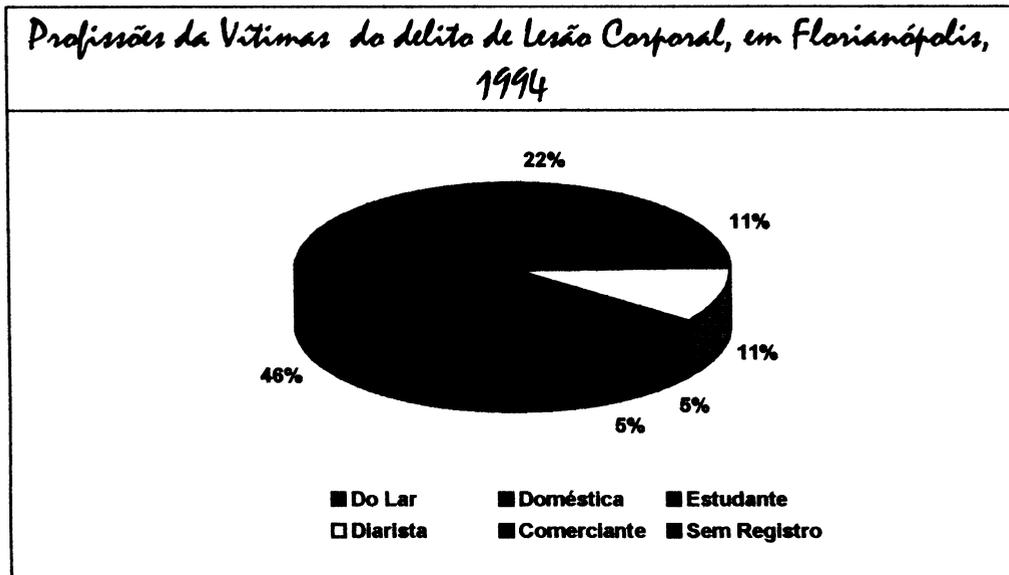


Em ambos os casos, seja a vítima ou o agressor, a faixa etária predominante é dos 21 aos 40 anos de idade.



Esta contraposição entre os dois sujeitos facilita que se identifique com facilidade a formação étnica do agressor e da vítima. Ambos são brancos,

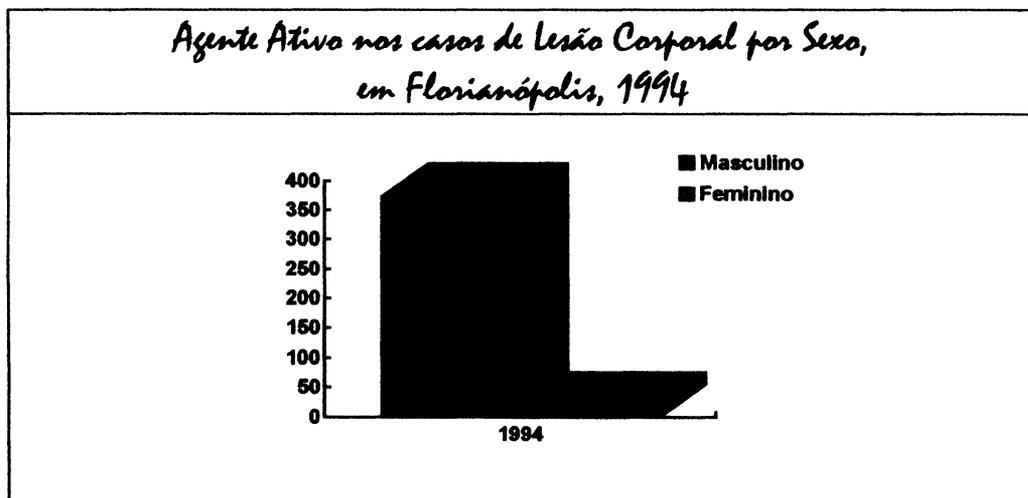
constituindo, no caso da vítima, 72,37% dos casos de agressão, o qual equivale para o agressor a 65,47%. Esta pequena diferença entre agressor e vítima se faz presente para a cor preta. O agressor preto equivale a 10,23%, que nas mulheres já faz um total de 8,43%. O alto índice de dados sem registro prejudica um pouco o estudo proporcional entre as diversas formações étnicas distintas da branca.



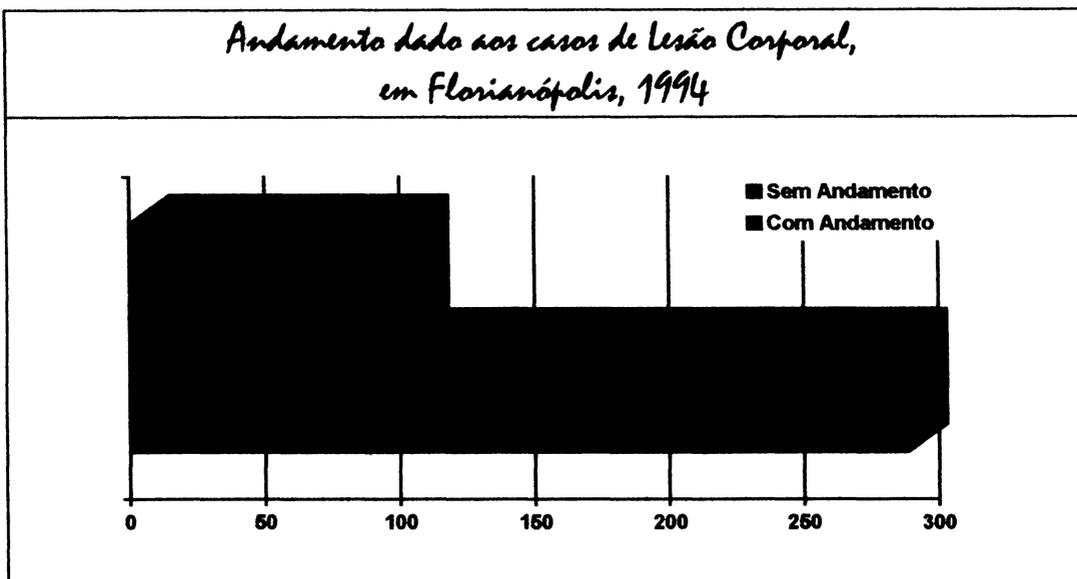
As profissões acima relacionadas expressam somente uma parte do total de casos coletados sobre Lesão Corporal, parte esta que, pelo volume armazenado,

perfazem 57,03% do total. A quantidade de cargos existente no outro montante não caberia ser relacionado aqui devido à sua extensão.

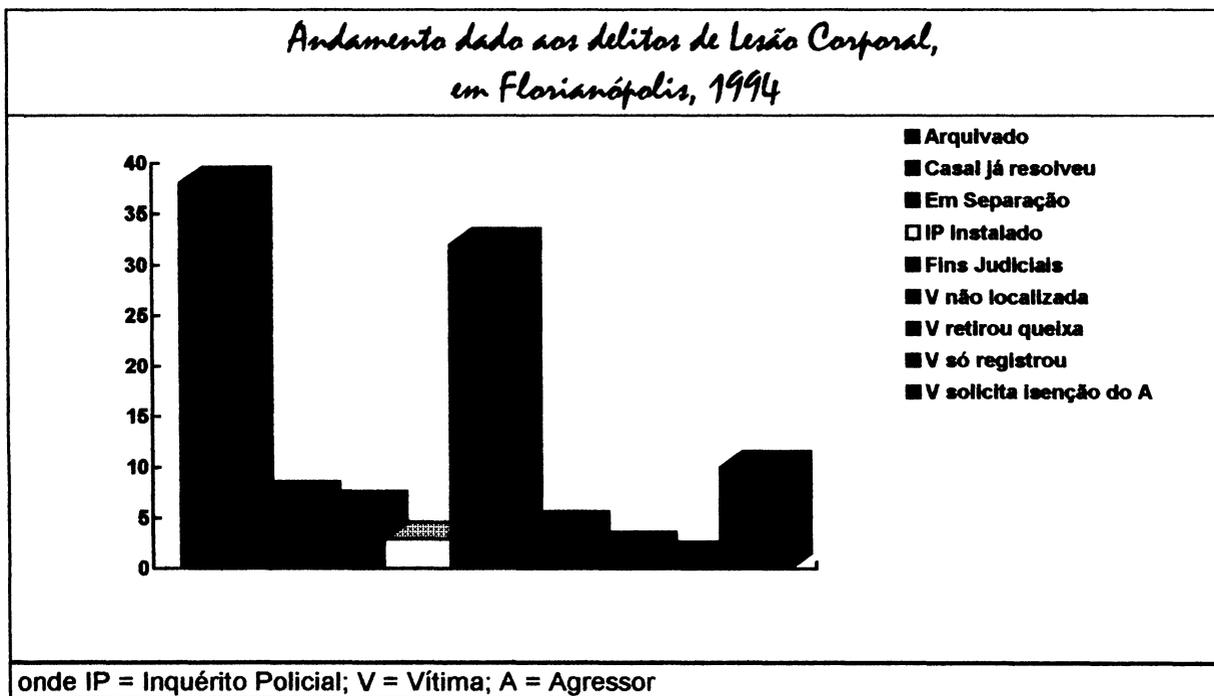
Este talvez seja o maior índice de casos em que não há registro da profissão do agressor. Dos 391 casos de Lesão Corporal coletados, 120 não possuíam dados sobre a profissão do agente, o que equivale a 30,69% do total. Outro item de grande incidência refere-se aos que não possuem vínculo empregatício, sem emprego - 7,41% - e que juntamente com a falta de registro fornecido pelo B.O. impedem uma análise um pouco mais aprofundada da questão, pois que torna-se impossível determinar qual a profissão - ou os tipos de ofício - que exerce este agressor. Ele existe, porém não se pode saber o que ele faz.

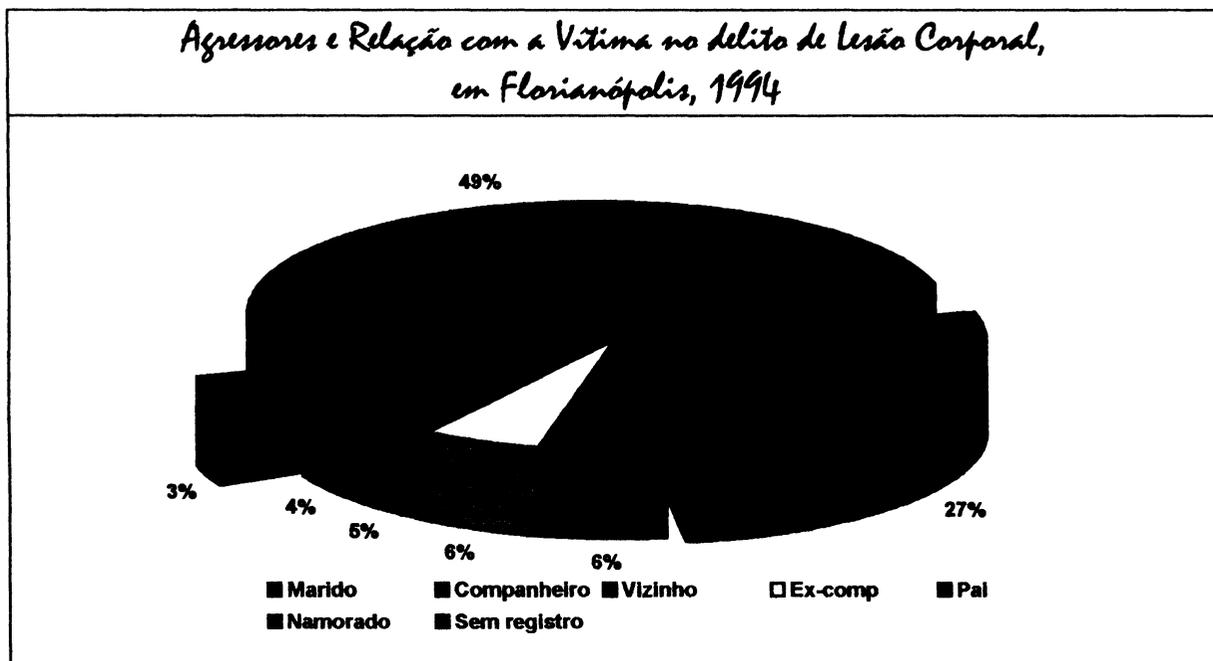


Embora a terminologia utilizada seja ambígua na sua interpretação, o Agressor nem sempre é apenas o Homem, como é possível verificar no caso de Lesão Corporal em que dentre os 391 casos, 18 (ou 4,6%) tiveram como sujeito ativo a mulher.



O andamento consiste em atitudes diversas que venham a ser tomadas tanto pela própria Delegacia quanto pela vítima. No decorrer da coleta de dados percebeu-se a constância de algumas observações no corpo do documento, que resultavam em grande parte das vezes em não instauração de um Inquérito Policial.





O Marido é quem mais agride a mulher, conforme o gráfico acima. Dentre os 391 casos, 155 registravam-no como agressor, equivalendo a 39,64% do total. Como pode ser identificado, as relações que mais se destacam, devido a alta incidência têm nos relacionamentos mais próximos a natureza da violência física.

Conforme já visto, o agressor encontra-se na figura familiar, que na maioria dos casos está centrada no ambiente doméstico, reafirmado pelo fato da comunicação ser feita geralmente pela própria vítima, que neste ambiente privado sofre a violência nas relações de gênero.

O mais interessante que ocorreu durante este processo de levantamento dos dados colhidos sobre Lesão corporal foi analisar as justificativas oferecidas pelas vítimas de agressão na busca de compreender e responder qual a razão para submeter-se ao sofrimento de tal violência.

Nos diversos tipos de delito encontrados, foi possível destacar alguns que revelam a lógica proposta por este trabalho sobre a opressão da mulher. Constituem verdadeiros "absurdos" contra qualquer ser humano. Estes motivos foram destacados dos próprios BO's utilizando as palavras que a própria vítima utilizava no relato do fato. Os motivos, ainda que variados no seu objeto emergem todos para um lugar comum: a futilidade. Qualquer motivo é suficiente para bater na mulher - aqui entendida no sentido legal, em que a relação estabelecida se dá

através do matrimônio ou do concubinato. Grande parte dos motivos de agressão por motivo fútil tinham como sujeito ativo o marido ou o companheiro.

Dentre os motivos levantados alguns podem ser destacados:<sup>3</sup>

- Agressor acha que Vítima tem que apanhar;
- Vítima não tinha pagado a conta da luz;
- Agressor e Vítima discutiram sobre a fumaça do fogão à lenha;
- Vítima não deu cigarro a ele;
- Faltava duas laranjas quando Agressor chegou em casa;
- Vítima apanhou porque o filho deles estava chorando;
- Pai cismou que filha estava com a chave da casa;
- Vítima foi visitar a mãe pela tarde;
- Vítima não estava em casa na hora do almoço;
- Vítima não queria jogar baralho com amigos de Agressor;
- Vítima não quis ficar no centro da cidade com ele;
- Vítima não tinha feito o almoço;
- Vítima negou passar a roupa dele a ferro;
- Vítima recusou abrir a porta para Agressor;
- Vítima teve que voltar ao trabalho.

Estes motivos permitem a percepção nítida que tem o homem em relação à sua mulher. Esta deve estar à disposição sua, não devendo constituir opinião própria ou posição pessoal em relação a diversas coisas. Os papéis sociais são determinados, quiçá até mesmo estratificados, e o não cumprimento pela mulher de seu papel implica em punição imediata de seu superior - os afazeres domésticos não cumpridos, a ausência em casa quando ele chega do trabalho, dentre outros.

E as mulheres não esboçam uma reação efetiva na tentativa de alterar o seu modo de vida. Os andamentos aplicados são claros em relação a isso<sup>4</sup>. Ainda que a conversão dos fatos comunicados em peça processual, que ocorre quando o

---

<sup>3</sup> Apenas o nome das pessoas foi substituído pelo seu papel na relação (Agressor ou Vítima), para respeitar a privacidade dos casos. As expressões estão fielmente copiadas do texto referido.

<sup>4</sup> Vide o Gráfico da pág. 86, denominado "Andamentos dados à Lesão Corporal".

andamento dado é para “fins judiciais” seja o segundo maior, os diversos outros devem ser considerados em conjunto pois não constituem em alteração desta situação (dentre eles, “casal já resolveu”, “vítima não localizada”, “vítima retirou queixa”, “vítima só registrou o fato”, “vítima solicita isenção do agressor”).

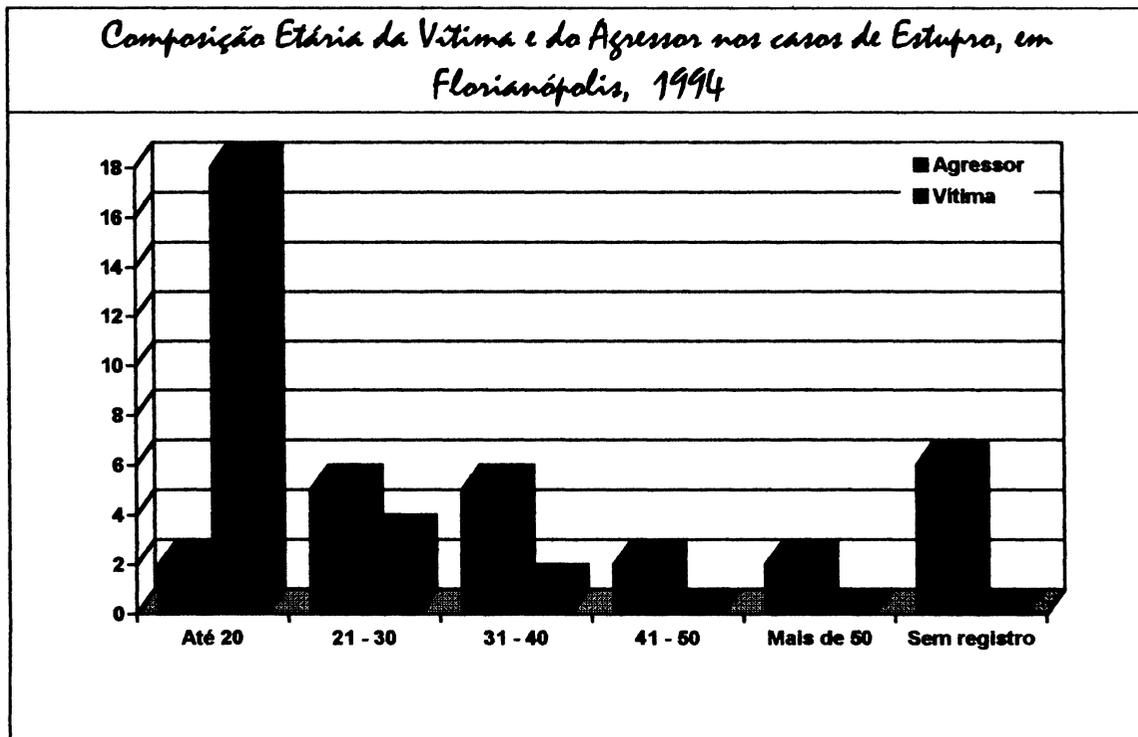
A agressão constitui fato de grande importância que tem seu caminho interrompido pela própria vítima, pois esta acredita ser o instrumento ‘Boletim de Ocorrência’ suficiente para alterar a situação vigente, como também, se sentem incapazes de sair desta situação através da extinção da relação .

## **5.2. OS CASOS DE ESTUPRO**

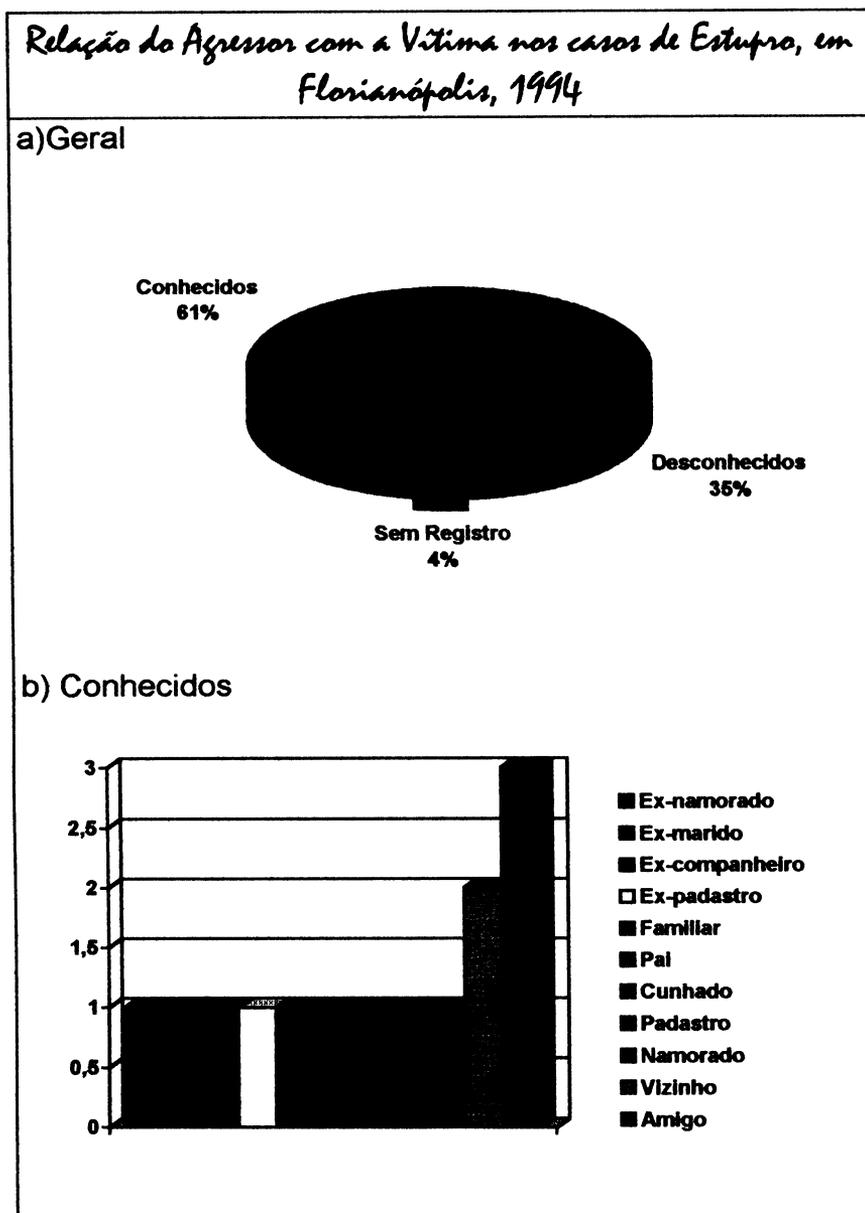
A partir de agora estará em estudo os dados coletados dos delitos de ordem sexual, que estão classificados no Código Penal como Crime contra os Costumes e de uma maneira mais específica, tanto o Estupro como o Atentado Violento ao Pudor, referem-se a Crimes contra a Liberdade Sexual, cuja lógica tutelar já foi revelada no decorrer do trabalho.

Os crimes sexuais ocupam posições de destaque na órbita penal embora ainda não sejam consideradas alarmantes, pois Florianópolis não é uma cidade cujo tipo de violência, decorrente do grau de incidência, preocupe as autoridades locais. Cidades como Lages e Joinville têm este quadro altíssimo, ao contrário da capital catarinense.

Os dados aqui presentes permitirão que seja avaliada a dimensão desta violência que tanto repulsa a sociedade civil.



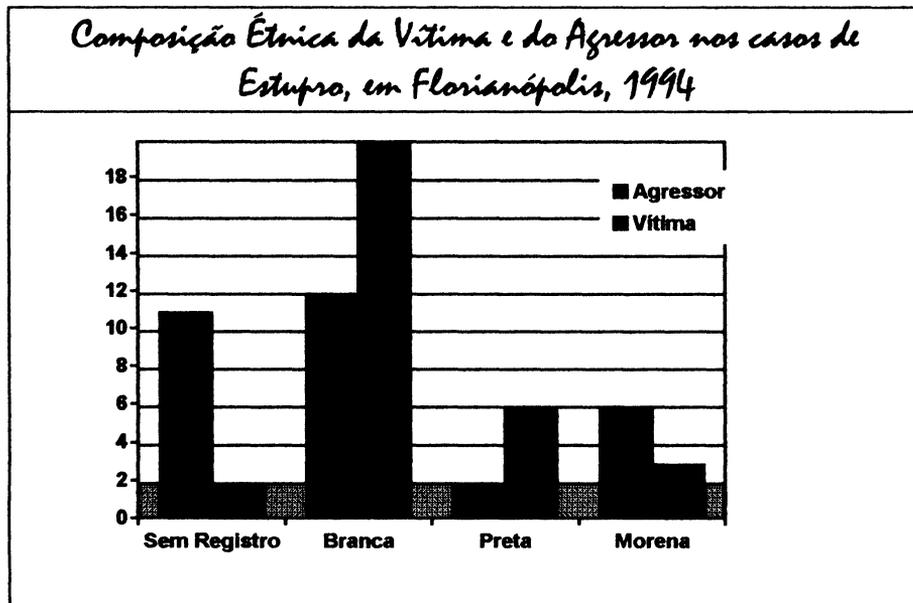
Os dados revelam o sujeito passivo que mais se encontra suscetível a este tipo de violência: a mulher até 20 anos. Enquanto nas faixas etárias de 41-50 e mais de 50 a ocorrência é nula, a jovem ocupa 81,8% do total. Já o agressor se distribui nos diversos campos etários. A última barra fornece os dados dos casos que não houve registro e ocupa o primeiro lugar para o agressor.



Dentre os estupradores, apenas um caso não possuía registro algum sobre o sujeito ativo do delito. Os desconhecidos somaram 08 casos e os conhecidos 14. Ou seja, há uma relação direta de familiaridade entre o estuprador e sua vítima.

No que diz respeito à relação entre agressor e vítima, há uma quebra do estereótipo inserido no imaginário coletivo e que, antes de tudo diz ser o estuprador um estranho. Em 61% dos casos registrados ele é conhecido, contra apenas 35% de desconhecidos.

Enquanto o senso comum acredita que o seja o estranho, é no ambiente doméstico que ele se encontra inserido, seja na figura do pai, seja nas relações já findas em que o ex-marido, ou ex-companheiro forçam a mulher a ter relações sexuais com eles, e nestes casos há um reconhecimento por parte das vítimas de que de fato houve estupro.



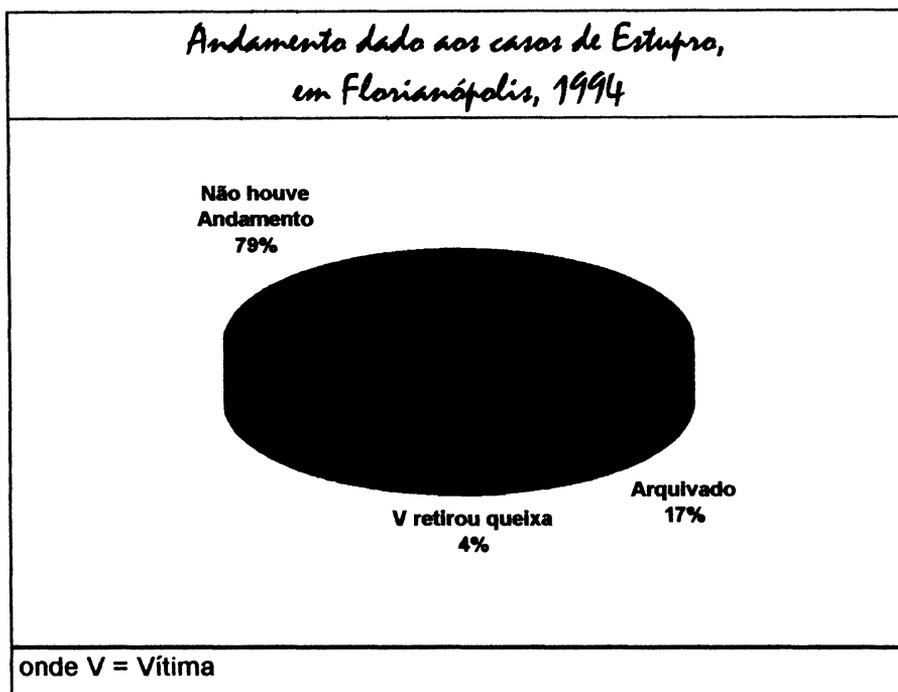
A observação deste dados permite que se aponte a grande concentração da etnia de origem branca para ambos os casos. É tanto o estuprador quanto a vítima desta violência da cor branca. Ressaltando a ausência de dados em relação à cor do agressor, pois que mesmo desconhecido, não significa que a vítima encontra-se impossibilitada de fornecer tais dados. Pelo contrário, a negligência está presente de novo no momento de preenchimento do B.O.. A pouca variedade de cores, como preto e moreno, e total ausência do mulato divergem dos resultados obtidos nos outros casos, revelando uma face específica à este tipo de fato.

<i>Profissão da Vítima de Estupro, em Florianópolis, 1994</i>		
<i>Tipo</i>	<i>Qtidade</i>	<i>em %</i>
Estudante	14	60,9
Doméstica	02	8,8
Do Lar	02	8,8
Prostituta	01	4,3
Recepcionista	01	4,3
Pesquisadora	01	4,3
Comerciante	01	4,3
Jornalista	01	4,3
<i>Total</i>	23	100,0

O direcionamento destes dados merece destaque devido ao alto índice de estudantes além de revelar uma vítima de estupro cuja 'profissão' é prostituir, onde há uma polêmica considerável sobre a sua possibilidade de ser sujeito passivo de um delito deste. Posicionando-se de maneira bem avançada há uma corrente penalista que entende ser todo e qualquer ato abusivo de direito uma forma de violência, cabível portanto tal delito à prostituta, como também à esposa, bastando estarem obrigadas a fazê-lo. A corrente mais conservadora entende ser as relações sexuais dever matrimonial da mulher, exceto nos casos em que o marido esteja com doença venérea, fator que se justifica por si só. Hoje há um entendimento diverso do acima exposto. O estupro está sendo entendido não apenas como conjunção carnal, mas todo tipo de ato libidinoso diverso deste, e o sujeito passivo não se reduz à mulher, abrangendo a pessoa. Neste caminho, o delito não mais se enquadraria na seara dos costumes, devendo ser inserido nos delitos contra a pessoa, pois que é a ela que incide diretamente.

<i>Profissões do Agressor no delito de Estupro, em Florianópolis, 1994</i>		
<i>Tipo</i>	<i>Qtidade</i>	<i>em %</i>
Sem Registro	11	47,82
Desempregado	02	8,7
Motorista	02	8,7
Impressor	01	4,34
Taxista	01	4,34
Chacreiro	01	4,34
Comerciante	01	4,34
Pedreiro	01	4,34
Carpinteiro	01	4,34
Autônomo	01	4,34
Cabo da PM	01	4,34
<i>Total</i>	23	99,94

A grande incidência de falta de registro, prejudica consideravelmente que se trace um perfil um pouco mais detalhado do ofício exercido pelo estuprador. As outras profissões, confusamente denominadas profissão embora algumas caibam mais apropriadamente no conceito de cargo, estão espalhadas nas diversas atribuições acima expostas.

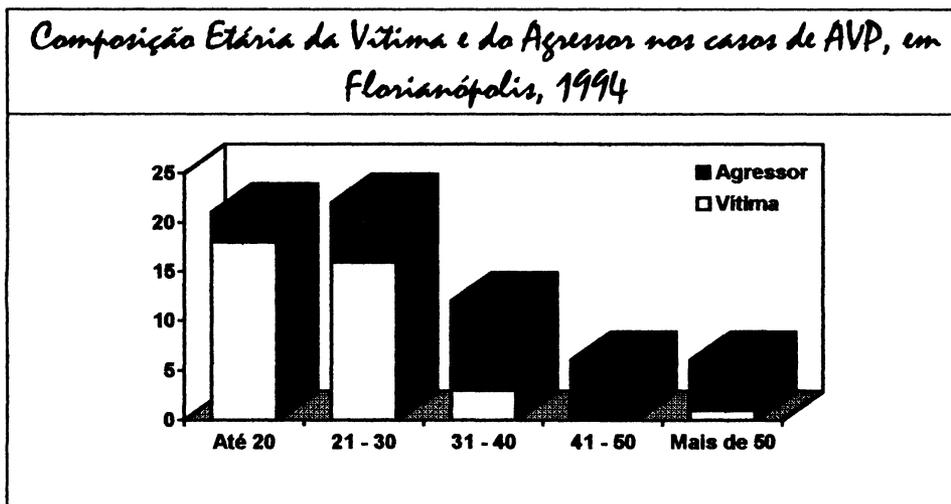


Em grande parte dos casos nada aconteceu, qualquer forma de decisão da própria delegacia, ou do Ministério Público, que deveria atuar nos casos ocorridos com violência considerável, pois que se tornam tipos de ação pública. O mais interessante está no fato de 01 vítima ter solicitado a retirada da queixa. Os BO's que foram arquivados somam apenas 04.

O que pode ser concluído desta série de gráficos é que a vítima de estupro tende a ser a mulher jovem branca que esteja estudando, sujeita à violência sexual dentro da própria casa, a partir da figura masculina presente nesta, com a qual a vítima estabelece laços conjugais ou de quem descende diretamente.

### **5.3. OS CASOS DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (OU AVP)**

Outro delito que envolve a violência sexual é o Atentado Violento ao Pudor (AVP), no qual o sujeito passivo pode ser tanto homem quanto mulher que tenha sido vítima de ato diverso de conjunção carnal. Este delito tem sido freqüente e tem como principal vítima as crianças.



A grande freqüência de dados ocorre nos casos em que a vítima é a mulher entre a faixa etária de 21 a 40 anos e é ausente na faixa dos 41 aos 50 anos, diferenciando-se do agressor, que pode ser das mais diversas idades, visto que está distribuído entre todos os grupos etários.



A maior incidência de casos se deu na cor branca (23 para a vítima e 22 para o agressor), que corresponde à coluna que sucede a de casos “Sem Registro”. A ausência de cores se deu, para a vítima da cor morena e para o

agressor da cor mulata. Brancos predominam dentre todos os gráficos, não sendo diferente neste caso. Vale ressaltar que, embora constitua um delito sexual, o agente ativo pode ser homem e mulher. Nos dados obtidos, todos os casos tiveram como agressor pessoa do sexo masculino.

Para finalizar todo esse processo de coleta empírica, algumas questões devem ser refletidas. Esta pesquisa buscou oferecer, como já foi falado anteriormente, uma visão de como se dá o ingresso da violência doméstica no sistema da justiça criminal. Entretanto, a violência que chega na justiça criminal reflete a violência doméstica? É provável que não, porque só é registrado uma parte da violência que chega na justiça criminal, pois tem outra parte que não tem registro algum, refere-se a parte dos casos que chegam na Delegacia e sofrem um pré-julgamento desta instituição que remete as mulheres para o serviço social ou para as psicólogas, sem sequer registrar o fato. Muito embora tenham sido levantados alguns dados, eles não refletem a real violência doméstica, nem das violências domésticas que constituem demandas na justiça criminal, na medida em que constituem uma variável que não é possível de ser analisada.

Os dados aqui apresentados servem para que se deduza que o nível de violência doméstica é muito superior daquilo que se imagina. A violência que sai da rua sofre um processo de seletividade, na medida em que uma parte se dirige a determinados serviços do Estado, e outra que vai para a delegacia e que é ou não registrada.

A coleta de dados tende a funcionar como um recorte na criminalidade relativa, ou seja, acaba por revelar a “estatística oficial”, se tornando instrumento de legitimação de alguns discursos. É um recurso, um símbolo de uma sociedade que se quer moderna, administrável. No entanto os dados afastados de quadros explicativos, servem para a indústria da informação, forjando uma aparente modernidade no discurso baseado em velhas idéias. Assim como o aumento no número de delegacias que atendem a mulher poderia indicar a existência por parte do Estado de uma preocupação, ou até melhoria com relação aos direitos da mulher, o aumento de número de casos relatados para a autoridade policial pode

significar o aumento da proteção ou uma mudança de comportamentos das mulheres que demonstram uma reação à violência.

E nesta mudança de comportamento, nesta reação à violência estão as mulheres se constituindo enquanto sujeito, cujo comportamento frente ao Poder Judiciário passa a ser não mais de passividade mas sim de exigência de que este resolva os conflitos existentes, fator que, aliás consiste na sua função principal.